

Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho
Bruna Rodrigues Ferreira

A GARANTIA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DOS PROTEGIDOS PELO
PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE
MORTE EM MINAS GERAIS

Belo Horizonte

2019

Bruna Rodrigues Ferreira

A GARANTIA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO DOS PROTEGIDOS PELO
PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE
MORTE EM MINAS GERAIS

Projeto apresentado ao Curso de Graduação em Administração Pública da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Orientador: Bruno Lazzarotti Diniz Costa

Belo Horizonte

2019

F383g Ferreira, Bruna Rodrigues.
A garantia dos direitos à educação dos protegidos pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Minas Gerais [manuscrito] / Bruna Rodrigues Ferreira. – 2019.

[11], 96 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, 2019.

Orientadora: Bruno Lazzaroti Diniz Costa

Bibliografia: f. 102-105

1. Direito à Educação – Minas Gerais. 2. Direitos da criança – Minas Gerais. 3. Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Minas Gerais (CAAAMMG). 4. Adolescentes – Minas Gerais. 5. Menores - Estatuto legal, leis, etc. – Minas Gerais. I. Costa, Bruno Lazzaroti Diniz. II. Título.

CDU 37.014.1(815.1)

Bruna Rodrigues Ferreira

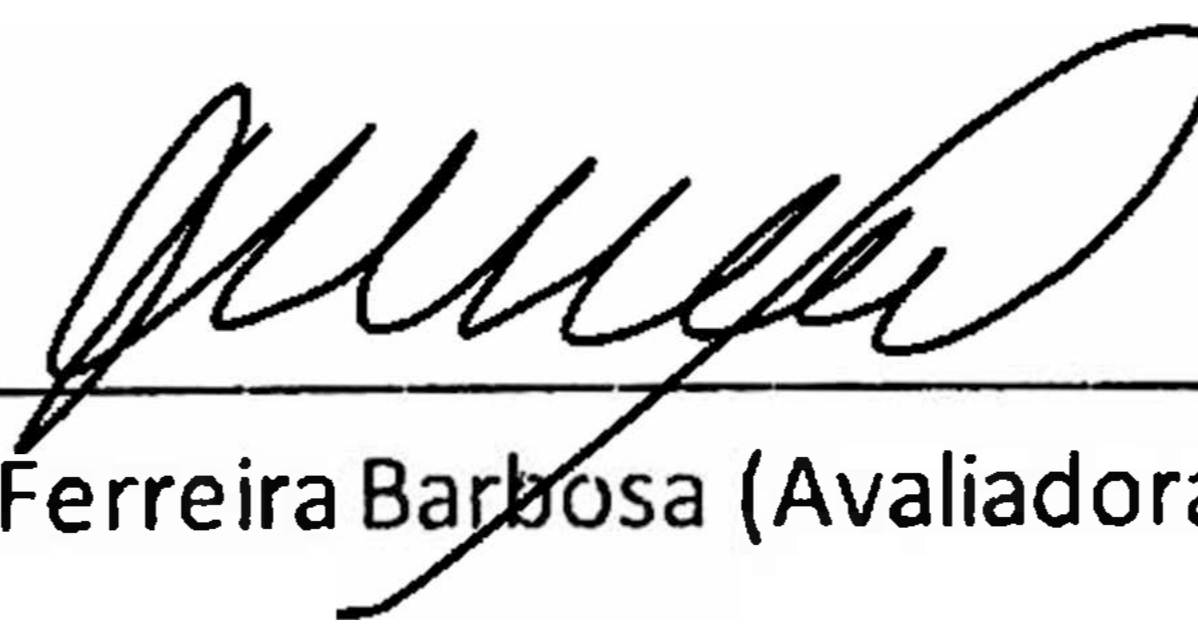
A garantia dos direitos à educação dos protegidos pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Minas Gerais

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Administração Pública da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial de obtenção do título de bacharel em Administração Pública

Aprovada na Banca Examinadora



Prof. Bruno Lazzarotti Diniz Costa (Orientador) – Fundação João Pinheiro



Prof. Mirella Vasconcelos Ferreira Barbosa (Avaliadora) – Fundação João Pinheiro



Prof. Helena Teixeira Magalhães Soares (Avaliadora) – Fundação João Pinheiro

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela imensa graça de ter me guiado até aqui, por ter me iluminado em cada escolha da minha vida e por ter permitido que eu realizasse todos os meus sonhos até o fim da graduação. Obrigada, Senhor por essa bênção.

Agradeço aos meus pais e ao meu irmão Ítalo por sempre terem me apoiado em cada decisão e estão ao meu lado em todos os meus momentos até aqui. Eu amo muito vocês, eu não seria nada sem o carinho e amor que vocês me dão todos os dias quando eu chego em casa. Obrigada por serem tão incríveis!

Agradeço a todos os professores que eu já tive o prazer de ser aluna. Obrigada por toda dedicação, empenho e o cuidado em ensinar. Obrigada por terem me mostrado que eu sou capaz de chegar onde eu quiser.

Agradeço a oportunidade de ter feito intercâmbio na Fundação Getúlio Vargas. Foi uma experiência engrandecedora que me mostrou um direcionamento para a minha vida acadêmica, profissional e também pessoal.

Agradeço ao meu orientador Bruno pelo carinho e paciência em me auxiliar nessa reta final da graduação. Obrigada por todo incentivo e por todo apoio que recebi de você neste trabalho.

Agradeço aos meus colegas de estágio na Subsecretaria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos por tudo que me ensinaram e pelo carinho comigo. Foi ótimo passar esse ano ao lado de vocês aprendendo cada dia mais e tendo a oportunidade de crescer profissionalmente. Obrigada pelo apoio que recebi!

Agradeço imensamente a todos os meus amigos que me acompanharam durante a vida e me apoiaram na realização de cada sonho. Obrigada por todas as vezes que vocês me escutaram e me ajudaram em cada parte da graduação, obrigada por terem estado ao meu lado me mostrando que sou capaz. Aos amigos da faculdade, das aulas de jazz, da igreja e da vida. Obrigada.

Agradeço, enfim, a todos que estiveram comigo até hoje e que me apoiaram para que eu me formasse e realizasse meus maiores sonhos.

Obrigada!

RESUMO

O presente trabalho busca analisar a garantia dos direitos à educação aos protegidos pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Minas Gerais. Pretende-se analisar quais são os desafios encontrados na execução da política para garantir aos protegidos os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988, tendo em vista os procedimentos e a metodologia do Programa. Ser incluído nessa política implica restrições aos direitos das crianças e adolescentes ameaçados e essa pesquisa pretende identificar essas restrições e quais as medidas que a equipe técnica do Programa propõe para minorar os efeitos causados pelas restrições.

Palavras-chave: Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Minas Gerais; Estatuto da Criança e do Adolescente; Proteção; Direitos; Restrições; Educação; Desafios.

ABSTRACT

This present academic work aims to analyze the guarantee of the rights of education to those protected by the Program of Protection of Children Threatened with Death in Minas Gerais. It is intended to analyze what are the challenges encountered in the implementation of the policy to guarantee to the protected the rights provided for in the Statute of the Child and the Federal Constitution of 1988, in view of the procedures and methodology of the Program. Being included in this policy implies restrictions on the rights of threatened children and adolescents, and this research aims to identify these restrictions and what measures the Program staff proposes to mitigate the effects of the restrictions.

Keywords: Protection of children and adolescents threatened with death in Minas Gerais; Child and Adolescent Statute; Protection; Rights; Restrictions; Education; Challenges.

Lista de Abreviaturas e Siglas

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

CF - Constituição Federal

CMDDCA - Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

EC - Estória de cobertura

EC - Estudo de Caso

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM - Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor

FUNABEM - Fundação do Bem-Estar do Menor

MP - Ministério Público

PIA - Plano Individual de Acompanhamento

PNBEM - Política Nacional do Bem-Estar do Menor

PPCAAM - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

PPCAAM/MG- Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Minas Gerais

PROVITA - Programa de Proteção a V

SAM - Serviço de Assistência ao Menor

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 HISTÓRICO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL	15
3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	21
3.1 ECA	21
3.1.1 Medidas estabelecidas pelo ECA.....	24
3.1.2 Órgãos responsáveis pelos direitos das Crianças e Adolescentes	25
3.2 Sistema de Garantia de Direitos	28
4 DO DIREITO À EDUCAÇÃO	33
5 PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE	37
5.1 Histórico do PPCAAM/MG	37
5.2 Legislações e objetivos	40
5.3 Equipe do PPCAAM	42
5.4 Equipe mínima	43
5.5 Portas de Entrada	43
5.6 Procedimentos	43
5.6.1 Solicitação de Inclusão.....	43
5.6.2 Pré-avaliação	44
5.6.3 Entrevista de avaliação	44
5.6.4 Análise para inclusão	45
5.6.5 Matriz de risco	48
5.6.6 Não-inclusão	48
5.6.7 Inclusão.....	49
5.6.8 Tempo de proteção	50
5.6.9 Modalidade de inclusão.....	51
5.6.10 Modalidade de Proteção.....	51
5.6.11 Fases da Proteção	53

5.6.12	Desligamento e pós-desligamento	55
5.6.13	Acompanhamento e rede de retaguarda	56
5.6.14	Atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa	57
5.6.15	Acolhimento Institucional	58
5.7	Instrumentos Pedagógicos do PPCAAM	59
5.7.1	Princípios Pedagógicos do PPCAAM	59
5.7.2	Estudo de caso	61
5.7.3	Plano Individual de Atendimento	63
5.8	A restrição de direitos	65
5.9	Perfil dos protegidos	69
5.9.1	Inclusões e desligamentos do PPCAAM/MG	69
5.9.2	Perfil dos protegidos	71
5.9.3	Motivo da ameaça	74
5.9.4	Tempo de permanência	75
5.9.5	Considerações	76
6	DESAFIOS E ESTRATÉGIAS DO PPCAAM/MG	80
6.1	Inclusão no Programa	81
6.1.1	Inclusão na Modalidade familiar	83
6.1.2	Inclusão na modalidade Acolhimento Institucional	96
6.1.3	Acolhimento na modalidade moradia independente	105
6.2	Desafios e alternativas	107
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	116
	APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA	120

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho buscou compreender em que condições se dão o acesso, à educação aos protegidos pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Minas Gerais (PPCAAM/MG), as restrições e obstáculos que enfrentam, os procedimentos adotados para minorá-los e também apontar possíveis estratégias e ações que possam contribuir para a garantia deste direito às crianças e adolescentes incluídos no Programa.

Sob a égide da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Constituição Federal de 1988, esta parcela da sociedade foi reconhecida como sujeito detentor de direito, sendo obrigação do Estado garantir que estes direitos sejam efetivamente usufruídos pelas crianças e adolescentes. O ECA promove um avanço no que diz respeito à situação do menor em “situação irregular”, o qual não reconhecia crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade como sujeitos de direito, mas como uma patologia social (FALEIROS, FALEIROS, 2008).

O 1º artigo do ECA apresenta a Proteção Integral como dever do Estado, sociedade e família para garantir às crianças e adolescentes o seu pleno desenvolvimento e garantia da condição de cidadão. Para tal, o ECA institui o Sistema de Garantia de Direitos para promover uma articulação de diferentes órgãos governamentais e não governamentais que possa reconhecer as crianças e adolescentes como um público de atenção prioritária do Estado.

O ECA, para cumprir com o princípio da proteção integral, estabelece medidas de proteção em seu artigo de 98:

As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta (BRASIL, 1990).

Desse modo, sempre que houver alguma violação, devem ser aplicadas medidas de proteção que sejam capazes de garantir o

restabelecimento do pleno exercício do direito desta criança ou adolescente que foi descumprido.

Nesse sentido, como uma das medidas de proteção, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) surge com o objetivo de preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, de forma a permitir que eles usufruam de seus direitos com base no princípio da proteção integral, com foco na interação com a rede que compõe o Sistema de Garantia. Essa política foi institucionalizada oficialmente pelo Decreto Presidencial nº 6.231/2007. O Programa no estado de Minas Gerais, o qual é objeto deste trabalho, foi instituído pela Lei Estadual 15.473/2005.

O PPCAAM/MG segue a uma metodologia criada pela Coordenação Nacional do Programa, com procedimentos que devem ser alinhados ao ECA e à Constituição. No entanto, ao se analisar a execução do Programa, percebe-se restrições aos direitos dos protegidos ao serem incluídos na política.

Neste diapasão, esse trabalho tem por finalidade compreender quais são essas restrições, principalmente no acesso à educação, que é primordial para o desenvolvimento humano, formação da cidadania e redução de desigualdades. Ademais, este trabalho buscar compreender quais são as estratégias propostas pelo PPCAAM/MG para minorar os efeitos das restrições causadas pela inclusão.

Em um primeiro momento, foi feita uma pesquisa, revisão e leitura bibliográfica. Para tal, foram utilizadas obras de autores de referência na área de direitos das crianças e adolescentes no Brasil, obras, normas e legislações que tratam sobre o PPCAAM em nível nacional e estadual e o Guia de Procedimentos de 2017 sobre o PPCAAM, o qual apresenta a metodologia de atuação do Programa e desafios que ele enfrenta. Vale ressaltar que há outro Guia de Procedimentos do PPCAAM que é mais específico e detalhado para a política, porém ele é de caráter sigiloso por conter informações importantes sobre a metodologia da Matriz de Risco, local de proteção, contato com familiares que estão no local de risco, entre outros aspectos da segurança do protegido e de sua família.

Segundo Moresi (2003), a revisão de literatura é uma das etapas fundamentais para o estudo, pois fornece a fundamentação teórica sobre o

tema e a construção do conceito que dará suporte ao desenvolvimento da pesquisa. A revisão bibliográfica contribuiu para a obtenção de informações sobre quais são os princípios norteadores dos direitos das crianças e adolescentes e como se dá a atuação da política de proteção do PPCAA/MG, principalmente no que diz respeito ao acesso aos direitos da educação pelos protegidos do Programa.

Gil (1999) também explicita a importância da pesquisa bibliográfica para os estudos históricos. Tendo em vista que essa pesquisa abordou a trajetória dos direitos e garantias das crianças e adolescentes no Brasil, essa pesquisa bibliográfica é imprescindível para a qualidade da mesma. Vale ressaltar que esse primeiro momento identificou o material já existente sobre os direitos da criança e do adolescente no Brasil e a metodologia publicada pelo PPCAAM a fim de se analisar se a proposta do Programa coincide com os direitos da criança e adolescente segundo o ECA e a Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, a pesquisa classifica-se como Pesquisa Qualitativa, que procurou investigar o objeto de estudo e “aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas” (MINAYO, 2001, p.22). A pesquisa qualitativa desenvolvida nesse trabalho tem o objetivo de analisar o acesso aos direitos da educação pelos protegidos do Programa e quais as alternativas propostas pelo Programa para atenuar os efeitos que a inclusão pode causar.

Em relação aos objetivos dessa pesquisa, essa se dá como uma pesquisa exploratória, pois tem a intenção de proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses (GERHARDT e SILVEIRA, 2009). Por meio dessa pesquisa puderam-se identificar os desafios que o PPCAAM/MG enfrenta para garantir a proteção e o acesso aos direitos básicos dos usuários do Programa, em especial o acesso à educação. Por meio da identificação dos desafios da política, as instituições envolvidas na execução do Programa, como a Coordenação Geral e a Subsecretaria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos, podem propor alternativas que visem à superação desses desafios e garantam aos usuários do Programa a proteção integral e o acesso aos seus direitos.

Nesse sentido, a pesquisa exploratória que será aqui desenvolvida proporcionará maior conhecimento do tema que norteará as perguntas que devem ser respondidas ao longo do trabalho. Por meio dela, será possível mapear quais os desafios do Programa em garantir os direitos dos protegidos tendo em vista seus procedimentos de segurança e atuação.

Em um segundo momento foi realizada uma pesquisa de campo no intuito de nos aproximarmos do objeto de estudo. A pesquisa de campo caracteriza-se pelas investigações em que, além da pesquisa bibliográfica e/ou documental, se realiza coleta de dados junto a pessoas, com o recurso de diferentes tipos de pesquisa (pesquisa ex-post-facto, pesquisa-ação, pesquisa participante, etc.) (FONSECA, 2002 apud GERHARDT e SILVEIRA, 2009).

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas, de forma que já havia perguntas para direcionar os entrevistados ao objetivo da pesquisa, mas foi deixado um espaço para que os entrevistados discorressem sobre o tema, o que foi importante para que eles identificassem outras fragilidades que não haviam sido questionadas durante a elaboração do roteiro.

Os entrevistados foram um psicólogo, uma assistente social e uma educadora social que atuam no PPCAAM/MG. Além disso, para se identificar os desafios na busca de vaga no Acolhimento Institucional, foi feita uma entrevista com um gestor do PPCAAM/MG. O roteiro das entrevistas se encontra no Apêndice deste trabalho.

A escolha de integrantes da equipe do Programa para a realização das entrevistas se deu por eles estarem imersos nas práticas do Programa e envolvidos com os desafios da política. Embora tenha sido pensadas entrevistas com algum protegido do Programa, a entrevista com membros da equipe e o gestor já apresentaram os pontos de pesquisa que eram o objeto de estudo, além de que há uma série de procedimentos de segurança do Programa para se comunicar com algum protegido, dificultando a realização de entrevista com o mesmo.

Os quatro entrevistados relataram sua experiência no Programa e apresentaram alguns casos que são interessantes para se compreender como é a atuação do Programa. As entrevistas enriqueceram o trabalho como um todo ao apresentar fragilidades do Programa e pontos que merecem mais

estudo, além de auxiliar na construção de novas hipóteses para pesquisas relacionadas ao PPCAAM.

O Guia de Procedimentos de 2017 do PPCAAM demonstra parte da metodologia do Programa, além de suas premissas, direcionamentos e caráter de atuação dos técnicos. Durante as entrevistas foi percebido que a linguagem dos integrantes é muito semelhante à linguagem do Guia, além de que os resultados encontrados não se distanciam da linha de raciocínio que é seguida pelo Guia de Procedimentos. Como dito anteriormente, há outro Guia de Procedimentos mais específico do Programa, mas ele é de caráter sigiloso e disponibilizado somente para a equipe técnica e a coordenação do Programa.

Em um terceiro momento, houve uma análise do conteúdo para responder ao questionamento desta pesquisa, que é verificar se o PPCAAM/MG viabiliza efetivamente o acesso aos direitos da educação pelas crianças e adolescentes protegidos de acordo com o exposto no ECA e quais alternativas propostas para minorar os efeitos da inclusão no Programa. Assim sendo, por meio da análise foi possível identificar, na prática, como se dá a garantia dos direitos aos protegidos pelo Programa e quais os desafios enfrentados pela equipe técnica para viabilizar a proteção tendo em vista os procedimentos e metodologia do Programa.

O trabalho foi dividido em seis capítulos. O capítulo um apresenta a introdução do tema deste trabalho e a metodologia utilizada para a pesquisa. Já os capítulos dois e três tratam sobre a revisão bibliográfica dos direitos às crianças e adolescentes no Brasil, destacando o histórico dos direitos e o que o ECA significou para esta parcela da sociedade.

O capítulo quatro aborda os direitos à educação conferidos na Constituição e no ECA para a orientação das garantias que o PPCAAM/MG deve levar em consideração ao elaborar sua metodologia de proteção.

O capítulo cinco também faz parte da revisão bibliográfica e aborda a metodologia utilizada pelo Programa, destacando os procedimentos da política, sua composição e princípios que norteiam suas ações. Ademais, ele identifica o perfil dos protegidos pelo PPCAAM/MG, destacando os tipos de modalidade de inclusão, desligamentos, renda, idade, escolaridade, entre outros aspectos importantes para a compreensão do público a que se destina

essa política de proteção e as restrições que o Programa possui para garantir a segurança dos protegidos e cumprir os procedimentos da proteção.

No capítulo seis foram registradas as entrevistas realizadas com integrantes do Programa em Minas Gerais a fim de compreender os desafios encontrados na execução da política e quais alternativas são propostas para viabilizar o acesso à educação aos protegidos, além dos outros direitos que podem vir a ser violados durante a inclusão.

Por fim, apresentam-se as considerações finais deste trabalho, sintetizando os resultados encontrados e possíveis direcionamentos para o debate dos desafios percebidos.

2 HISTÓRICO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Ao estudar o histórico da situação das crianças e adolescentes no Brasil, vê-se uma série de violações e negações de direitos a esse grupo. Durante o período da formação do Estado Brasileiro (1822-1889) até o início da República Velha, de acordo com Leite (2005), a preocupação em torno das crianças e adolescentes estava relacionada a questões da saúde – processo de higienização -, questões de cunho penal (Código Criminal de 1830) e questões de crianças órfãs e abandonadas.

Instituições como a Igreja Católica promoviam casas de acolhimento para prestar assistência a crianças e adolescentes em situação de risco social e abandono. Essas instituições possuíam péssimas estruturas e tinham histórico de maus tratos com aqueles que lá residiam. De acordo com Faleiros e Faleiros (2008), a Casa de Expostos – instituição que acolhia órfãos e abandonados considerados ilegítimos por suas famílias – tinha uma mortalidade de 90%. Dessa forma, a política de “proteção” à criança, na República Velha, pode ser caracterizada pelo recolhimento dos menores em associações filantrópicas subvencionadas pelo Estado e em instituições oficiais (FALEIROS; FALEIROS, 2008).

Após esse período, no ano de 1927, foi criado o primeiro código de menores conhecido como Código de Menores Mello Mattos. Ele era destinado aos menores de 18 anos em “situação irregular” (FROTA, 2008). Este estado caracterizava o menor como objeto de proteção:

Do objeto e fim da lei

Art. 1º. O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código (BRASIL, 1927) (grifo nosso).

Os destinatários das medidas de assistência e proteção, de acordo com o código, era aquele “menor” que se enquadrasse em abandonado ou delinquente, estando numa das situações de “irregularidade”. “Os menores de 14 a 18 anos que haviam cometido algum ato infracional” eram considerados delinquentes (FROTA, 2008). Já a situação de abandono era caracterizada, de acordo com o Código, àqueles que não tinham habitação certa, nem meios de

subsistência, se encontrasse em estado de vadiagem, práticas contrárias aos bons costumes (BRASIL, 1927), entre outros aspectos que levavam a criança e o adolescente a uma situação de “risco social” e vulnerabilidade.

O Código Penal de 1940 alterou a idade de imputabilidade de 14 anos para 18 anos. O Decreto 3.799 de 5 de novembro de 1941 que instaurou essa mudança e substituiu a categoria de delinquente para infrator (FROTA, 2008). As medidas aplicadas aos jovens “infratores” eram determinadas em função da determinação de periculosidade avaliada pelo juiz. Quando o jovem era suspenso da periculosidade, o adolescente ficava sujeito à vigilância por tempo determinado pelo juiz. De acordo com Guiomar,

Estes aspectos do decreto de 1941 reforçam a ideia de suspensão da legalidade e dos direitos civis para os menores de idade suspeitos de prática de ato infracional, pois os menores estavam sujeitos à vigilância mesmo sem terem cometido delito e mesmo quando já não eram considerados perigosos. (FROTA, 2008, p. 62)

Ainda neste período, em 1942, foi instituído o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que era uma entidade de contenção-repressão infanto-juvenil, equivalente a um Sistema Penitenciário para a população menor de idade (BERGER; GRACINO. 2005). Segundo Faleiros (2009):

A implantação do SAM tem mais a ver com a questão da ordem social que da assistência propriamente dita. [...] Vinculada ao Ministério da justiça e do juizado de menores, tem como competência orientar e fiscalizar educandários particulares, investigar os menores para fins de internação e ajustamento social, proceder ao exame médico-psicopedagógico, abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação dos menores, incentivar a iniciativa particular de assistência a menores e estudar as causas do abandono (FALEIROS, 2009, p. 55).

O SAM recebeu inúmeras críticas e denúncias devido ao seu tratamento inadequado às crianças e adolescentes. Elas eram alvo de violências e torturas, além das péssimas condições das instalações (FALEIROS; FALEIROS. 2008). Essa sequência de violações de direitos era institucionalizada, sendo mais um instrumento de repressão infanto-juvenil ao invés de se atentar à proteção destes. Nesse sentido, percebe-se a situação de vulnerabilidade que essas crianças e adolescentes atendidas pelas políticas sociais do Estado estavam sujeitas.

A extinção do SAM ocorreu somente após o golpe militar de 1964. Nesse período, o poder foi centralizado e a política de atendimento à criança e adolescente foi regulamentada pela Política do Bem-Estar do Menor (PNBEM), Lei nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964, e, posteriormente, o Código de Menores, Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979 (FROTA, 2008).

A PNBEM era orientada por um órgão central, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Segundo Faleiros e Faleiros (2008), seu objetivo era combater a marginalidade. Para tal, ela firmava convênios com entidades privadas, estados e alguns municípios, que em sua maioria visavam possibilitar internações e distribuição de per capita – valor recebido por cada criança na entidade. A ela cabia o planejamento das ações, atributos administrativos e financeiros (LEITE, 2005), enquanto a execução se dava nos estados pelas fundações estaduais do bem-estar (FEBEM), que não tinham autonomia para estabelecer ações, planos, etc.

Essa política não reduziu a marginalização, mas efetivou um estigma de “crianças e jovens da periferia como menores perigosos. [...] As unidades da FEBEM em cada estado se mostraram lúgubres lugares de tortura e espancamentos” (PASSETTI, 2007.p. 358). Ademais, o período do regime militar foi marcado pelo aumento das vulnerabilidades sociais, o que acentuou a exclusão social, ou seja,

“a marginalização do menor pela pobreza da família, pela exclusão da escola, pela necessidade do trabalho, pela situação de rua que, não raramente, expõe os menores a toda sorte de violência, tais como ações de grupos de extermínio” (FALEIROS; FALEIROS. 2008).

Assim sendo, as crianças e adolescentes tiveram seus direitos negados a partir do momento em que os instrumentos legislativos e as políticas governamentais vigentes no período não atenderam às suas necessidades básicas de proteção e desenvolvimento humano. Pelo contrário, violaram os princípios de dignidade humana ao submeter esse grupo a situações de violências e estigmas que dificultam a reinserção social.

Durante a fase de redemocratização, foi instaurado o Código de Menores de 1979. Embora já tivesse sido promulgada a Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959 pelas Nações Unidas, que instituiu direitos

básicos e fundamentais das crianças e adolescentes, o novo código decidiu por não incluir os princípios em sua legislação (FROTA, 2008).

O Código de Menores de 1979 se baseava na doutrina da situação irregular, assim como o Código Mello Matos. Essa situação irregular era caracterizada, de acordo com o Código:

Art. 2º – Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

“a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis;

“b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsáveis para provê-los;

“II – vítima de maus-tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

“III – em perigo moral devido a:

“a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

“b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;”

IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

“V – com desvio de conduta, em virtude de grave estado de inadaptação familiar ou comunitária;

“VI – autor de infração penal (BRASIL, 1979).

Segundo Leite (2005), a situação irregular

englobava os casos de delinquência, vitimização e pobreza das crianças e dos adolescentes, além de outras hipóteses extremamente vagas, que autorizavam a atuação amplamente discricionária do Juiz de Menores. De fato, o Código de Menores instituiu tipos abertos para caracterizar situações irregulares que justificariam a intervenção do Estado, através do Juiz de Menores, na vida da criança ou do adolescente que estivesse “em perigo moral” ou “com desvio de conduta”. Menores autores de infração penal, menores “privados de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória”, menores vítimas de maus-tratos, menores com “desvio de conduta”, menores em “perigo moral”, menores privados de representação ou assistência legal... Todos estavam em situação irregular. (LEITE, 2005)

Nesse contexto, a criança e o adolescente que se encontrasse no estado de “situação irregular” era vista como uma “patologia social”, ou seja, uma doença, um estado de enfermidade e, também, estar fora das normas” (FALEIROS, FALEIROS, 2008). Já as crianças e adolescentes bem integrados

na família eram considerados “em situação regular” (FALEIROS, FALEIROS, 2008).

Dessa maneira, quase todas as crianças e adolescentes pobres eram consideradas em “situação irregular”, o que legitimava a intervenção do Estado por meio da ação direta do Juiz de Menores e da inclusão do “menor” no sistema de assistência adotado pela PNBEM (LEITE, 2005). Enfim, o direito da criança e do adolescente só era protegido quando em situação de risco ou “doença social” (FALEIROS, FALEIROS, 2008).

O Código de 1979 e a PNBEM foram revogados com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em outubro de 1990. Foi inaugurado o “estado de direito para a infância e a adolescência no Brasil, com a indicação clara da relação de direitos e deveres” (FROTA, 2008). A criança e o adolescente passaram a ser tratados como sujeito de direitos e em situação de desenvolvimento, sendo foco das ações prioritárias do Estado.

Desde então, as políticas direcionadas para as crianças e adolescentes no Brasil vincularam-se a dois preceitos constitucionais, a condição de sujeitos de direitos pela Constituição e ao status de direito social adquirido pela política da infância e da adolescência na Carta Magna, ao estabelecer que:

Artigo 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Inscrevendo na Constituição, ademais, que o Estado promoverá programas de assistência integral à criança e ao adolescente (BRASIL, 2015, p.7).

Após a publicação do ECA, a FUNABEM foi extinta e, então, criada a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência, que fazia parte do Ministério da Ação Social, “cuja estrutura tinha como objetivo contemplar os novos princípios do estatuto e realizar a ação integrada com as outras esferas de governo” (BRASIL, 2016, p.7).

Em 1995, o Ministério da Justiça passou a coordenar a área da infância e da adolescência e estabeleceu as competências do Departamento

da Criança e do Adolescente. Esse departamento tinha a função de implementar as ações de suporte, promoção e articulação para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelecido no ECA (BRASIL, 2016, p.8).

O ECA, criado nessa época, apresenta o novo paradigma da proteção integral incorporado na Constituição brasileira de 1988, “tornando-se a única legislação adequada aos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito da Criança no contexto latino-americano” (BRASIL, 2016, p.8). Ele traz avanços na concepção da criança e adolescente como sujeitos de direitos, além de propor a intersetorialidade das ações a esse segmento da população.

Ao se analisar o histórico das crianças e adolescentes no Brasil, vê-se uma série de violações aos seus direitos e proteção. Somente em 1988, na Constituição Federal é que lhe foram conferidos o pleno acesso aos direitos e à doutrina da proteção integral. Ainda há violações a este grupo, fazendo-se necessário maior atuação do Estado, família e sociedade civil.

3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.1 ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi instituído pela Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990. Ele significou um avanço no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, pois tinha o objetivo de romper de forma definitiva a doutrina do “menor em “situação irregular”, que era visto como uma patologia social em contraponto às crianças e adolescentes em situação regular que detinham seus direitos (BRASIL, 2016, p. 9)”. Além disso, o ECA inovou ao responsabilizar a família, a sociedade e o Estado pela Proteção Integral de todas as crianças e adolescentes, sejam eles de diferentes classes sociais, culturas, raças, etnias, religiões, considerando a diversidade regional do país.

Outro importante desafio proposto pelo ECA foi a construção de uma nova política de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente. Essa política define três fontes de atuação para a garantia dos direitos, sendo elas: “(i) Promoção dos direitos instituídos; (ii) Defesa, em resposta à violação e (iii) Controle social, que, por meio da participação da sociedade e da criação de instituições específicas, possibilita a adequada implementação do ECA” (BRASIL, 2016, p.10).

O ECA foi pautado pelos princípios estabelecidos pela Constituição de 1988, da descentralização político-administrativa e da participação popular na gestão. Nesse contexto, a política de atendimento à criança e adolescente dar-se-á por meio de uma articulação de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios definindo diretrizes inovadoras, como:

- (i) Municipalização do atendimento; (ii) Criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, com a participação popular paritária por meio de organizações representativas; (iii) Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; (iv) Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (v) Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional e do

atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional e (vi) Mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade (BRASIL, 2016, p.10).

Dentro dessas diretrizes vale ressaltar o item v, pois no PPCAAM os acolhimentos familiares ou institucionais necessitam de articulação com toda a rede socioassistencial e com os órgãos mencionados acima para que se possa acessar aos direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, como saúde, educação, lazer e justiça.

O Estatuto é baseado na doutrina jurídica da Proteção Integral, a qual foi declarada na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1989. Essa doutrina apresenta as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, além de assegurar a afirmação plena dos direitos civis para os jovens suspeitos de praticar atos infracionais e aos privados de liberdade. A estes jovens deve ser garantido, principalmente, o direito à defesa (FROTA, 2008).

Nos artigos 3º e 4º do ECA é possível compreender a concepção da proteção integral e as responsabilidades das famílias, da sociedade e do Estado para a garantia de direitos (ANDRADE, 2010):

Art. 3º – A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º – É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Outro ponto importante destacado pelo ECA é a concepção do que é a família. O artigo 25 do Estatuto foi alterado pela Lei 12010/09, parágrafo único:

Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do

casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (BRASIL, 1990).

No que tange o PPCAAM, a inclusão na modalidade de proteção via familiar entende a família não somente como o pai e a mãe, mas também irmãos, irmãs, tios e tias, avós e avôs, cônjuges ou acompanhantes, tendo em vista a família como aqueles com quem a criança ou adolescente possui vínculos.

O ECA contribui para uma nova organização dessas políticas, que podem ser agrupadas em políticas sociais básicas, políticas assistenciais e programas de proteção especial para crianças, tendo em vista àquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade. As políticas devem ser “calcadas na afirmação dos direitos e não suspensão dos mesmos”, como afirma Frota (2008).

Segundo Waquin,

O ECA, portanto, constitui um microsistema de proteção integral à infância e juventude, prevendo regras e princípios de ordem civil, administrativa, penal, trabalhista, processual, entre outros, buscando tutelar o melhor interesse das crianças e dos adolescentes no desenvolvimento de suas potencialidades e no seu relacionamento com família, comunidade e Poderes Públicos (WAQUIN, 2018).

Ademais, Andrade (2010) entende que o ECA substitui o “caráter assistencialista corretivo e repressivo das ações socioeducativas introduzindo uma concepção de proteção integral direcionada às crianças e aos adolescentes”. O Estatuto reconhece e afirma os dispositivos constitucionais em relação à condição de sujeitos de direitos das crianças e dos adolescentes, a sua condição peculiar de desenvolvimento e a necessidade de serem considerados prioridade absoluta na agenda das políticas públicas do Estado.

O estabelecimento da proteção integral às crianças e de adolescentes não se encerra pelo reconhecimento formal de direitos pelo Estado. Para tal, o governo e a sociedade precisam se envolver e se empenhar para garantir que esse segmento da sociedade tenha uma melhora expressiva em sua qualidade de vida (BRASIL 2016, p.14).

O ECA também instituiu o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) que promove a articulação de diversas esferas de organização em prol da efetivação dos direitos infanto-juvenis. O SGD é indispensável para promover

os mecanismos de participação e democracia que envolve as crianças e adolescentes, além de garantir o acesso aos direitos por este grupo.

Embora o ECA seja um instrumento capaz de fazer uma verdadeira mudança na qualidade de vida de todas as crianças e adolescentes brasileiros, ainda há dificuldades que precisam ser superadas para garantir que as diretrizes e medidas estabelecidas nessa legislação se tornem realidade na vida de todas as famílias brasileiras. Entre as dificuldades encontradas, destaca-se

a ausência de recursos e meios necessários para o desenvolvimento de ações e políticas públicas capazes de implementar os direitos previstos no Estatuto, que tem como lema priorizar a criança em todas as áreas, o que significa, sobretudo, prioridade nos gastos públicos da União, dos estados e dos municípios (BRASIL, 2016, p. 14).

Outra dificuldade encontrada é a ausência da intersetorialidade entre as políticas públicas e a rede socioassistencial. No que tange o PPCAAM, essa política precisa se articular não só com órgãos do sistema judiciário, mas com órgãos da educação, saúde, trabalho e cultura, por exemplo. Essa articulação faz com que os protegidos, ao deixarem o local de ameaça e se estabelecerem em um novo território, tenham condições de retornar às atividades escolares, possam acessar a rede de saúde para tratar transtornos causados pela ameaça além de que tenham possibilidade de conseguir ingressar no mercado de trabalho, por exemplo. Sem a intersetorialidade, o acesso aos direitos pelos protegidos do PPCAAM será mais fragilizado e complexo.

3.1.1 Medidas estabelecidas pelo ECA

No ECA estão previstas as medidas que devem ser aplicadas quando os direitos das crianças e adolescentes são violados ou ameaçados, seja por ação ou omissão da sociedade, do Estado, dos pais ou em razão da conduta das próprias crianças e adolescentes, conforme artigo 98 do ECA. Para tal, foram estabelecidas três políticas de atendimento.

A primeira são as medidas específicas de proteção, conforme artigo 101 do ECA, que são direcionadas a “crianças e adolescentes em situação de risco e crianças que cometeram algum tipo de infração, pois a elas não podem ser atribuídas medidas socioeducativas” (BRASIL, 1990). Já a segunda política

são as medidas socioeducativas, as quais são “destinadas ao adolescente suspeito de praticar ato infracional” (BRASIL, 1990) e a terceira são as medidas pertinentes aos pais e responsáveis, segundo artigo 129 do ECA, que é direcionada aos pais e responsáveis que não estão cumprindo seus deveres em relação aos direitos das crianças e adolescentes (FROTA, 2008, p. 69).

Nesse contexto, é possível perceber o PPCAAM/MG como uma das medidas específicas de proteção por dar suporte à criança ou adolescente que sofreu alguma ameaça de morte, estando em situação de risco.

Ao aplicar algumas dessas medidas, deve-se atentar para aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme artigo 99 do ECA (FROTA, 2008).

No PPCAAM/MG é dada às famílias dos protegidos oportunidade para que eles sejam incluídos juntos na nova localidade em que o Programa identifica, além de que quando há inclusão no programa sem os responsáveis, este tenta manter o vínculo com os familiares, seja por meio de visita destes na nova localidade ou por meio de ligações, por exemplo.

3.1.2 Órgãos responsáveis pelos direitos das Crianças e Adolescentes

No ECA são apresentados os órgãos e instituições que são responsáveis pelos direitos das crianças e adolescentes. Inicialmente, as entidades de atendimento governamentais e não governamentais são as responsáveis por executar os programas de proteção e socioeducativos. Essas entidades, que devem ser registradas, são fiscalizadas pelos conselhos municipais de direitos e pelo Conselho Tutelar. Além disso, essas entidades cumprem as medidas que são estabelecidas pelo órgão competente (FROTA, 2008, p.70).

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) é um dos responsáveis pela fiscalização das entidades que executam os programas de proteção e socioeducativos, juntamente com o Conselho Tutelar. Segundo Frota (2008), é o órgão responsável pela adaptação das regras do ECA à realidade de cada município.

Dentre as atribuições do CMDDCA, está a de criação e implementação do Conselho Tutelar. Este é o órgão responsável pelo

atendimento aos casos de violação aos direitos da criança e do adolescente no município. Suas atribuições são, segundo artigo 136 do ECA:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (BRASIL, 1990).

Acerca das atribuições do Conselho Tutelar, cabe destacar a alínea a, a qual menciona que o Conselho Tutelar pode requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança. Dentro do PPCAAM, essa função é imprescindível para que a articulação entre a rede direitos aconteça possibilitando que os protegidos e seus familiares tenham suas necessidades atendidas e direitos garantidos.

Um exemplo da atuação do Conselho Tutelar no PPCAAM/MG é quando este intervém em casos em que os pais dos protegidos não encontram vagas nas escolas. Neste caso, o Conselho Tutelar determina ao serviço público o atendimento a essa demanda, de forma a garantir a vaga do protegido, respeitando seu direito de acesso à escola.

Dentre as atribuições do ECA, vale ressaltar o parágrafo único que trata sobre o afastamento do convívio familiar. Dentro do PPCAAM, podem ocorrer situações em que a criança ou adolescente é incluído no Programa sem a presença dos responsáveis. Para tal, o Conselho Tutelar será o responsável por analisar esses casos e definir os encaminhamentos, tendo em vista que as crianças e adolescentes devem ter direito ao convívio familiar de algum modo.

O ECA também apresenta o Juizado da Infância e da Juventude como responsável por lidar, principalmente, com as medidas referentes ao adolescente infrator e a aplicação de penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança e ao adolescente (FROTA, 2008, p.73). Nos casos de crianças ou adolescentes que tenham seus direitos violados, conforme artigo 98 do ECA, o juizado pode receber os pedidos de guarda e tutela. Dessa maneira, no caso de uma criança ou adolescente precisar ser incluído no PPCAAM, mas não há a autorização dos responsáveis, o juiz poderá conceder a autorização para o ingresso no Programa.

O Ministério Público (MP) atua em nome da sociedade como órgão defensor e promotor dos direitos das crianças e adolescentes (FROTA, 2008, p.72). O artigo 201, inciso VII do ECA, apresenta, como função do MP, a de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis. Nesse contexto, nos processos judiciais em que houver interesses da criança e adolescente, o MP deve atuar. Além disso, ele é responsável por propor ações civis públicas em defesa dos interesses coletivos de crianças e adolescentes (FROTA, 2008, p.73).

O ECA promove uma articulação entre instâncias governamentais e não governamentais com “funções de natureza distinta e complementar” nas áreas das políticas sociais básicas, dos serviços de prevenção e de assistência social, de proteção jurídico social e de defesa dos direitos” (Mora, [s.d]: 241 apud FROTA, 2008, p.74).

É possível perceber no ECA a montagem de uma estrutura de cooperação entre os órgãos e uma articulação com o Sistema de Garantia de Direitos. Isso se faz importante dentro do PPCAAM, pois este se articula com redes da educação, da saúde, da justiça, do lazer, entre outros, para viabilizar

o acesso aos direitos pelas crianças e adolescentes incluídos no Programa e atender suas necessidades.

3.2 Sistema de Garantia de Direitos

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) foi instituído pelo ECA e neste é encontrada a regulamentação sobre. Esse Sistema é formado por uma articulação e integração de instituições e instâncias do poder público na aplicação de mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal. Os órgãos, entidades, programas e serviços que atuam nessa área devem agir de forma estratégica juntamente com a sociedade civil e o governo para alcançar o objetivo do artigo 1º do ECA, que é garantir a proteção integral das crianças e adolescentes.

No que se refere à gestão, o SGD se orienta pelo pacto federativo, com atribuições descentralizadas e definidas aos três entes governamentais, além do princípio da participação social, com a criação de espaços de diálogos, os conselhos de direitos, para deliberação de políticas com a participação da sociedade civil. Dessa forma, para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, é fundamental o diálogo e a interlocução entre o SGD, o Sistema de Justiça e de Segurança Pública e os demais sistemas de políticas públicas, como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), entre outros. Essa intersetorialidade permite que sejam encontradas soluções para problemas complexos que afetam as crianças e os adolescentes nos municípios do País (BRASIL, 2016, p.15).

A Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 19 de abril de 2006, regulamenta esse sistema. Sua definição é encontrada no Art. 1º como uma esfera de:

articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal” (CONANDA, 2006, p. 3).

O SGD é composto por três eixos, de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes apud Passone (2007),

promoção, defesa e controle social. No eixo da Promoção, destacam-se as políticas sociais básicas (saúde, saneamento, educação, moradia etc.), as ações do poder executivo e do conselho de direitos. Já o eixo da Defesa consubstancia-se pelas políticas de assistência social e proteção especial, pelos Conselhos Tutelares, pelos centros de defesa da criança e do adolescente, pelo Ministério Público, pelo Judiciário e pela Segurança Pública, com suas delegacias especializadas. Por fim, o eixo do Controle Social, composto pelos Conselhos de Direitos, Fóruns de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e outros instrumentos judiciais e institucionais de controle interno da administração pública como a Controladoria, Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário etc. (Brasil, 2006 apud PASSONE, 2006).

A atuação do SGD acontece por meio de um conjunto de instituições, organizações, entidades, programas e serviços, tais como saúde, educação, esporte e lazer, destinados a atender crianças e adolescentes e seus familiares, atuando de forma articulada e integrada, com a finalidade de promover e implementar efetivamente a Doutrina da Proteção Integral por meio de políticas públicas de atendimento infanto-juvenil.

Os órgãos, entidades, programas e serviços que trabalham na temática infanto-juvenil são fiscalizados e monitorados para que alcancem resultados satisfatórios na garantia de direitos. Eventuais desvios de funcionamento e objetivos são notificados e buscam ser corrigidos rapidamente para que o sistema continue fluindo e atendo às demandas de crianças e adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável por deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente no município e por promover a articulação de todos os demais órgãos e entidades que integram esse sistema de garantias. Seus objetivos são:

[...] Promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, e garantindo a apuração e reparação dessas ameaças e violações (CONANDA, 2006).

A Resolução 113 de 2006 indica, como parte do SGD, a existência de programas de promoção e proteção dos direitos humanos de criança e adolescente, seja de serviços de promoção, defesa e garantia da convivência familiar e comunitária, seja de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes. Nesse contexto, inclui-se a proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte, em consonância com a previsão do artigo 98 do ECA que prevê a aplicação das medidas protetivas, mediante a violação dos direitos das crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados.

Dentro do PPCAAM, o SGD se faz importante e necessário para garantir a articulação de órgãos que participam do processo de inserção social dos protegidos e de seus familiares. Esse conjunto de parceiros, como o Conselho Tutelar, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos ligados à educação e saúde são corresponsáveis pela proteção daqueles que estão inseridos no Programa (BRASIL, 2017, p. 26).

A Constituição incorporou diversos direitos sociais e individuais, principalmente no que diz respeito às crianças e adolescentes, alterando a visão do “menor em situação irregular” e reconhecendo esse grupo como sujeitos de direitos (BRASIL, 2016, p. 86). O ECA, nesse sentido, trouxe transformações importantes tanto na cultura política brasileira como nas relações familiares, comunitárias, sociais e institucionais (BRASIL, 2016, p. 86).

No entanto, embora esteja consolidado na legislação nacional e internacional que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, estes ainda não são totalmente respeitados e atendidos. É preciso se atentar contra a “invisibilidade e inferiorização da infância brasileira, sobretudo no que se refere à proteção contra a violência” (BRASIL, 2016, p. 86). Nas palavras de Liberati:

A partir dessa lei, a situação da criança e do adolescente deverá tomar novos rumos, pois não é possível deparar-se com essa lei e permanecer inerte. Ela chama, convoca e propõe um desafio: como aumentar nossa capacidade de respeitar e proteger nossas crianças? (1991, p. 186).

Nesse sentido, as políticas públicas devem ser voltadas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, de forma a não acentuar as

vulnerabilidades que esse público já tem, devido ao seu recente histórico de sujeitos de direitos e sua condição peculiar de desenvolvimento.

No PPCAAM, direitos expressos no ECA se fazem necessários para orientar a atuação da política e identificar as medidas que serão tomadas, levando em consideração a metodologia do Programa e quais são os direitos que devem ser viabilizados. O ECA norteia a atuação do Programa, mas isso não é suficiente para garantir que as crianças e adolescentes protegidos e seus familiares, quando é o caso, desfrutem de seus direitos estabelecidos.

A inclusão no PPCAAM implica restrições a direitos devido a sua metodologia de atuação para garantir a proteção. Tendo em vista essa prerrogativa, este trabalho pretende identificar as áreas do Programa em que há desafios no que tange o acesso aos direitos da educação, especialmente, e quais as alternativas que o Programa apresenta para fazer valer os direitos estabelecidos no ECA.

4 DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Dentro do conjunto de direitos humanos fundamentais encontra-se o direito à educação, o qual é amparado por leis internacionais e nacionais. Ele é entendido como um direito fundamental por incluir um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana.

Nesse sentido, a educação escolar é entendida como uma dimensão fundante da cidadania, “e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional” (CURY, 2002). “O direito à educação, nesta medida, é uma oportunidade de crescimento cidadão, um caminho de opções diferenciadas e uma chave de crescente estima de si” (CURY, 2002). Assim sendo, a educação, então, é um direito social inalienável da pessoa humana e dos grupos socioculturais. Ela deve ser oferecida a toda população por meio de políticas públicas que sejam capazes de garantir sua qualidade (SACAVINO, 2006).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96 LDB, apresenta a educação, segundo seu artigo 4º, como um direito do cidadão e um dever do Estado de atendê-lo mediante oferta qualificada (CURY, 2008):

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

II - universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009).

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino; (BRASIL)

A educação básica inclui a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. Além do ensino regular, há ainda as de educação especial, de educação de jovens e adultos, de educação profissional, de educação indígena e de educação do campo.

O acesso à educação básica deve ser gratuito e é um direito público subjetivo (CURY, 2002). Isso quer dizer que ele pode ser exigido do Estado por parte do cidadão. Além disso, caso o Poder Público não garanta o acesso à educação ou caso não o faça de maneira regular, o cidadão pode exigir judicialmente que seu direito seja garantido, obrigando o Estado a cumpri-lo (CURY, 2002).

Na Constituição Federal (CF) de 1988, a educação é apresentada como o primeiro direito social da pessoa humana:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

É importante destacar que o Poder Público não é o único responsável pela garantia desse direito. Segundo o artigo 205 da CF, a família também é responsável por garantir o direito à educação, além de que à sociedade cabe promover, incentivar e colaborar para a realização desse direito:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Na legislação do ECA é apresentado os direitos da criança e do adolescente no que tange o aspecto educacional:

Artigo 53: A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019).

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (BRASIL, 1990).

Para que esses direitos sejam assegurados, o ECA também define os deveres do Estado quanto ao acesso à educação pelas crianças e adolescentes:

Artigo 54: É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016).

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1990).

Tendo em vista os direitos do acesso à educação pelas crianças e adolescentes previstos na Constituição e no ECA, as políticas fomentadas pelo Estado devem visar cumprir o acesso a esse direito e assegurar a proteção integral do público infanto-juvenil.

Nesse tocante, o PPCAAM, embora tenha uma metodologia específica e limitações para garantir a segurança do protegido, deve viabilizar o acesso aos direitos previstos na legislação, principalmente no que tange a educação, por fazer parte do processo de desenvolvimento da pessoa humana. A inclusão no Programa implica restrições a direitos, mas, de nenhuma forma, deveria impedir que os protegidos e seus familiares, quando é o caso e inclusão destes, acessem seus direitos à educação. Desse modo, as ações da política devem ser voltadas para superar desafios que possam surgir na

viabilização do acesso aos direitos previstos e deve-se pensar em ações para minorar os efeitos que a inclusão no Programa pode causar na vida do protegido.

5 PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE

5.1 Histórico do PPCAAM/MG¹

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) foi criado em 2003 pelo Governo Federal, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania. O Programa foi instituído oficialmente pelo Decreto Presidencial nº 6.231/2007, passando a fazer parte da Agenda Social Criança e Adolescente, no âmbito do Projeto “Bem me Quer”. Ele teve a finalidade de proteger crianças e adolescentes expostos a ameaças de morte, por meio de uma medida protetiva que compreende a garantia de direitos fundamentais: direito à vida, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, dentre outros assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O Decreto Federal de 2007 foi revogado e substituído pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 que, atualmente, estabelece a legislação do Programa em nível nacional.

O Programa, que é coordenado nacionalmente pela Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, hoje, Ministério dos Direitos Humanos, vinculou o PPCAAM ao Sistema de Proteção – que foi criado no Plano Plurianual 2008-2011 -, o qual é composto por mais dois outros programas: Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA) e o Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos. Esses programas atuam de forma complementar visando construir uma rede de proteção e garantia de direitos no que se refere ao direito à vida, à integridade física e à reparação das violações sofridas (OLIVEIRA, 2014).

¹ As informações referentes ao histórico do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Minas Gerais foram obtidas por meio do Trabalho de Conclusão de Curso da Beatrice, Desafios da proteção de direitos humanos: teoria e prática no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Minas Gerais (PPCAAM/MG), pois as informações referentes ao Programa estão dispersas em diversos documentos que não foram disponibilizados para esse trabalho, além de informações que foram obtidas por meio de conversas informais com integrantes do Programa e da Subsecretaria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos. Curso da Beatrice, Desafios da proteção de direitos humanos: teoria e prática no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Minas Gerais (PPCAAM/MG), pois as informações referentes ao Programa estão dispersas em diversos documentos que não foram disponibilizados para esse trabalho, além de informações que foram obtidas por meio de conversas informais com integrantes do Programa e da Subsecretaria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos.

O Plano Nacional de Direitos Humanos de 1996 instituiu O PROVITA baseado na experiência do Programa de Proteção em Pernambuco, que foi desenvolvido pelo Gabinete de Assessoria Jurídica a Organizações Populares em 1995. O PROVITA foi o primeiro programa de proteção à vida a ser consolidado no Brasil, de modo que até o início dos anos 2000 crianças e adolescentes ameaçadas eram inseridas no PROVITA devido a sua participação em processos judiciais (BRASIL, 2010, p.45).

De modo conjunto, em Belo Horizonte nos anos 90, havia um contexto de crescimento do número de crianças e adolescentes assassinados na capital. Diante disso, atores como a Secretaria Municipal de Ação Social, por meio do Programa de Liberdade Assistida, o Ministério Público e o Juizado da Infância e Juventude, passaram a se articular e realizar encontros visando discutir políticas voltadas para adolescentes e principalmente para a discussão do Estatuto da Criança e do Adolescente (OLIVEIRA, 2014).

Dentro das discussões criadas para a resolução dessa situação, foi levantada a hipótese de criação de um programa de proteção para adolescentes ameaçados de morte.

A proposta do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte tornou-se independente e desvinculada do PROVITA, isso porque as instituições voltadas ao atendimento e assistência ao adolescente autor de ato infracional identificaram as peculiaridades que o atendimento e encaminhamento das questões que envolvem a criança e o adolescente necessitam. A estrutura, a dinâmica de atendimento e as estratégias de proteção adotadas pelo PROVITA não poderiam ser direcionadas e utilizadas para as demandas dos adolescentes e crianças ameaçados. Assim sendo, identificou-se a necessidade de criação de um novo programa que pudesse atender as demandas específicas desse público (OLIVEIRA, 2014).

As discussões levaram à definição dos objetivos e diretrizes do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2010, p.20). A efetivação do programa se deu em 2002 e o município de Belo Horizonte foi escolhido como a cidade para implementar o projeto piloto. A escolha se deu porque Belo Horizonte possuía atores que já vinham se articulando e se mobilizando, além do cenário comprovado de criminalidade e morte envolvendo

crianças e adolescentes com medidas socioeducativas de meio aberto. Isto posto, em fevereiro de 2003 a Secretaria Especial dos Direitos Humanos desenvolveu um convênio direto com a Fundação Movimento, Direito e Cidadania e implantou as atividades do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Minas Gerais.

A segunda versão do Programa Nacional de Direitos Humanos institucionalizou o PPCAAM. Ademais, ampliou o programa para outros estados como Espírito Santo e Rio de Janeiro. O PPCAAM também passou a integrar a Agenda Social da Criança², visando contribuir para o enfrentamento da violência a esse grupo e auxiliando na consolidação do Sistema de Garantia de Direitos (OLIVEIRA, 2014).

Em Minas Gerais, até o ano de 2008, o Programa estava vinculado à Superintendência de Prevenção à Criminalidade como parte de uma política de segurança pública de combate à violência e criminalidade da população infanto-juvenil, sendo que ao PPCAAM/MG competia a garantia do direito e a tutela à vida de crianças e adolescentes. Como resultado advindo da intervenção do Programa para proteção à vida das crianças e adolescentes, haveria a prestação de informações pelos adolescentes nos inquéritos policiais e a prevenção da criminalidade e redução da violência, contribuindo para políticas de segurança pública voltada para população infanto-juvenil (OLIVEIRA, 2014).

Em junho de 2008 o PPCAAM passou a ser vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, na Subsecretaria de Direitos Humanos. Isso foi importante porque o programa passou de um núcleo de Prevenção à Criminalidade, que fazia parte das políticas de segurança pública, e passou a fazer parte de uma estrutura de proteção dos direitos humanos.

É uma política de responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, executada por meio de conveniamentos com os Governos Estaduais e parcerias com as Organizações

² A Agenda pode ser definida como um conjunto de compromissos estabelecidos em 2007 pelo governo federal para redução da violência contra crianças e adolescentes, dentro dos marcos dos Objetivos do Milênio. Pode ser descrita como um pacto social entre Ministérios, além de governos estaduais e municipais na implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, e tem como abrangência prioritária as 11 regiões consideradas mais vulneráveis à violência, correspondendo aos estados onde o PPCAAM está implementado (BRASIL, 2010).

da Sociedade Civil. Atualmente, o Programa é encontrado em 14 estados brasileiros, incluindo Minas Gerais.

5.2 Legislações e objetivos

O PPCAAM/MG é um programa de proteção que tem por objetivo, segundo a Lei Estadual 15.473/2005, a “proteção especial de crianças e adolescentes ameaçados de morte ou em risco de serem vítimas de homicídio, em virtude de envolvimento em ato infracional ou por serem vítimas ou testemunhas de crimes ou de atos delituosos”. Ele visa preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, de formar e permitir que eles usufruam de seus direitos com base no princípio da proteção integral, com foco na interação com a rede que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos. Seu respaldo legal encontra-se no ECA, que em seus artigos 98, 99 e 100 garantem medidas de proteção sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados.

Em Minas Gerais, O Órgão Executor, responsável direto pela implementação e execução do PPCAAM, é a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social em Belo Horizonte, Minas Gerais, por meio de sua Superintendência de Promoção e Proteção de Direitos Humanos. O Programa foi instituído pela Lei Estadual 15.473/2005 e regulamentado pelo Decreto Estadual 44.838/2008. Atualmente, é executado por meio de um convênio entre a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e o Instituto ELO³.

O Programa se orienta pelo princípio da proteção integral, que é o objetivo do 1º artigo do ECA, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar (BRASIL, 2014).

No caso de inclusão e a permanência no Programa, os princípios da brevidade e excepcionalidade balizam as ações realizadas para promover a proteção da criança e adolescente incluído e seu acesso aos direitos:

A brevidade é o princípio no qual a proteção deverá alcançar o menor período possível da vida da criança e do adolescente, considerando que, mesmo estando assegurada a proteção integral e a inserção no Sistema de Garantia de Direitos, a

³ Associação privada sem fins lucrativos qualificada pelo Governo de Minas e pelo Governo Federal, em 2006, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip).

condição de protegido significa a restrição de alguns direitos. Ainda que o objetivo dessas restrições seja a garantia da integridade física de crianças e adolescentes ameaçados, bem como de seus familiares, tais direitos devem ser restabelecidos no menor prazo de tempo possível. A excepcionalidade se refere ao caráter da medida protetiva. Isto é, ser incluído no PPCAAM deve ser considerado como a ÚLTIMA medida de um percurso, após todas as demais alternativas terem sido esgotadas (BRASIL, 2014, s.p.).

É feito um atendimento direto aos ameaçados e suas famílias, retirando-os do local da ameaça e inserindo-os em novos espaços de moradia e convivência. Por meio desta medida, procura-se oferecer oportunidades aos protegidos e acesso aos seus direitos, tanto no que se refere ao acompanhamento escolar, como na inserção em projetos culturais e profissionalizantes e acompanhamento na rede de saúde, por exemplo.

Como objetivos do Programa, a Lei Estadual 15.473/2005 estabelece:

Art. 3º - São objetivos do PPCAAM:

I - oferecer a crianças e adolescentes, aos jovens a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei e a seus pais ou responsáveis, cônjuges ou companheiros, ascendentes ou descendentes, dependentes e colaterais que tenham convivência habitual com a vítima, se necessário, com vistas à manutenção da convivência familiar:

a) atendimento e acompanhamento psicológico, pedagógico, social e jurídico;

b) abrigo, com proteção, em local seguro e sigiloso;

II - estruturar uma rede solidária de proteção, acompanhamento e assistência aos beneficiários do PPCAAM (Minas Gerais, 2005).

Nesse sentido, tendo em vista os objetivos do Programa, este visa construir alternativas de vida com o protegido (BRASIL, 2017, p.91) e assegurar a proteção daqueles que sofreram alguma ameaça de morte, além de promover a sua inserção social. Ele deve também viabilizar e garantir o acesso aos outros direitos das crianças e adolescentes que são estabelecidos no ECA, como à educação, saúde, lazer, cultura, independência financeira, etc. Embora não seja seu objetivo central promover essas políticas, o PPCAAM/MG deve se articular com políticas da rede educacional, de lazer, e saúde, por exemplo, para que os protegidos possam gozar de seus direitos sem prejuízo por estarem incluídos no Programa.

5.3 Equipe do PPCAAM

Em âmbito nacional, o PPCAAM estrutura-se por meio de uma Coordenação Geral, a qual é vinculada à Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, que articula as ações do programa nos estados. Dentro do Sistema de Proteção, o programa reforça a importância da articulação com órgãos e políticas de enfrentamento à violência letal que atinge crianças e adolescentes no Brasil (BRASIL, 2017, p.82).

As políticas e procedimentos do PPCAAM são definidos nacionalmente e as equipes técnicas que estão nas unidades da federação devem estar alinhadas com a legislação nacional do Programa. Ademais, as equipes devem fortalecer as ações de combate à violência letal contra crianças e jovens, com o “intuito de agregar às estratégias do Sistema de Garantia de Direitos” (BRASIL, 2017, p.82).

Ao se observar a complexidade do Programa e suas ações, a interdisciplinaridade é tida como um ponto central para a resolução dos casos do PPCAAM. Ela é expressa pela caracterização de dois diálogos, a “problematização da situação, pela qual a realidade se revela, e a sistematização integrada dos conhecimentos” (FREIRE, 1987 apud BRASIL, 2017, p.82). Assim sendo, é possível estabelecer uma metodologia de ampla perspectiva para os encaminhamentos necessários para cada caso atendido, “alcançando uma atuação transversal com focos que vão para além da proteção” (BRASIL, 2017, p.82).

As equipes técnicas, dentro de suas respectivas áreas, realizam o acompanhamento dos casos desde a solicitação, entrevista de avaliação, trajetória na rede de proteção até o seu desligamento, utilizando-se dos instrumentos metodológicos que o programa oferece. Juntamente com o protegido, a equipe visa a construção de um novo futuro para ele, a partir da realidade em que ele se encontra. Ademais, é função da equipe técnica auxiliar a inserção do protegido e de seu núcleo familiar na nova comunidade e em novos espaços de convivência, acompanhar e estimular o protegido a frequentar a escola e construir alternativas de profissionalização, quando for o caso (BRASIL, 2017, p. 91).

5.4 Equipe mínima

A equipe mínima do PPCAAM deve ser constituída pelos profissionais: Coordenação geral; Coordenação adjunta; Advogado; Assistente social; Psicólogo; Educador social; Assistente administrativo e motorista (BRASIL, 2017, p.83).

5.5 Portas de Entrada

Para que uma criança ou adolescente seja incluído no Programa, os casos devem ser encaminhados pelo Poder Judiciário, Ministério Público, ou Conselhos Tutelares. A Defensoria Pública foi incluída como Porta de Entrada pelo Decreto nº 9.371/2018, entretanto, alguns estados ainda não modificaram os decretos estaduais do Programa para incluí-la (BRASIL, 2017, p. 86).

As solicitações deverão ser feitas de maneira sigilosa e buscando a não revitimização da criança e adolescente. As Portas de Entrada devem garantir o sigilo de todas as informações referentes ao contexto da ameaça, além da inclusão da criança e adolescente no programa, mesmo após o seu desligamento. A comunicação com o PPCAAM pela Porta de Entrada deve se dar somente quando for preciso solicitar ou oferecer qualquer informação acerca da criança/adolescente protegido (BRASIL, 2017, p. 86).

Ademais, deve apresentar ao PPCAAM todo o histórico de acompanhamento prévio e a documentação referente ao protegido. A Porta de Entrada também deve auxiliar na articulação dos atores do sistema de garantia de direitos e na mediação do contato entre familiares e o PPCAAM, quando estes ficarem no local de origem (BRASIL, 2017, p. 86).

5.6 Procedimentos

5.6.1 Solicitação de Inclusão

Os procedimentos para a entrada no Programa se iniciam com uma solicitação de inclusão que deve ser feito por uma das Portas de Entrada: Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria pública e o poder Judiciário, representado pelo Juizado da Infância e da Adolescência. Essas Portas de Entrada, ao identificarem uma possível ameaça ao indivíduo, preenchem uma

ficha de pré-avaliação. As fichas deverão ser encaminhadas à equipe estadual frente ao conhecimento de um possível caso de ameaça de morte pelas Portas de Entrada (BRASIL, 2017, p. 87).

5.6.2 Pré-avaliação

É feita uma avaliação prévia ao envio do caso à coordenação do PPCAAM, a qual é realizada pela Porta de Entrada. Dessa forma, é importante que a Porta preencha a solicitação da forma mais completa possível, para que seja identificada a situação de ameaça de morte.

Deve ser fornecidas o máximo de informações acerca da criança ou adolescente, como nome, idade, situação jurídica, entre outros; a situação de ameaça, que inclui a área, os motivos que acarretaram a ameaça, o município, quando e onde essa ameaça ocorreu, e a identificação do ameaçador (nome, apelido, área de atuação); a identificação do representante legal do ameaçado, além das informações relativas à necessidade de proteção dos familiares; os registros de medidas utilizadas anteriormente para a proteção do ameaçado; e a impossibilidade de se utilizar de outra medida de proteção disposta no artigo 101, do ECA (BRASIL, 2010, p. 70).

Caso existam outros documentos (boletim de ocorrência, relatório do Instituto Médico Legal, relatórios técnicos do caso etc.) que tragam elementos para a compreensão do caso, eles devem ser anexados à ficha de solicitação. (BRASIL, 2010, p. 70).

Após a Porta de Entrada realizar a pré-avaliação e enviá-la para a coordenação do programa estadual, sucedem-se as etapas de entrevista de avaliação e análise para a inclusão. Até a finalização desse processo, o caso permanece exclusivamente sob a responsabilidade das Portas de Entrada. (BRASIL, 2017, p.87).

5.6.3 Entrevista de avaliação

Nessa fase são realizadas entrevistas com a criança ou adolescente e sua família para compreender a situação da ameaça. Os técnicos do Programa observam a pertinência desta, a gravidade, a duração e quais as possibilidades de proteção. O diálogo deve ser qualificado e deve cumprir

certos requisitos como o agendamento da entrevista ser realizado somente pela equipe estadual, a presença do ameaçado e de familiares e de ao menos um representante da Porta de Entrada que solicitou a inclusão (BRASIL, 2017, p. 88).

Os técnicos do PPCAAM poderão realizar entrevistas em grupo, subgrupos ou individualmente para maior conhecimento do caso. Vale frisar que a presença do ameaçado deve ser viabilizada pela Porta de Entrada que encaminhou o caso e, por motivo de segurança, a avaliação deve ocorrer em local institucional neutro que seja distante da região na qual o ameaçado se encontra em situação de risco (BRASIL, 2017, p. 88).

Nesse momento, deve ser averiguada a presença de uma situação de risco iminente de morte e o histórico da ameaça, ou seja, o local da ameaça e a identificação do ameaçador, inclusive a área de influência do ameaçador e o espaço de circulação. Ademais, deve-se constatar o esgotamento de todas as outras possibilidades de prevenção ou repressão dos riscos da ameaça, além da adesão voluntária do ameaçado e seus familiares ao Programa e suas regras, e o histórico de vida e das relações familiares (BRASIL, 2010, p. 70).

A entrevista será formalizada em formulário específico e próprio, que deve ser assinado por todos os presentes no diálogo. No caso de inclusão, deverá ser assinado um Termo de Compromisso com os detalhes das regras e os acordos assumidos para a proteção. Vale ressaltar que esse termo não é apenas um conjunto de regras e atribuições, mas ele contempla um processo pedagógico de estabelecimento de pactos que sejam passíveis de cumprimento por todas as partes envolvidas. As restrições ali estabelecidas devem fazer sentido para quem as vive e quem as regula (BRASIL, 2017, p.50).

Caso o ameaçado desista da inclusão ao Programa, a decisão deve ser comunicada de modo formal à equipe técnica para que se encerre o caso (BRASIL, 2010, p. 71).

5.6.4 Análise para inclusão

Após a entrevista de avaliação, os técnicos responsáveis apresentarão o caso aos demais membros da equipe e deliberarão acerca da inclusão deste. Para a decisão de inclusão no Programa, também são

observados outros critérios de acordo com a metodologia Programa. De acordo com o art. 6º do Decreto 44.838/08 de Minas Gerais:

Art. 6º Para inclusão no PPCAAM serão considerados:

- I - a urgência da proteção e a gravidade da ameaça;
- II - a situação de vulnerabilidade do ameaçado;
- III - o interesse do ameaçado;
- IV - a imprescindibilidade da inclusão;
- V - a preservação e o fortalecimento do vínculo familiar; e
- VI - outras formas de intervenção cabíveis (Minas Gerais, 2008).

O inciso II do referido artigo, o qual considerava a situação de vulnerabilidade do ameaçado, foi revogado pelo Decreto nº 9.371/2018. Essa mudança ocorreu ao se levar em consideração que o Programa não busca enfrentar a vulnerabilidade social, mas a violência letal infanto-juvenil e situações de risco iminente de morte de crianças e adolescentes.

Vale destacar ainda que

por ser um Programa de Proteção, regido pelo princípio da excepcionalidade da medida, é preciso que antes da solicitação tenham sido esgotados todos os recursos disponíveis para atendimento no Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), e esgotadas todas as possibilidades de inserção deste indivíduo nas redes municipais/estaduais, tais como nos Programas de Assistência Social, saúde, educação, entre outros (BRASIL, 2018, p. 16).

Assim sendo, a inclusão no Programa deve ser vista pelas Portas de Entrada como excepcionalidade, pois esse Programa de Proteção possui regras assecuratórias à vida, incluindo mudança de local de moradia e ruptura de vínculos (BRASIL, 2017, p. 63).

A inclusão no Programa não está condicionada à colaboração em processo judicial, conforme expresso no art. 11, Parágrafo único do Decreto n.º 6.231/07, que institui o PPCAAM, nem ao ingresso de sua família (BRASIL, 2017, p. 88).

Acerca da convivência familiar, o Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária visa fortalecer, detalhar e aprofundar esses conceitos básicos definidos pelo ECA, além de priorizar a família como lócus de desenvolvimento e reafirma apoio e proteção para que ela possa cuidar de seus filhos e protegê-los. Ademais, ressalta que a proteção dada às crianças e aos adolescentes não deve isolá-los ou segregá-los da comunidade (BRASIL, 2017, p. 88).

Nesse contexto, o programa deve possibilitar ao máximo a inclusão da criança ou o adolescente juntamente com seus responsáveis. Caso sejam feitas todas as tentativas de inclusão com os responsáveis e ainda assim não seja possível a mudança de localidade com a presença de todos, o protegido deve ser encaminhado às demais formas de acolhimento institucional. Nesse caso, faz-se necessário que as instituições de acolhimento permitam que o vínculo familiar continue - seja por meio de visitas ou ligações, por exemplo -, além de permitir que o protegido se integre na comunidade, fortalecendo o processo de inserção social.

A dimensão da proteção abrange, em muitos casos, atendimento médico especializado, quando a criança ou adolescente possui histórico de uso abusivo de drogas e/ou álcool, envolvimento com tráfico de drogas e/ou violência sexual. Nesses casos, a Porta de Entrada deve auxiliar para a obtenção do histórico de acompanhamento da rede de saúde, tendo em vista as especificações do tratamento executado, para que a inserção em outra rede seja agilizada (BRASIL, 2017, p. 88).

É importante salientar que o PPCAAM não substitui a aplicação de medidas socioeducativas. Desse modo, somente poderá ser incluído no Programa o adolescente que esteja cumprindo medida socioeducativa em meio aberto, que está prevista nos artigos 115 a 118 do ECA. A inclusão de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de restrição de liberdade, como a semiliberdade ou a internação - que estão previstas nos artigos 120 e 121 do ECA -, não é permitida tendo em conta a incompatibilidade com a metodologia de proteção do Programa. Ademais, tais medidas já situam os adolescentes sob a guarda direta do Estado, o qual deve garantir a sua proteção integral (BRASIL, 2010, p. 71).

5.6.5 Matriz de risco

A equipe técnica utiliza de um instrumento metodológico definido como Matriz de Análise de Risco que tem o intuito de balizar objetivamente a análise dos riscos de cada caso de ameaça de morte, referenciando as estratégias de proteção a serem adotadas e orientando os demais atores envolvidos acerca dos procedimentos a serem observados em cada situação (BRASIL, 2017, p. 96).

Nesse sentido, a matriz também identificará quais são os riscos na região onde o protegido reside ou habita e auxiliará na escolha de um local seguro para a criança ou adolescente e seu respectivo grupo familiar, se for o caso. Em caso positivo, a equipe fará uma busca de um local seguro e adequado para a inserção do protegido (BRASIL, 2017, p. 96).

5.6.6 Não-inclusão

Se após a entrevista a equipe deliberar pela não-inclusão da criança/adolescente, a Porta de Entrada será comunicada por meio de um termo específico (Termo de não Inclusão) e relatório de avaliação que apontará os motivos de não ingresso no Programa (BRASIL, 2017, p.89).

Os motivos para a não-inclusão podem se dar devido ao não comparecimento do adolescente, a não voluntariedade da criança/adolescente que, ao analisar as regras de permanência no Programa, não deseja ingressar no mesmo; quando não se identifica ameaça de morte pelos técnicos do Programa. Nesse caso, podem ser identificadas outras formas de resolução que seriam mais adequadas, além de que pode ser um caso de vulnerabilidade social. Além disso, quando há outros meios convencionais de proteção que podem ser aplicados, infere-se que a situação pode vir a ser solucionada pela articulação da rede de retaguarda ou pela busca de alternativas no próprio meio familiar. Outro fator de não inclusão é quando o adolescente está em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado. Por fim, o não prosseguimento dos trâmites por parte das Portas de Entrada, que ocorre quando uma das Portas de Entrada solicita a inclusão, entretanto não responde aos ofícios do Programa e nem promove os encaminhamentos necessários, é um dos motivos de não ingresso no Programa. Nessa situação, o caso será

arquivado após o envio de três ofícios consecutivos sem resposta (BRASIL, 2017, p. 89).

Além de justificar o motivo pelo qual não houve inclusão do caso, o Programa deve indicar os encaminhamentos pertinentes à rede de serviços. (BRASIL, 2017, p. 89).

5.6.7 Inclusão

Em caso de inclusão no Programa, será assinado um Termo de Compromisso que determina as responsabilidades do protegido, da equipe do PPCAAM e da Porta de Entrada, que receberá uma cópia oficializando o ingresso no Programa. A inclusão deverá ser informada ao Poder Judiciário para fins de ciência e acompanhamento, quando necessário (BRASIL, 2010, p. 71).

Ao ser incluído, o protegido é direcionado para uma nova localidade, tendo em vista que a permanência na área de risco identificada pelos técnicos do PPCAAM pode dificultar a proteção da criança ou adolescente ameaçado de morte. Dessa maneira, pode-se realizar a transferência para outros municípios fora da área de risco, de modo a possibilitar seu acolhimento em serviços distantes de sua comunidade de origem e, assim, facilitar a sua proteção.

Deve haver uma articulação com os programas do Sistema de Garantia de Direitos, além do Sistema de Justiça e do Sistema de Segurança Pública, de modo a propiciar condições de segurança tanto para a criança ou adolescente ameaçado quanto para os demais ali acolhidos.

Ao ser incluído, será designado um técnico de referência, preferencialmente que já tenha participado da entrevista de avaliação, para acompanhamento do protegido e de sua família, quando é o caso (BRASIL, 2017, p.89).

A criança ou adolescente e seus familiares protegidos, de modo a não comprometerem sua própria integridade física e a não se envolverem em situações de risco, devem assumir certos compromissos para permanecerem no Programa. Tais compromissos são:

1. Seguir as orientações dos profissionais do PPCAAM;
2. Não retornar, sob qualquer pretexto, ao local de ameaça;

3. Não sair do local de proteção sem prévia comunicação e autorização da equipe técnica;
4. Não se comunicar com familiares e conhecidos fora da localidade de proteção sem autorização, orientação e mediação dos profissionais do PPCAAM;
5. Comprometer-se com o processo de inserção social em local seguro;
6. Evitar o envolvimento com pessoas e/ ou eventos incompatíveis com sua segurança pessoal, bem como evitar se colocar em situação de risco;
7. Manter sigilo sobre o Programa, o local da proteção, a ameaça de morte e a condição de incluído no Programa, salvo quando autorizado pelos técnicos do Programa;
8. Não se expor pelos meios de comunicação (telefones, rádios, jornais, televisão, internet, etc.);
9. Informar aos profissionais do PPCAAM sua situação socioeconômica, a fim de subsidiar a análise para a adoção dos procedimentos adequados;
10. Zelar pelo uso adequado de bens móveis e imóveis disponibilizados pelo PPCAAM;
11. Prestar contas ao PPCAAM, por meio de documentos fiscais e/ou comprobatórios dos recursos financeiros repassados à família;
12. Assumir as próprias despesas de acordo com a evolução de sua situação financeira. (BRASIL, 2017, p. 89)

Em caso de descumprimento dos itens apontados, pode ser efetuado o desligamento do Programa. Contudo, se ocorrer quebra de norma que não configure desligamento automático (agressão física a terceiros; grave ameaça a profissional do Programa, evasão, retorno ao local de risco, cometimento de ato infracional durante a proteção, decisão judicial de medida socioeducativa de privação de liberdade e óbito), deverá ser feito e assinado um Termo de Repactuação (BRASIL, 2017, p. 90).

5.6.8 Tempo de proteção

O tempo de proteção, segundo o Decreto Federal nº 6.231/2007 – que instituiu o PPCAAM em nível nacional –, tem a duração máxima de um ano, podendo ser prorrogado, em circunstâncias excepcionais, tendo em vista a situação de ameaça de morte (BRASIL, 2017, p. 90).

5.6.9 Modalidade de inclusão

São três as modalidades de inclusão: (i) a inclusão da criança ou adolescente com seus responsáveis, quando o protegido é acompanhado por um ou mais responsável ou membro da família; (ii) a inclusão da criança ou adolescente sem responsável legal, mas com autorização judicial - nesses casos a proteção será viabilizada por meio de acolhimento institucional ou família acolhedora, segundo o art. 101 do ECA; (iii) a inclusão do jovem egresso do Sistema Socioeducativo entre 18 e 21 anos, de acordo com o §1º, do art. 3º, do Decreto 6.231/2007 (BRASIL, 2017, p. 90).

5.6.10 Modalidade de Proteção

A proteção é feita por meio de quatro tipos de modalidades. A primeira é a familiar, na qual o protegido e seu núcleo familiar são direcionados para um novo lar em uma nova localidade quando há voluntariedade da família ingressar no Programa – pode ser apenas um membro dela, depende do interesse deles. Vale dizer que a família não deve ser entendida apenas como um tipo de modalidade ou estratégia de segurança, mas deve-se compreendê-la como uma estrutura viva que deve interagir com as propostas e ações do PPCAAM visando à convivência familiar (BRASIL, 2010, p. 31). A equipe técnica deve atuar de fora a privilegiar o fortalecimento dos vínculos afetivos e o exercício dos papéis dos membros dessa família, além de promover uma articulação e a inserção com a rede socioassistencial (BRASIL, 2017, p.26).

A segunda modalidade de proteção é via acolhimento institucional, ou seja, abrigo provisório, casa de passagem, casa lar, entre outros (BRASIL, 2017, p. 90). Ela ocorre nas situações em que não há voluntariedade dos familiares em ingressarem juntamente com o protegido no Programa, pois teriam de deixar a vida já estabelecida naquele local, suas redes comunitárias já consolidadas, as atividades laborais - como ocorre em alguns casos -, além da existência de outros irmãos do protegido que teriam de se adaptar à nova situação da mudança. Além disso, as equipes técnicas podem se deparar com situações em que os vínculos familiares estão absolutamente fragilizados e o núcleo familiar já não é visto como uma referência de valores, afeto e cuidado para a criança ou adolescente ameaçado de morte (BRASIL, 2017, p. 27).

A terceira modalidade de proteção é por família acolhedora ou solidária. Nessa forma de acolhimento, famílias que voluntariamente se cadastraram por meio de parcerias podem acolher os protegidos que possuem vínculos familiares muito fragilizados ou até mesmo rompidos, de forma que se possibilita um acolhimento com privacidade e o desenvolvimento de relações familiares e comunitárias. Vale ressaltar que este é um serviço especial de alta complexidade do SUAS com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da autonomia dos protegidos (BRASIL, 2017, p. 90).

Por fim, a quarta modalidade de proteção é a moradia independente que é utilizada em caráter excepcional, e somente para protegidos com idade mínima de 18 anos, ou 16 anos no caso de emancipação ou autorização judicial. Para mais, é requisito essencial para tal que o protegido possua um perfil favorável para gerir sua vida sozinho, o qual é determinado por meio de uma avaliação psicossocial detalhada feita pela equipe técnica. Caso ele não preencha esse requisito, a modalidade não poderá ser utilizada (BRASIL, 2017, p. 90).

Nos casos em que a participação da família não é possível durante a proteção, persiste o desafio de consolidar alternativas para a autonomia e desenvolvimento da criança ou adolescente ameaçado de morte. Deve-se refletir sobre a construção de um projeto de vida que vise a independência para o ameaçado que ainda não atingiu a maioridade civil e penal e sobre como evitar o acolhimento prolongado, que pode fragilizar a ação protetiva pelas dificuldades de manutenção dessa situação (BRASIL, 2017, p.29).

Ressalte-se que o acompanhamento das equipes técnicas, em qualquer uma das modalidades protetivas citadas, será feito de maneira sistemática até o total desligamento do caso, haja vista que é papel das equipes o de auxiliar a inserção do protegido e núcleo familiar na nova comunidade e em novos espaços de convivência, acompanhar e estimular o protegido a frequentar a escola, construir alternativas de profissionalização, quando for o caso, entre outras responsabilidades. (BRASIL, 2017, p. 90). Por fim, é importante enfatizar que sempre deve ser feito uma articulação com a rede de direitos para garantir a inserção social do protegido e de sua família, quando é o caso, além do fortalecimento do vínculo familiar e comunitário quando se é optada pela inclusão sem a presença dos responsáveis.

5.6.11 Fases da Proteção

Assim que é feita a inclusão por meio de alguma das modalidades, dá-se início as fases da proteção: adaptação, inserção social e desligamento. Para cada um desses momentos, desenvolvem-se ações específicas para os protegidos e familiares, com o intuito de conduzir uniformemente os casos sem perder de vista, contudo, as especificidades de cada um (BRASIL, 2017, p.92).

Na fase de adaptação, são observadas medidas que auxiliam a assegurar a ambientação de protegidos e familiares no novo território. Inicialmente deve-se solicitar e providenciar documentação pessoal e escolar dos usuários do Programa e verificar se os protegidos estão incluídos em programas de concessão de benefícios sociais. Desse modo, será possível garantir a continuidade dos benefícios sociais de forma segura e ininterrupta.

Também deve-se orientar os usuários quanto ao acesso à rede socioassistencial de saúde e de educação, além de indicar, após mapeamento prévio, a existência de projetos sociais na nova localidade. É estimulada a participação do protegido e responsável, quando é o caso, nesses projetos, tendo em vista seus interesses, de forma a auxiliar no processo de integração na nova localidade.

Nesta fase também é construído um Plano Individual de Acompanhamento (PIA), que, de acordo com o Decreto Federal nº 6231 de 11 de outubro de 2017, é um instrumento construído pelo protegido e por seus familiares, em conjunto com o profissional da equipe técnica do PPCAAM, que estabelece metas de curto e médio prazo para diversas áreas da vida do protegido e visa à consolidação da inserção social e à construção de projeto de vida fora do âmbito da proteção. (BRASIL 2017, p.92)

Uma vez ambientados e cientes dos equipamentos socioassistenciais existentes no novo ambiente de proteção, a segunda fase do processo procura estabelecer noções de pertencimento de protegidos e familiares ao novo território, comunidade. Para tal, os técnicos do PPCAAM procedem à implementação do PIA, conforme previsto nos Instrumentos Pedagógicos do PPCAAM e prestam orientações em relação ao acompanhamento escolar bem como ao acesso à profissionalização, ao trabalho e à renda, de forma a auxiliar na independência do protegido e

familiares. A equipe técnica também assegura o acompanhamento adequado na rede de saúde, considerando as especificidades de cada caso.

Durante esse processo, há um acompanhamento e rede de retaguarda para dar suporte e favorecer as ações de proteção e inserção social. Nesse sentido, a equipe local deve buscar a articulação intersetorial com o Sistema de Garantia de Direitos e com projetos sociais e comunitários. Ela funciona como um articulador dessa rede, mas sem substituí-la (BRASIL, 2017, p. 26).

Nesse contexto, a equipe técnica é uma referência importante para os usuários, sendo necessário estabelecer vínculos de confiança com os protegidos, refletindo conjuntamente acerca da adaptação ao Programa, às regras de proteção e ao processo de inserção social no novo território. Deve, ao longo do processo, ser considerados o conjunto de equipamentos e articulações com redes de apoio comunitário, projetos e serviços governamentais e não governamentais existentes no território de proteção. Centros de Juventude, Igrejas, aulas de dança, por exemplo, que estejam na região para que possam ser apresentados aos protegidos para que eles participem, auxiliando na inserção social e integração. Nos casos de acolhimento institucional, a criança ou adolescente em seu novo lar deve buscar se adaptar à rotina, participar das atividades, de forma a cumprir o processo de inserção social.

A equipe durante esse processo analisa a evolução dos protegidos e familiares quanto à adaptação e inserção social e a autonomia financeira conquistada. (BRASIL 2017, p.92)

Durante essa fase é também realizado um acompanhamento do processo de responsabilização do ameaçador, quando existir processo judicial em que o protegido figure como vítima ou testemunha, além de se avaliar a neutralização da ameaça de morte, com vistas a iniciar a discussão sobre a possibilidade do desligamento do Programa. (BRASIL 2017, p.92)

Após essas etapas de adaptação e inserção social, que podem acontecer simultaneamente, é iniciado um processo de análise de desligamento. A equipe técnica avalia a trajetória de protegidos e familiares desde a inclusão no Programa a fim de analisar o grau de autonomia

alcançado e as perspectivas futuras para seguir sua rotina diária de forma independente sem auxílio permanente do PPCAAM.

5.6.12 Desligamento e pós-desligamento

O procedimento de desligamento do Programa envolve alguns atores fundamentais, tais como as instituições na rede de proteção – preferencialmente o CRAS, CREAS e os Conselhos Tutelares – entre outros equipamentos sociais do Sistema de Garantia dos Direitos, e os profissionais do PPCAAM (BRASIL, 2017, p.93).

O desligamento do Programa ocorre em quatro dimensões. A primeira delas se dá pela solicitação do protegido. Nesses casos, o PPCAAM deve enviar um relatório minucioso à Porta de Entrada, explicando os motivos que ensejaram o desligamento, a não indicação de retorno ao local de ameaça feita pelo Programa - com base na Matriz de Análise de Risco-, além de todas as alternativas apresentadas pelo Programa. O relatório deverá ser assinado pelo adolescente, responsável legal e representante da Porta de Entrada do local de proteção e devem-se solicitar informações ao ex-protegido para embasar a construção do relatório de pós-desligamento. (BRASIL, 2017, p.93)

A segunda dimensão de desligamento é pela cessação dos motivos que ensejaram a proteção. Para tal, a Porta de Entrada deve informar oficialmente ao Programa a cessação das condicionalidades que levaram ao risco de morte. Feito isso, os procedimentos a serem seguidos são os mesmos que àqueles da solicitação de desligamento pelo protegido (BRASIL, 2017, p.93).

A terceira dimensão do desligamento se dá pela consolidação da inserção social do protegido. Nessa situação, a equipe do PPCAAM avalia o processo de inserção do protegido e de sua família, quando é o caso, para verificar se ele é capaz de seguir sua rotina de forma independente, além de estar integrado em sua nova localidade. Os profissionais do Programa deverão articular o acompanhamento do ex-protegido com os atores envolvidos, uma vez que eles são capazes de realizar o acompanhamento pós-desligamento. Esse acompanhamento pode durar até três meses e contará com o repasse de verbas pactuadas durante a formalização do desligamento para auxiliar, preferencialmente, a alimentação e o custeio do aluguel do ex-protegido.

Excepcionalmente em casos de pendências jurídico-processuais que tenham relação com a inclusão no Programa e venham exigir a presença dos ex-protegido em audiências e/ou depoimentos, a equipe técnica do PPCAAM é responsável por levá-los ao local determinado pelo Judiciário. Vale ressaltar que é obrigatório que todas as pactuações sobre o acompanhamento no pós-desligamento constem na ata do desligamento. (BRASIL, 2017, p.93)

Por fim, a quarta dimensão do desligamento do PPCAAM pode se dar devido a condutas conflitantes com a proteção, que são agressão física a terceiros, grave ameaça a profissional do Programa, evasão do Programa, retorno ao local de risco, cometimento de ato infracional durante a proteção, decisão judicial de medida socioeducativa de privação de liberdade e óbito. Nesse contexto, o PPCAAM deve oficiar imediatamente os casos de evasão e óbito do protegido à Porta de Entrada original. Vale ressaltar que como a medida de privação de liberdade é incompatível com a proteção do Programa, esse desligamento se dá de forma automática, não havendo necessidade, portanto, da presença ou assinatura dos protegidos, devendo o Programa agir de ofício assim que tiver conhecimento do fato. (BRASIL, 2017, p.93)

5.6.13 Acompanhamento e rede de retaguarda

A rede de retaguarda tem o objetivo de dar suporte e favorecer as ações de proteção e inserção social. Nesse sentido, a equipe local do Programa deve buscar por uma articulação intersetorial com o Sistema de Garantia de Direitos e com projetos sociais e comunitários para favorecer a integração e o acesso aos direitos dos protegidos.

Ademais, a ação da equipe técnica também é central no processo de proteção. Diante da nova realidade, a presença dos técnicos se constitui em uma referência importante para os protegidos, de modo que o estabelecimento de vínculos de confiança entre técnicos e protegidos é condição fundamental para o processo protetivo. Somente desse modo, é possível fazer reflexões conjuntas válidas acerca da adaptação ao Programa, das regras de proteção e do processo de inserção social no novo território. (BRASIL, 2017, p.94).

Durante o processo, devem ser considerados o conjunto de equipamentos, os projetos e os serviços governamentais e não governamentais existentes no território de proteção. Também, a equipe estadual entrará em

contato com os responsáveis para os devidos encaminhamentos, podendo ainda contar com o apoio da Porta de Entrada nesse trabalho (BRASIL, 2017, p.94).

5.6.14 Atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa

A proteção do PPCAAM, de forma integral e de acordo com o protocolo de segurança operado, só é possível quando o adolescente estiver cumprindo medida socioeducativa em meio aberto, ou seja, aquelas previstas no artigo 112, I, II, III e IV do ECA, ou alguma medida protetiva prevista no artigo 98 do ECA (BRASIL, 2017, p. 94). Nesses casos, é possível manter o protocolo de segurança utilizado nas ações do PPCAAM, bem como oferecer a proteção integral e eficaz aos adolescentes atendidos. (BRASIL, 2017. p.94)

Já nas outras situações, como cumprimento atual ou futuro de medida de semiliberdade, conforme artigo 120 do ECA, ou medida de internação segundo artigos 121 a 125 do ECA, não há possibilidade de inclusão no PPCAAM, pois o adolescente possui vinculação com lugares específicos e de endereços públicos (unidade de internação em estabelecimento educacional), situações que contrariam o modo de segurança que é executado pelo Programa. No caso de medida de internação, pressupõe-se que o adolescente esteja sob proteção do Estado, caracterizando-se, em tese, situação de proteção à vida garantida pela comunidade de profissionais responsáveis pela socioeducação (BRASIL, 2017. p.94).

No caso de solicitação judicial para ingresso no PPCAAM, quando do encerramento do cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade, o caso deverá ser avaliado pela equipe técnica do local no qual ocorreu a solicitação da Porta de Entrada, com a possibilidade de organização de ações de acompanhamento imediato, desde a saída do adolescente do centro de internação, devendo a ameaça ser analisada por meio da Matriz de Risco (BRASIL, 2017. p.94).

É importante frisar que em nenhum caso o PPCAAM pactua com a ideia de cessação da necessidade de cumprimento das medidas já designadas judicialmente, pois o Programa de proteção não substitui qualquer tipo de medida socioeducativa, conforme disposições gerais no artigo 112 do ECA. O atendimento oferecido pelo PPCAAM é uma modalidade de proteção a

crianças e adolescentes ameaçados de morte, que prima pela proteção integral e ressocialização dos atendidos. A atuação do Programa, então, se dá, principalmente, por meio de uma articulação com a rede do SGD da criança e do adolescente (BRASIL, 2017. p.94).

Vale reafirmar que o atendimento pelo PPCAAM de casos de egressos do sistema socioeducativo, conforme o que trata o Decreto n.º 6.321/07, vale até os 21 anos, desde que haja ameaça (BRASIL, 2017. p.94).

5.6.15 Acolhimento Institucional

Segundo o CONANDA e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), a medida de acolhimento institucional é o:

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (ECA, Art. 98) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Pode ser ofertado nas modalidades de “abrigo institucional” e “casa-lar”. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do ECA e da “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (BRASIL, 2018, p. 53).

Para assegurar a preservação dos direitos de crianças e adolescentes, a legislação brasileira empenhou-se em delinear as medidas protetivas do ECA. Dentre elas, há a medida de acolhimento institucional, que surge como forma de nortear a atuação da autoridade competente – Conselho Tutelar ou Juiz de Direito – quando da verificação de alguma das situações de risco pessoal e social (LIBERATI, 2002 apud BRASIL, 2017, p. 95), disciplinadas no artigo 98 do ECA. As aplicações são orientadas a atender as necessidades pedagógicas dessas crianças e adolescentes, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (BRASIL, 1990).

A medida de acolhimento institucional, que é de responsabilidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visa proteger a criança e o adolescente, retirando-os da situação de violência. Ademais, visa-se contribuir para a restauração e fortalecimento dos vínculos com a família de origem, ou

para o encaminhamento das crianças e adolescentes para a adoção, seja pela família extensa, seja por uma família substituta (BRASIL, 2017, p. 95).

No PPCAAM, o acolhimento institucional só é utilizado quando se dá o esgotamento das vias de fortalecimento da convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2017, p. 95). Nessas situações excepcionais, o protegido é incluído no Programa sem os pais ou responsáveis e, então, é direcionado para alguma unidade de acolhimento.

Segundo o Decreto Estadual 44.838/2008, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social é responsável pelo encaminhamento para o acolhimento institucional:

Art. 15. O Órgão Executor promoverá a implantação de uma Rede de Proteção Social para colaborar com a execução do PPCAAM, seja no encaminhamento e abrigo de crianças e adolescentes ameaçados, seja no compartilhamento de conhecimentos e ações destinados à sua melhoria operacional, conforme deliberação do Conselho Gestor (Minas Gerais, 2008).

Por fim, vale ressaltar que essa é a modalidade de proteção menos preconizada pelo Programa, pois o rompimento de laços com os familiares, além de ser uma violação de direitos, pode implicar em maior dificuldade de inserção social do protegido e em seu desenvolvimento também.

5.7 Instrumentos Pedagógicos do PPCAAM

A metodologia de intervenção do PPCAAM incorpora um olhar pedagógico à ação protetiva, de modo a promover o crescimento pessoal e fortalecer os vínculos e relações familiares. Para alcançar esses objetivos, o Programa utiliza duas ferramentas metodológicas centrais: o Plano Individual de Acompanhamento (PIA) e o Estudo de Caso (BRASIL, 2017, p. 105).

5.7.1 Princípios Pedagógicos do PPCAAM

O PPCAAM objetiva, primordialmente, a preservação da vida do ameaçado de morte, segundo o princípio da proteção integral, e sua inserção social em local seguro, buscando, de forma prioritária, o ingresso em conjunto com seus familiares. A proteção é realizada por meio da articulação

intersetorial com a rede de proteção social e de serviços existentes em cada localidade (BRASIL, 2017, p.106).

Nesse sentido, a organização do atendimento pela equipe deve estar orientada por alguns princípios que norteiam a ação pedagógica, de forma a proporcionar aos protegidos uma experiência que contribua com seu crescimento profissional e o gozo de seus direitos enquanto cidadãos. Esse trabalho deve ocorrer de forma qualificada, individualizada e efetiva, por meio de um planejamento de ações que considere os aspectos específicos de cada protegido, a diversidade e suas histórias de vida, que se constroem, muitas vezes, a partir de históricos de violência sexual, familiar, envolvimento com redes criminosas, abuso de álcool e outras drogas, trajetória de rua, entre outros (BRASIL, 2017, p. 106).

Nesse contexto, a equipe deve sempre se atentar a situação de vulnerabilidade extrema do protegido, além de seu contexto socioeconômico, político e cultural. Ela deve ser capaz de compreender quais as implicações que são trazidas pelas ações ou omissões do Estado na realidade das famílias, crianças e adolescentes com que o Programa atua (BRASIL, 2017, p.105).

A família tem sua importância reconhecida no artigo 226 da Constituição Federal, bem como no ECA e na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança. Ela é entendida como “um grupo de pessoas com laços de consanguinidade, de aliança, de afinidade, de afetividade ou de solidariedade, cujos vínculos circunscrevem obrigações recíprocas” (CONANDA, 2006a, p. 64 apud BRASIL, 2017, p. 105). Desse modo, por possuir um papel importante no processo de proteção, auxiliando a (re) organização e o fortalecimento das referências de vida do adolescente, seu vínculo com o protegido deve ser frequentemente estimulado. Ademais, a construção dos instrumentos pedagógicos deve promover e auxiliar no convívio familiar (BRASIL, 2017, p.105).

No que diz respeito ao relacionamento entre a equipe técnica do Programa com o protegido e seus familiares, este deve ser horizontalizado e deve ser pautado pelo respeito às diferenças e à diversidade, equilíbrio e confiança. Por meio de diálogos, a equipe deve ser capaz de sensibilizar o protegido e sua família acerca da necessidade de preservação de sua integridade física e emocional e de ressignificação de vida, valores e posturas.

A escuta da equipe deve ser sensível e flexível para compreender as dificuldades e necessidades do protegido e de sua família. Além disso, a equipe deve identificar as peculiaridades que conformam o sujeito sob proteção e deve incentivá-lo para cuidar de si e assumir responsabilidades pelas escolhas feitas, buscando o fortalecimento de sua autoestima (BRASIL, 2017, p. 105).

Na prática pedagógica, a proteção deve estar articulada intersetorialmente com o Sistema de Garantia de Direitos. Deve, ainda, envolver políticas públicas, instituições e serviços de atenção, retaguarda, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que assumirão responsabilidades em conjunto com técnicos do PPCAAM e protegidos no cumprimento das metas estabelecidas no PIA (BRASIL, 2017, p. 105).

Durante o processo de coleta de informações, os profissionais devem respeitar o direito do protegido de se silenciar sobre determinados assuntos, evitando revisitar o contexto da ameaça contra sua vontade. No caso de o protegido se figurar como vítima ou parte em processo judicial, os profissionais devem atentar-se para a não revitimização do protegido (BRASIL, 2017, p. 105).

Por fim, o Estudo de Caso e o PIA não são instrumentos estáticos. Dessa maneira, eles devem acompanhar a dinâmica da proteção e o avanço dos envolvidos no que diz respeito ao cumprimento de metas e à capacidade de estabelecer pactos paulatinamente. As avaliações sistemáticas que são feitas pelos técnicos e pelos protegidos contribuem, nesse sentido, para o enriquecimento de informações para o bom andamento do Programa, sempre buscando os melhores resultados na política de proteção (BRASIL, 2017, p. 105).

5.7.2 Estudo de caso

O Estudo de Caso (EC) é utilizado no PPCAAM para acompanhar o percurso do protegido dentro do Programa. Ele é um método de investigação efetivo que requer dedicação da equipe para que as informações coletadas permitam um maior entendimento do caso. As informações advêm de várias formas, como dados fornecidos pela escola e sistema de saúde, conversas

com a família, entrevista inicial e observação da equipe, por exemplo (BRASIL, 2017, p. 108).

A construção do EC por meio da ação interdisciplinar pela equipe local do Programa,

têm meios para estruturar as ações de proteção e de inserção social, compondo uma visão integral e integrada do sujeito, indicando o ponto de partida e possibilitando o desenho de um ponto de chegada, preparando, dessa maneira, o Plano Individual de Acompanhamento (PIA) (BRASIL, 2017, p. 108).

Isto posto, o EC deverá conter aspectos fundamentais que auxiliarão na compreensão da real situação do protegido e quais são suas dificuldades e necessidades:

- Perfil psicossocial e composição familiar;
- Trajetória de vida;
- Relações interpessoais (familiares, afetivas, de amizade, comunitária);
- Caracterização da ameaça e do ameaçador;
- Situação jurídica;
- Interesses pessoais (áreas do conhecimento, profissionalização, esporte, cultura, lazer etc.);
- Percepção sobre as experiências vividas, incluindo o processo de proteção;
- Estratégias de superação, forma de lidar com as dificuldades etc. (BRASIL, 2017, p. 108).

As informações contidas no EC devem ser as mais específicas possíveis, a fim de que a abordagem não seja fragmentada, o que reduz a dimensão das esferas constituintes da vida de crianças e adolescentes. Ademais, as informações no EC auxiliam na tomada de decisão dos técnicos acerca da condução de um caso (BRASIL, 2017, p. 108).

A discussão entre os profissionais do Programa e os protegidos durante a elaboração do EC é importante para auxiliar na compreensão das dificuldades do protegido e quais as possibilidades pessoais diante desse contexto. Outro ponto importante da discussão é a das limitações institucionais do programa e da ação protetiva, além das restrições de direitos a que os protegidos estarão submetidos (BRASIL, 2017, p. 108). Devem-se construir alternativas junto com o protegido e seus familiares para sanar essa situação

de acesso aos direitos, tendo em vista os artigos 3º e 4º do ECA que configuram as crianças e adolescentes o pleno gozo de seus direitos à proteção integral, acesso à escola, lazer, etc.

Assim que o protegido estiver inserido em seu novo local de proteção, os técnicos de referência irão refletir acerca de sua trajetória. Distante do local inicial da ameaça de morte e diante de uma nova dinâmica e rotina, o protegido dará início ao processo de inserção social. Neste momento, o técnico irá juntar todas as informações pertinentes do caso para se iniciar a construção do PIA a fim de promover a integração do protegido em um novo contexto, contribuindo para sua independência e acesso a novas oportunidades de vida. O EC é dinâmico e acompanha as fases de desenvolvimento do protegido.

A equipe de Estudo de Caso segue o mesmo procedimento do acompanhamento da proteção, ou seja, haverá a definição de um profissional de referência (advogado, psicólogo ou assistente social) com o qual os protegidos construirão um vínculo de confiança. O técnico, então, deve, preferencialmente, estar próximo ao protegido em uma relação de empatia e afinidade desde a entrevista de avaliação até a integração na nova comunidade por meio do contato e articulação com a rede de proteção social e de serviços disponíveis. Ademais, o protegido será acompanhado por um educador social que auxiliará na elaboração do EC e nos relatórios de acompanhamento. Esses relatórios serão discutidos nas reuniões locais da equipe do PPCAAM (BRASIL, 2017, p. 110).

5.7.3 Plano Individual de Atendimento

O Plano Individual de Acompanhamento (PIA), de acordo com o Decreto Federal nº 6231 de 11 de outubro de 2017, é um “instrumento construído pelo adolescente, em conjunto com o técnico de referência, e que estabelece metas de curto e médio prazo para diversas áreas de sua vida” (BRASIL, 2017, p. 111). O PIA é elaborado com a participação do técnico do Programa, o protegido, os familiares e com os parceiros da rede de proteção e de serviços. Ele objetiva minorar os impactos da violência sofrida por meio do estabelecimento de novas oportunidades e possibilidades de vida para o protegido, sempre em parceria com o Sistema de Garantia de Direitos

(BRASIL, 2017, p. 111). A lógica adotada pelo PIA é a dos “pequenos e sucessivos sucessos”, isso quer dizer que durante o tempo de proteção, qualquer momento e espaço são oportunos para o desenvolvimento do protegido e o alcance de suas metas (BRASIL, 2017, p.112).

O PPCAAM tem em vista o histórico de violações de direitos e de rupturas sociais e familiares que precederam a condição de ameaçado da criança ou adolescente e suas contínuas privações de direitos. Nesse sentido, o Programa, por meio das práticas de inserção social, visa minimizar essa condição e auxiliar no processo de autonomia, responsabilidades das escolhas e autoestima. A equipe técnica, durante a proteção, trabalha o PIA como uma oportunidade positiva e emancipadora do protegido, visando a reflexão deste acerca dos aspectos de sua nova vida e o alcance das metas construídas (BRASIL, 2017, p.111).

Nos casos de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o Programa visa pela responsabilização do adolescente para que ele cumpra os deveres estabelecidos, como já exposto. Nesse contexto a construção do PIA será em conjunto com o equipamento designado para o acompanhamento da medida socioeducativa e este deverá ser encaminhado ao Poder Judiciário para que o juiz esteja ciente do está sendo desenvolvido, tomando o PIA como parte da execução da medida aplicada (BRASIL, 2017, p.111).

Adolescentes inseridos no Programa sem a presença dos responsáveis têm a construção do PIA baseada na parceria, avaliando as prioridades para garantir a segurança e o convívio com os demais adolescentes. Os vínculos familiares são estimulados dentro dos limites da ação protetiva e constam no PIA (BRASIL, 2017, p.112).

No momento de elaboração do PIA, a equipe incentiva o protegido a partilhar seus interesses, talentos, desejos e objetivos. A partir dessas informações, é possível desenhar novas alternativas de vida que condizem com as necessidades do protegido. A participação da família é incentivada nesse processo, mas sempre tendo em vista a relação do protegido e sua família (BRASIL, 2017, p.112).

Esse processo visa favorecer o processo de mudança na vida do protegido. O técnico deve apresentar uma proposta que delimite os aspectos

abordados no PIA, compromissos assumidos e pessoas e entidades envolvidas, além de estabelecer prazos para o alcance de algumas metas. Estas devem contemplar objetivos de curto e médio prazo, tendo em vista a “condição de desenvolvimento do sujeito da proteção, os objetivos da ação do PPCAAM e a natureza de brevidade da medida de proteção” (BRASIL, 2017, p.113). Assim sendo, o PIA deve considerar os momentos vividos por cada protegido e deve promover uma autorreflexão a partir daquilo que o motiva e que, dentro das suas condições pessoais, é passível de ser planejado e cumprido (BRASIL, 2017, p.113).

Enfim, o protegido deve estar presente na construção desse instrumento para opinar sobre o que ele considera mais importante e relevante para seu processo de inserção social e de novas oportunidades e possibilidades de vida. Ao final de todo o processo, o protegido deverá responder a uma avaliação do PIA e da ação de proteção. Ao exercer seu direito à participação, ele poderá contribuir com ação e trabalhos realizados tanto pela equipe técnica quanto pela rede de proteção e destacar pontos de reformulações no instrumento utilizado (BRASIL, 2017, p.113).

5.8 A restrição de direitos

A inclusão no PPCAAM visa, como exposto, a redução dos riscos à integridade física e à vida das crianças e adolescentes ameaçados. Logo, dadas a natureza e magnitude dos riscos e dos prazos e logística requeridos para a efetivação e manutenção da proteção é de se esperar que, em algum nível, a proteção e redução de riscos entre em conflito com a diretriz de garantia de convivência familiar e comunitária e restrições à institucionalização da infância e adolescência vulnerável. Em que medida isto ocorre? Em que circunstâncias e por quanto tempo? É possível minimizar este tipo de constrangimento? Estas são as questões centrais que orientam este trabalho e que serão diretamente tratadas neste capítulo.

A permanência no PPCAAM implica algumas restrições de direito a fim de cumprir com as medidas de segurança que o Programa adota. As normas de segurança “visam à minimização dos riscos aos quais os protegidos estão expostos, estabelecendo que estes possuam responsabilidade pelos seus atos e pelas consequências que poderão advir” (BRASIL, 2017, p.34).

Além disso, as normas do Programa estabelecem limites para os protegidos, identificando o que é ou não possível fazer durante o processo de proteção. As normas devem ser passíveis de cumprimento, tanto para os protegidos, quanto para aqueles que as regulam, de forma que essas restrições façam sentido para quem as vive (BRASIL, 2017, p.50). O não seguimento às normas de segurança pode colocar os protegidos em risco novamente (BRASIL, 2018, p. 35).

Essas medidas adotadas possuem efeitos indesejáveis que implicam em renúncias relacionadas à restrição da liberdade de circulação e de comunicação e distanciamento e rompimento dos vínculos sociais e afetivos (BRASIL, 2017, p.34). No que diz respeito ao rompimento dos vínculos sociais e afetivos, embora o Programa vise auxiliar na relação do protegido e sua família, há casos em que limites devem ser considerados para que o protegido possa se desenvolver. Isso ocorre quando a família, embora consciente da necessidade de acompanhar o protegido, “pode em certos casos cobrar atitudes coerentes, responsabilizando-o, de certa forma, pela situação em que colocou a todos” (BRASIL, 2017, p.112). Dessa maneira, a equipe deve sensibilizar os familiares do protegido para que assumam uma postura de ajuda e acolhimento. No entanto, eles devem observar os limites apresentados e considerar que, para assegurar o direito à convivência familiar do protegido, eles podem sofrer algum tipo de restrição em seus direitos (BRASIL, 2017, p.112).

Acerca da restrição do direito à liberdade de circulação, o Programa estabelece que, de maneira alguma, o protegido e seus responsáveis – quando é o caso -, podem retornar ao local da ameaça, o que configura uma situação de risco. Além disso, não se pode sair do local de proteção sem prévia comunicação e autorização da equipe técnica (BRASIL, 2017, p.89).

Sobre o direito à liberdade de comunicação, a Constituição Federal traz um dispõe sobre o tema “Comunicação Social”. Destacando-se o art. 220, o qual estabelece “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição” (BRASIL, 1988). Ainda neste tema, o Estatuto da Juventude (Lei n.º 12.852/2013) apresenta, em seu artigo 26, a pauta sobre o direito à comunicação e à liberdade de expressão: “O

jovem tem direito à comunicação e à livre expressão, à produção de conteúdo, individual e colaborativo, e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação” (BRASIL, 2017, p. 42).

Ainda, no ECA é possível encontrar, como referência à liberdade de comunicação, o artigo 124, inciso XIII, que prevê o “direito a ter acesso aos meios de comunicação social”, para adolescentes em situação de privação de liberdade no sistema socioeducativo. E ainda, sobre o direito à livre expressão e opinião, em seu artigo 16, dentro do escopo da “liberdade” (BRASIL, 1990 apud BRASIL, 2017, p.42).

Tendo em vista o direito das crianças e adolescentes à liberdade de comunicação, o PPCAAM, assim como qualquer outra política comprometida com a proteção integral de crianças e adolescentes, deve garantir o espaço e o acesso às ferramentas necessárias para o exercício do direito à opinião e expressão de seus protegidos. Contudo, deve-se atentar aos procedimentos de segurança e sigilo característicos de um programa de proteção (BRASIL, 2017, p.42).

No PPCAAM, os procedimentos de proteção estabelecem que os protegidos não devam se “comunicar com familiares e conhecidos fora da localidade de proteção sem autorização, orientação e mediação dos profissionais do PPCAAM” (BRASIL, 2017, p.89), além de não se exporem pelos meios de comunicação (telefones, rádios, jornais, televisão, internet, etc.) (BRASIL, 2017, p. 90).

Nesse sentido, para minorar os efeitos dessa restrição aos direitos de comunicação, a equipe técnica responsável pelo acompanhamento do protegido e de seus familiares, deve trabalhar durante o período de proteção, paulatinamente, o acesso a esses meios, favorecendo de maneira crítica e libertadora um processo educativo e formativo de utilização e compreensão dos meios de comunicação (BRASIL, 2017, p. 42).

Tendo em conta as diretrizes do Programa, pode-se perceber o alinhamento de suas ações com o ECA, como a viabilização dos direitos básicos aos protegidos, seja acesso à educação, saúde, convivência familiar e comunitária. Também, percebem-se as restrições de direitos a que os protegidos estão submetidos em prol de sua proteção integral. Nesse sentido, o Programa deve fomentar estratégias para alinhar a viabilização dos direitos das

crianças e adolescentes protegidos concomitantemente com as restrições do programa. Devem ser estudados os efeitos dessa inclusão no Programa e quais são as estratégias escolhidas para reduzir o impacto dessas restrições. Dessa forma, o Programa será capaz de garantir a proteção integral, segundo o ECA, e promover o pleno desenvolvimento dos protegidos, sem prejuízo de sua condição de estar incluído no PPCAAM/MG.

5.9 Perfil dos protegidos

Os dados sobre o perfil dos protegidos pelo PPCAAM/MG foram concedidos pela coordenação do Programa em Minas Gerais e se referem ao período do ano de 2015 a agosto do ano de 2019.

Os dados presentes neste trabalho servem como referência da realidade do Programa no Estado, havendo alguns números de um ano para outro ou de uma categoria para outra que não coincidem completamente. Essa diferença nos dados pode se dar devido à forma de coleta e registro dos mesmos. Os dados foram dispostos em planilhas separadas.

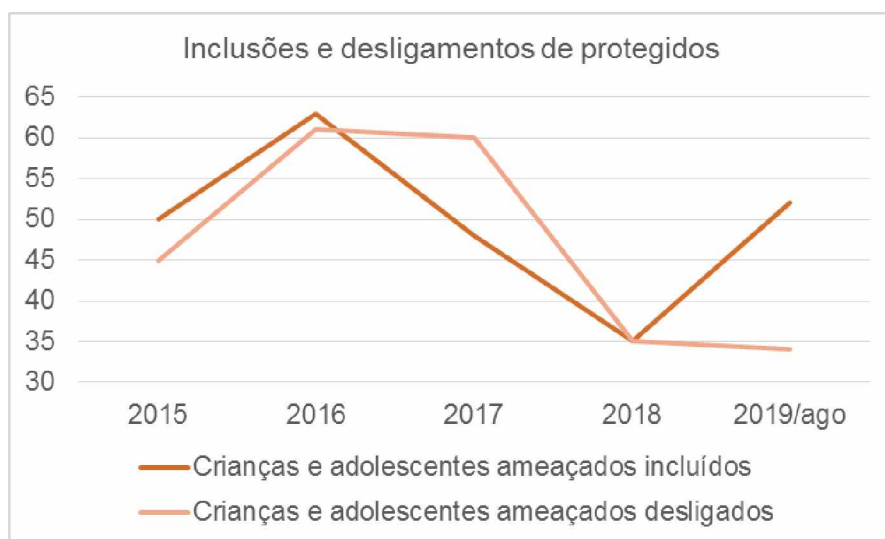
Contudo, é interessante analisar as características das inclusões e dos protegidos para se compreender o público do Programa, além de como devem ser direcionadas as ações do mesmo. A análise do perfil das inclusões e dos protegidos auxiliará na identificação de onde estão os gargalos do Programa e quais áreas necessitam de mais atenção.

5.9.1 Inclusões e desligamentos do PPCAAM/MG

Entre o ano de 2015 e agosto de 2019, foram incluídos 248 crianças e adolescentes ameaçadas de morte no PPCAAM/MG e 235 crianças e adolescentes ameaçados foram desligados.

Acerca dos desligamentos, 29% ocorreram pela consolidação da inserção social, 23% por solicitação do protegido, 22% devido à evasão do Programa e 9% por descumprimento do Termo de Compromisso ou normas do Programa.

Gráfico 1: Inclusões e desligamentos de protegidos do PPCAAM/MG no período de 2015 a agosto de 2019



Fonte: Dados do PPCAAM/MG. Elaboração Própria.

Dentro das inclusões ocorridas no período de 2015 a julho de 2019, 77% delas foram em Modalidade de Proteção Familiar, enquanto 12% foram em alguma unidade de Acolhimento Institucional, 7% foram em Moradia Independente e 4% foram em outras formas de proteção, como acolhimento em comunidades terapêuticas.

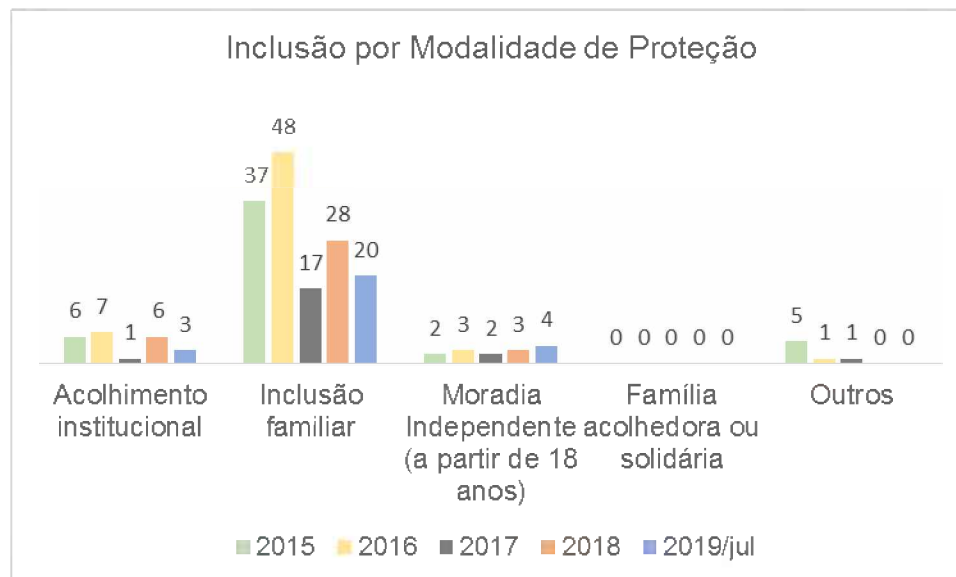
Os dados de inclusão por modalidade de proteção demonstram a inclusão familiar como a modalidade mais privilegiada e incentivada pelo Programa. O §2º, do Art. 111, do Decreto Federal nº 9.579 garante essa possibilidade de extensão da proteção para pais ou responsáveis, cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aqueles que possuam convivência habitual com o ameaçado comprovada, para que a convivência familiar seja preservada (BRASIL, 2011). Junto à família, o processo de mudança de território e início de uma nova vida para o protegido pode ser menos complexo e doloroso.

Ademais, a Lei Estadual nº 15.473/2005 de Minas Gerais também determina a inclusão dos familiares no processo de proteção, e em seu Art. 3º, I e II, garante que o ameaçado e seus familiares tenham acesso a atendimento e acompanhamento psicológico, pedagógico, social e jurídico, além de abrigo, com proteção, em local seguro e sigiloso (MINAS GERAIS, 2005).

Nessa modalidade de proteção familiar, o membro referência da família pode ser o pai, mãe, irmãos, tios, avós, cônjuge ou companheiros, entre outros. No período analisado de 2015 a agosto de 2019, em 69% dos casos a referência familiar foi tida como a mãe, seguido de 13% de referência como o pai, 8% como os avós e o restante como tios, irmãos, cônjuges/companheiros e outros.

Os casos de acolhimento institucional devem ser observados, pois embora estejam em menor número, muitos desses ameaçados demoraram um longo período para serem direcionados a uma instituição de acolhimento. Durante este período de espera para a inclusão definitiva, os ameaçados, por vezes, permanecem em algum local escondidos, pois a proteção do Programa só se inicia quando o ameaçado é retirado do local da ameaça. Isso prejudica sua segurança e acesso aos direitos, como educação, saúde e lazer. Essa questão será melhor abordada em tópico pertinente.

Gráfico 2: Inclusão no PPCAAM/MG por Modalidade de Proteção no período entre 2015 e julho de 2019



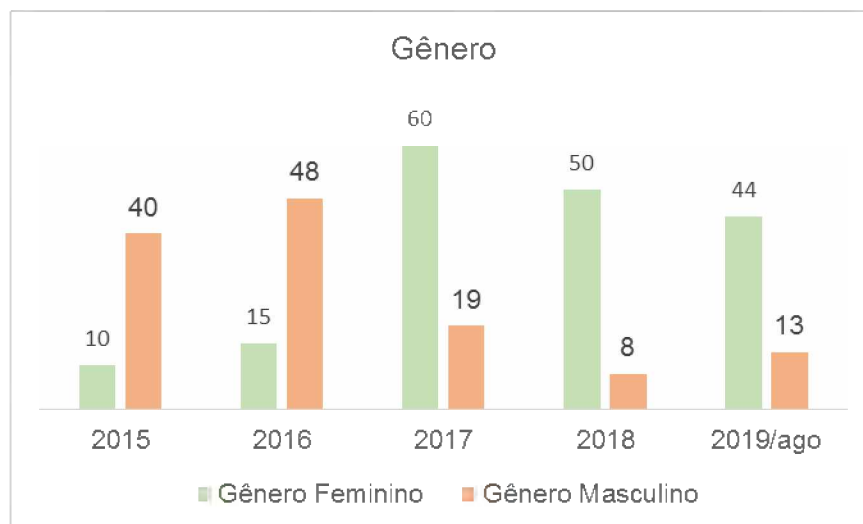
Fonte: Dados do PPCAAM/MG. Elaboração Própria.

5.9.2 Perfil dos protegidos

Das crianças e adolescentes ameaçados que foram incluídas pelo Programa durante o período analisado, entre 2015 e agosto de 2019, 58% são do gênero feminino, enquanto 42% são do gênero masculino. Durante o

período analisado não houve inclusão de nenhum travesti, transexual (M ou F) ou não binário.

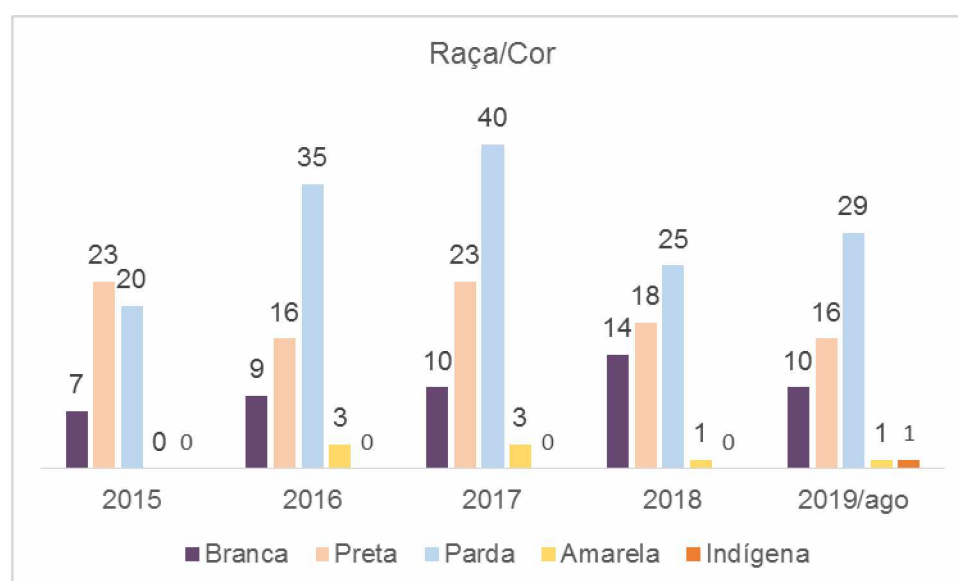
Gráfico 3: Protegidos incluídos por gênero no período entre 2015 e agosto de 2019



Fonte: Dados do PPCAAM/MG. Elaboração Própria.

Acerca do quesito racial, 81% dos incluídos no período se declararam pretos ou pardos, 16% se declararam brancos e 3% se declararam amarelos.

Gráfico 4: Protegidos incluídos por raça/cor no período entre 2015 e agosto de 2019



Fonte: Dados do PPCAAM/MG. Elaboração Própria.

No que se refere ao nível de escolaridades das crianças e adolescentes incluídos no período analisado, 3% não são alfabetizados, 23% possuem escolaridade até o 5º ano completo do Ensino Fundamental, 66% possuem escolaridade entre o 6º e 9º ano do Ensino Fundamental, 9% dos adolescentes estão no 1º e 2º ano do Ensino Médio e nenhum deles está no 3º ano do Ensino Médio. Na divisão por séries:

Tabela 1: Escolaridade dos protegidos incluídos no período entre 2015 e agosto de 2019

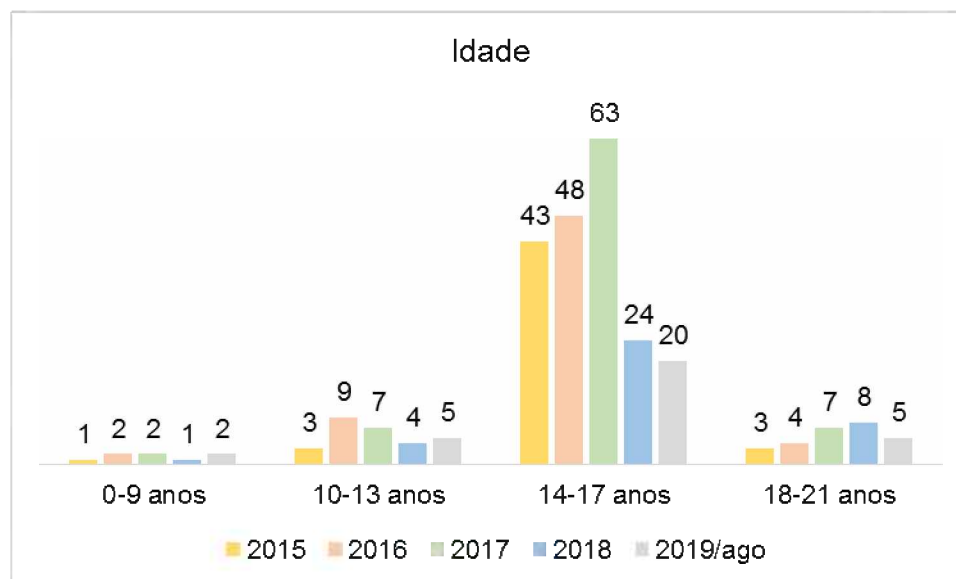
ESCOLARIDADE	2015	2016	2017	2018	2019/ago	TOTAL
Não alfabetizado	1	2	3	0	2	8
1º ano completo do ensino fundamental	1	0	1	0	1	3
2º ano completo do ensino fundamental	0	3	0	1	0	4
3º ano completo do ensino fundamental	2	3	2	0	0	7
4º ano completo do ensino fundamental	2	6	2	1	0	11
5º ano completo do ensino fundamental	7	15	11	5	4	42
6º ano completo do ensino fundamental	13	23	17	14	7	74
7º ano completo do ensino fundamental	8	19	17	6	6	56
8º ano completo do ensino fundamental	8	9	13	1	3	34
9º ano completo do ensino fundamental	4	5	7	5	2	23
1º ano completo do ensino médio	4	4	5	4	5	22
2º ano completo do ensino médio	0	0	1	0	2	3
3º ano completo do ensino médio	0	0	0	0	0	0
TOTAL	50	89	79	37	32	287

Fonte: Dados do PPCAAM/MG. Elaboração Própria.

A faixa etária dos 14 até os 18 anos de idade corresponde a 76% dos incluídos no período de 2015 a agosto de 2019, enquanto 14% dos incluídos estão entre 0 e 13 anos e 10% estão entre 18 e 21 anos.

Vale ressaltar que a disposição dos dados disponibilizados pela Coordenação do PPCAAM em Minas Gerais não permitem uma análise mais profunda sobre a escolaridade dos protegidos, haja vista que os dados não são separados por idade e série, mas apenas o número de protegidos em cada categoria da escolaridade.

Gráfico 5: Protegidos incluídos por idade no período entre 2015 e agosto de 2019



Fonte: Dados do PPCAAM/MG. Elaboração Própria.

Quanto à renda dos participantes incluídos no período analisado, que é a renda familiar, 31% deles não possuía nenhum tipo de renda até a inclusão no Programa, 24% possuíam renda entre um e dois salários mínimos, 22% possuíam renda entre meio e um salário mínimo, 12% possuíam renda até um quarto de salário mínimo, 5% possuíam renda entre um quarto e meio salário mínimo e 5% possuíam renda entre dois e três salários mínimos.

5.9.3 Motivo da ameaça

Os dados sobre o motivo da ameaça não foram disponibilizados para a presente pesquisa pela Coordenação do PPCAAM/MG, pois são de caráter sigiloso.

Segundo o gestor do Programa entrevistado, os motivos de ameaça estão relacionados, geralmente, com tráfico local, o uso e abuso de drogas, dívidas, violência doméstica e abuso sexual.

Embora os casos do Programa tenham, em sua maioria, envolvimento com a criminalidade, há motivações distintas que ele acolhe. Essa política pública deve ser capaz de garantir aos ameaçados o seu direito à vida e às condições de cidadania de qualquer outro indivíduo. A equipe técnica deve ser capaz de lidar com os casos de forma a compreender a situação em que o protegido e sua família se encontram, oferecendo uma nova oportunidade de vida para que eles tenham a possibilidade de recomeçar.

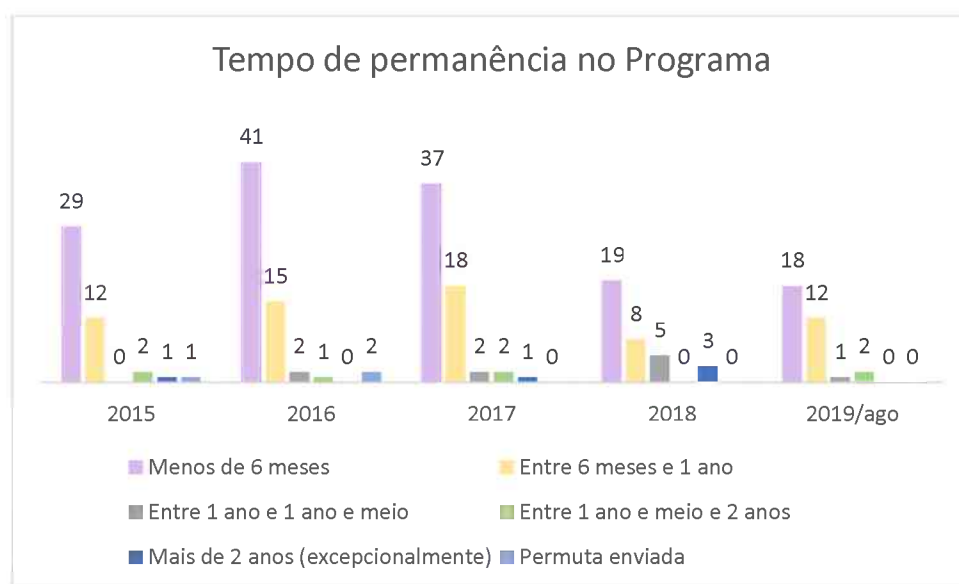
5.9.4 Tempo de permanência

Segundo o disposto no artigo 12, do Decreto 6.231/2007, a duração máxima da proteção é de um ano, podendo ser prorrogado, em circunstâncias excepcionais (BRASIL, 2017, p. 90).

No período analisado, 61% dos protegidos foram desligados com menos de seis meses no Programa, 28% entre seis meses e um ano de permanência no Programa.

Os casos de permanência maiores que um ano são excepcionais e podem estar ligados com a dificuldade no processo de inserção social ou da capacidade de geração da própria renda. Segundo o psicólogo entrevistado para este trabalho, muitas famílias encontram dificuldades em sua sustentabilidade financeira, mesmo já estando inseridos socialmente na nova moradia. Assim, algumas vezes elas permanecem mais tempo no Programa devido á necessidade de receber um apoio financeiro, pois há uma dificuldade em gerar sua própria renda.

Gráfico 6: Tempo de permanência dos protegidos no Programa no período entre 2015 e agosto de 2019



Fonte: Dados do PPCAAM/MG. Elaboração Própria.

5.9.5 Considerações

Ao se observar os dados dos perfis dos protegidos pelo Programa percebe-se que o número de inclusões em cada ano tem uma grande variação, tendo anos com sessenta inclusões e outros com metade desse número. Quando os entrevistados neste trabalho foram questionados acerca dessa variação, eles apontaram que é difícil medir o porquê do número de inclusões, pois não há razões claras e diretas sobre esse aspecto.

Menos da metade dos desligamentos no período se deram pela consolidação da inserção social, o que evidencia um desafio para o Programa de fazer com que usuários tenham a capacidade de se socializarem na nova comunidade e tenham conquistado sua independência. Outro desafio que se coloca é a capacidade do Programa em fazer com que os indivíduos permaneçam o tempo necessário para a consolidação da inserção, já que 31% dos desligamentos se dão por evasão ou descumprimento das normas. Nesse tocante vale ressaltar que o psicólogo do PPCAAM/MG entrevistado neste trabalho apontou que é comum as famílias solicitarem o desligamento do Programa, pois sentem que já alcançaram sua autonomia financeira e sustentabilidade psicológica, não necessitando mais dos auxílios e acompanhamentos do Programa.

A inclusão na modalidade de proteção familiar é a mais preconizada e, por consequência, a mais recorrente no Programa. Isso é interessante, pois a inclusão em modalidade familiar corrobora para que o protegido mantenha seus vínculos familiares, além de que o processo de adaptação e inserção social é menos doloroso, já que há o apoio de pessoas próximas ao protegido, segundo os entrevistados. Ademais, será menos complexo o processo de localizar um novo local de moradia para a família, que não é o que acontecesse na modalidade acolhimento institucional que será abordada no tópico pertinente.

Ainda que os casos de acolhimento institucional e moradia independente estejam numa menor porcentagem no período analisado, menos de 20% dos casos, deve-se atentar para os desafios que estas modalidades apresentam. No caso do acolhimento institucional, há os desafios de se buscar uma vaga em instituição de acolhimento, além da manutenção de vínculos

familiares que, por vezes, estão fragilizados (BRASIL, 2017) e a vivência em abrigos por um longo tempo, já que aqueles que são incluídos nesta modalidade são menores de 18 anos e, dessa forma, não possuem formas de gerir sua vida de forma independente.

Na moradia independente, deve-se atentar para os desafios quanto à sustentabilidade financeira e psicológica do protegido para que ele consiga gerir sua vida sem depender dos auxílios do Programa.

No quesito renda, percebe-se uma grande vulnerabilidade econômica dos protegidos e suas famílias que foram incluídas no período analisado. A dificuldade de geração de renda é um grande desafio dos usuários do Programa, o que impacta na sustentabilidade financeira da família e tempo de permanência. O PPCAAM oferece um auxílio financeiro para o protegido e sua família, quando é o caso de inclusão, para cobrir despesas do dia-a-dia e aluguel, por exemplo. Contudo, é preciso que o Programa auxilie a família a alcançar sua independência econômica. Como apontado pelo psicólogo entrevistado, muitas vezes as famílias já se inseriram na comunidade em poucos meses, mas precisam ficar mais tempo no Programa porque não conseguem se sustentar sem o auxílio financeiro que este promove.

Faz-se necessário que os técnicos de referência do protegido e de sua família orientem estes a buscarem novas formas de geração de renda, ingressando no mercado de trabalho. Os técnicos devem também auxiliar a família e o protegido na sua capacitação, indicando escolas e cursos técnicos e profissionalizantes que possam contribuir para sua qualificação e ingresso no mercado de trabalho.

Os dados fornecidos sobre a escolaridade dos protegidos incluídos não foram separados por idade e ano escolar, mas ainda sim pode-se perceber uma baixa escolaridade, já que esse perfil dos protegidos se configura em situação de vulnerabilidade, a qual é recorrente uma alta distorção idade-série.

Quando se observa o perfil dos protegidos que foram incluídos no período analisado, considerando raça/cor, idade, gênero, renda e escolaridade, percebe-se que os protegidos vêm de classes vulneráveis da sociedade. São, em média, adolescentes entre 14 e 17 anos, de raça/cor preta ou parda, com baixa escolaridade e renda abaixo de um salário mínimo. Embora tenha uma

variação do número de inclusões em cada ano, as inclusões seguem esse padrão no período analisado.

Nesse sentido, o Programa deve focalizar seu atendimento para um público nesse perfil e promover ações que visem minorar os efeitos das vulnerabilidades que envolvem os protegidos e suas famílias. Compreender o perfil daqueles que acessam a política de proteção faz com que suas ações sejam compatíveis com suas necessidades e demandas, sendo eficiente no objetivo de promover a proteção integral e a viabilização dos direitos básicos. O Programa deve pesquisar alternativas que fomentem a geração de renda para as famílias, acesso à escola para completar o ensino básico, cursos técnicos e profissionalizantes para os usuários de forma que a mudança de vida proposta pela inclusão não implique no acirramento das vulnerabilidades que envolvem os usuários do PPCAAM.

6 DESAFIOS E ESTRATÉGIAS DO PPCAAM/MG

Os direitos das crianças e adolescentes no Brasil são norteados pela Constituição Federal (CF) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nessas legislações é possível encontrar como se dá o acesso do público infanto-juvenil aos seus direitos e os responsáveis por assegurá-los. Nesse contexto, as políticas públicas criadas pelo Estado devem incorporar esses direitos, de forma que as crianças e adolescentes possam acessá-los dignamente.

No entanto, a inclusão no PPCAAM resulta em restrições de alguns direitos básicos das crianças e adolescentes, devido à metodologia do Programa e aos desafios de sua execução. Nesse contexto, para se compreender como o desafio de conciliar a proteção dos ameaçados de morte com o direito à educação é percebido e enfrentado no cotidiano dos principais atores envolvidos no PPCAAM/MG, foram feitas entrevistas com quatro integrantes da equipe do Programa. O objetivo é identificar quais são os desafios encontrados durante a execução do Programa, principalmente no que se refere ao acesso aos direitos da educação. A entrevista buscou mapear, por meio das modalidades de proteção do Programa, como são tratadas as restrições advindas da inclusão e quais as alternativas que o Programa propõe para minorar esses efeitos.

Por questões de segurança os entrevistados não serão identificados, tendo em vista o caráter sigiloso do Programa. Os integrantes que participaram da entrevista são: um psicólogo, uma educadora social e uma assistente social que atuam no PPCAAM/MG.

Para uma melhor visualização do que foi relatado nas entrevistas, este trabalho divide em tópicos as dificuldades que o Programa enfrenta em suas modalidades de proteção. Embora o Guia de Procedimentos - de 2017 - do PPCAAM apresente uma quarta modalidade de proteção em família provisória, tal modalidade de proteção não é comum no estado de Minas Gerais, então ela não foi levada em consideração durante o desenvolvimento da pesquisa.

6.1 Inclusão no Programa

Quando se identifica uma ameaça de morte em desfavor de uma criança ou de um adolescente, e o Programa é acionado, inicia-se um processo de avaliação, visando a inclusão do ameaçado. São três as modalidades de inclusão: (i) com responsável legal; (ii) sem responsável legal, mas com autorização judicial - nesses casos a proteção será viabilizada por meio de acolhimento institucional ou família acolhedora, segundo o art. 101 do ECA; (iii) jovem egresso do Sistema Socioeducativo entre 18 e 21 anos. Já a Modalidade de Proteção pode ser via familiar, via acolhimento institucional e via moradia independente.

Durante esse processo de análise, o Programa entra em contato com os pais ou responsáveis pelo ameaçado a fim de identificar se há desejo ou disposição dos membros dessa família em ingressar no Programa juntamente com o ameaçado. Segundo o relato dos quatro membros do Programa que foram entrevistados, é feito todo o esforço possível para que a família, ou pelo menos algum membro dela – pai, mãe, irmão, tio, avó, ou companheiro, por exemplo -, acompanhe o protegido na inclusão, compondo um núcleo familiar no ambiente de proteção. A modalidade de proteção familiar é a mais preconizada pelo Programa, e, conseqüentemente, a mais recorrente, segundo o psicólogo entrevistado.

Assim que for constatada a voluntariedade de inclusão da família no Programa, inicia-se o processo de viabilização dessa inclusão, momento a partir do qual o protegido e sua família são retirados do local de abrangência da ameaça. Vale enfatizar que a proteção ofertada pelo PPCAAM só tem início após a retirada do ameaçado do território de risco.

Caso não haja voluntariedade da família, mas apenas do ameaçado, este é incluído na modalidade de proteção via acolhimento institucional. Segundo os entrevistados, esse é um ponto de fragilidade do Programa, que será melhor descrito no tópico pertinente. Além disso, caso o ameaçado seja maior de 18 anos e menor de 21 anos, e seja egresso do sistema socioeducativo, ele é incluído na modalidade de proteção moradia independente.

O educador social entrevistado relatou que em algumas situações a ruptura familiar e cultural, de território, pode ser mais conflituosa e dolorosa para o ameaçado, dificultando a inclusão e/ou a permanência no Programa. Este é o caso quando o ameaçado sofreu algum tipo de violação e, posteriormente, uma ameaça de morte e, assim, o ameaçado precisa se retirar do local, e não o ameaçador. Segundo o entrevistado, essas situações de inclusão são mais complicadas, pois o ameaçado se sente injustiçado por ter que se mudar do local da ameaça e não aquele que o ameaçou. Nesses casos, a equipe técnica faz um acompanhamento ainda mais estreito com o ameaçado para que ele compreenda o que será a inclusão no Programa e como eles construirão uma proposta de vida para auxiliá-lo nessa mudança.

Outra dificuldade apontada pelos quatro entrevistados é a resistência que alguns membros da família do protegido têm em relação à inclusão no Programa. Alguns membros podem questionar o porquê de eles terem que ser incluídos no Programa – em especial os irmãos que não estão envolvidos com a ameaça. A assistente social relata que a partir desse dilema se instaura um desafio para a equipe do Programa, dada as dificuldades presentes nessa nova organização e composição do grupo familiar. A família é retirada do território de ameaça, no qual possui vínculos estabelecidos, e é direcionada para um novo local, que demandará deles verdadeiro esforço para a adaptação e integração com o lugar e a comunidade. É, como a entrevistada diz, “começar do zero” para aquela família.

Como a mudança para um novo local pode causar difíceis rompimentos para o protegido e sua família, quando é indicado para o caso, os técnicos buscam local de destino que tenha semelhança com o território de origem, de forma a facilitar o processo de inserção social. Por exemplo: se o protegido residia num município de grande porte, eles tentam localizar um novo território que tenha essa característica, mas nem sempre é possível encontrar uma nova casa que seja adequada à família ou vaga em alguma unidade de acolhimento institucional numa cidade parecida com a de origem.

Realizada a inclusão e identificada a modalidade de proteção que será utilizada, o protegido é direcionado para o novo território com sua família, quando é o caso, e se inicia o processo de acompanhamento técnico, adaptação, inserção social e, por fim, o desligamento do Programa.

6.1.1 Inclusão na Modalidade familiar

Ao ser incluído no Programa, na modalidade inclusão com núcleo familiar, o protegido e sua família são direcionados para um pouso provisório onde permanecem até que seja encontrada uma nova moradia no local identificado como seguro, após análise baseada em uma “Matriz de Risco”, nos termos da metodologia nacional do Programa. Esse período no pouso provisório varia de acordo com cada caso. Isso porque o processo de encontrar uma nova moradia não depende apenas do Programa, mas, inclusive, a par das necessidades da família: imóvel disponível, mobília da nova moradia – por vezes os protegidos são incluídos no Programa tendo apenas a “roupa do corpo”, como relatado pela assistente social -, entre outros fatores que estão relacionados a uma mudança dessa dimensão. Algumas famílias têm condições de auxiliar a equipe técnica do Programa nesse processo de busca por uma nova moradia, segundo a assistente social.

Durante o período no pouso provisório é comum que o protegido não frequente a escola do território de origem. Isso porque a partir da inclusão o protegido não pode retornar ao local da ameaça, ou seja, se a escola em que ele estiver matriculado estiver situada na área de abrangência de risco, identificada pelo Programa, ele não pode voltar a frequentar essa escola. Uma alternativa para isso seria a matrícula em alguma escola próxima ao pouso provisório, contudo, segundo o psicólogo e a assistente social, nem sempre é possível realizar essa matrícula, seja por causa do tempo indeterminado no pouso provisório – às vezes é de uma semana, o que inviabiliza a matrícula -, seja pela assimilação pela família das mudanças e acontecimentos que ocorreram naquele período. Nesse contexto, a estadia no pouso provisório pode limitar o acesso à educação pelo protegido, pois este não pode retornar às atividades escolares. Além disso, caso exista no grupo de pessoas que compõem o núcleo familiar sob proteção, alguém que também frequente escola, pode ser que este também seja transferido de instituição de ensino, visando garantir as estratégias de proteção, tendo seu acesso à educação restringido.

6.1.1.1 Adaptação e inserção social

Identificada uma nova moradia, é efetivada a mudança de local do protegido com sua família. Nesse momento, se inicia o processo de acompanhamento, adaptação e inserção social, que são simultâneos. À medida que o protegido e sua família vão se adaptando ao novo local, eles vão se socializando também.

Segundo o educador social do Programa, os técnicos de referência auxiliam o protegido e sua família a se inserirem naquela nova comunidade. Eles apresentam o novo território para a família, levam para passeios e atividades do tipo para que eles comecem a se sentir parte daquele novo local, passem a se identificar com a comunidade e se sintam seguros ali também, auxiliando na inserção social.

O educador social afirma que a relação entre os técnicos e a família é muito próxima, pois eles estão sempre em contato, constroem juntos o planejamento de vida e partilham as dificuldades encontradas neste processo de forma a auxiliá-los na resolução de problemas. É preciso que haja uma boa relação de confiança entre os técnicos e a família, como expresso no Guia de Procedimentos do PPCAAM, para que se promova a socialização e a independência da família.

São feitos acompanhamentos com a família durante todo o período de inclusão no Programa para que eles conheçam a família e o protegido, além de suas necessidades, dificuldades e desenvolvimento no Programa.

Por meio das informações que os técnicos obtêm nos acompanhamentos com a família, eles buscam atividades e instituições na nova comunidade que estejam alinhadas com os interesses desses usuários do Programa. O protegido e seus familiares são incentivados a participarem dessas atividades, mas sempre é respeitado o seu interesse e voluntariedade para tal. Ademais, os técnicos identificam os desafios daquela família e voltam as ações de acompanhamento para auxiliá-los neste processo de adaptação e inserção.

Nos casos em que os familiares do protegido precisam mudar de emprego, ou nos casos em que os familiares eram desempregados, os técnicos auxiliam os familiares a encontrarem uma vaga de emprego. Além

disso, eles incentivam a matrícula em Ensino de Jovens e Adultos quando o familiar ainda não concluiu o ensino básico, além de incentivos a participação em cursos profissionalizantes existentes na região. Para tal, o Programa pode auxiliar no processo da matrícula e até no transporte até o local do curso, por exemplo. Sempre é analisado caso a caso para identificar as necessidades e demandas dos usuários do Programa.

Neste momento de adaptação também se providencia a documentação pessoal e escolar dos usuários do Programa, além de histórico médico e outros documentos importantes sobre o protegido e os familiares. Os técnicos se reúnem com a família para estabelecer as responsabilidades de cada um e as necessidades deles.

Durante a adaptação e inserção social, podem surgir dificuldades quanto à confiança do protegido e sua família no novo local de proteção – dificuldade enfrentada não só na modalidade familiar, mas também no acolhimento institucional e na moradia independente.

Devido ao trauma que a ameaça de morte pode ter causado ao protegido, este pode apresentar sinais de desconfiança, receio e preocupação quando já no local da nova moradia. Assim, pode haver casos em que os protegidos não se sentem seguros para ir à escola, por exemplo, ou para fazer outras atividades fora do seu local de moradia, isso por receio de algo lhe acontecer.

Quando questionado acerca de situações deste tipo, o educador social e a assistente social apresentaram que os protegidos são encaminhados para a rede de saúde para que possam iniciar sessões de terapia, por exemplo, a fim de tratar o trauma sofrido e as inseguranças que o protegido possa vir a ter. O Programa realiza uma Matriz de Risco para identificar quais são as áreas arriscadas para o protegido e qual a extensão e grau da ameaça e em quais áreas ele estará seguro. Dessa forma, segundo os entrevistados, são apontados locais que o ameaçador não iria – desde que as normas de segurança tenham sido seguidas pelo protegido e pela sua família. Diante disso, o protegido e sua família podem se sentir seguros e retornar ao seu cotidiano normalmente. No entanto, caso esses usuários do Programa ainda se sintam desconfortáveis e receosos diante do novo cenário, eles podem solicitar

um acompanhamento com terapeutas e psicólogos, além de que os técnicos de referência auxiliam a família a lidar com essa nova situação.

O educador social relatou um caso de uma criança de 11 anos que sofreu agressões físicas e, posteriormente, ameaças de morte. A criança foi incluída no Programa e direcionada para uma região segura constatada pela Matriz de Risco. No entanto, embora o local em que o protegido estava era seguro, ele se sentia receoso de sair de casa e retomar a sua rotina. Diante disso, o Programa mudou sua localidade três vezes, mas o protegido continuava sem confiança em retomar a sua vida. Então o Programa fez uma transferência para que ele fosse direcionado a outro estado. Segundo o educador, atualmente o protegido já está matriculado numa escola e apresenta um bom progresso. Ele relata que essa criança sofreu traumas que foram difíceis de tratar, até marcas físicas que, para esse protegido, foram difíceis de esquecer:

“Até (o protegido) acreditar que não vai sofrer, pode demorar, mas a gente trabalha para remover esse fantasma (da ameaça e do ameaçador). A gente vai no shopping, leva no parque de diversões, cinema... Vários lugares para que o protegido e sua família vá se apropriando do lugar e possam participar de demais eventos.”

Nesse sentido, é importante que os técnicos avaliem as necessidades de cada caso para fazer os encaminhamentos que atendam as demandas do protegido e de sua família, de forma a favorecer sua socialização, desenvolvimento pessoal e confiança para recomeçar sua vida.

A adaptação e inserção social do protegido e sua família acontecem simultaneamente, pois à medida que os usuários vão se adaptando, eles vão criando laços com o novo território e nova comunidade. Os técnicos de referência realizam diversos acompanhamentos durante esse período para acompanhar o desenvolvimento da família e auxiliá-los na sua sustentabilidade financeira e psicológica.

O PIA é construído nessa fase de adaptação juntamente com os técnicos e a família do protegido para identificar um novo planejamento de vida que seja condizente com sua realidade e expectativas. Segundo os entrevistados, o PIA é feito com base nas especificidades de cada protegido e de acordo com o seu tempo de adaptação e inserção social. Ele possui

orientações gerais, mas as ações e atividades variam com os casos e ele descreve quem são os responsáveis por cada parte das atividades, como os pais, o protegido e os técnicos.

Todos os dados dos acompanhamentos que são realizados são armazenados na pasta de cada protegido e têm informações que são armazenadas no sistema digital do Programa. Além disso, durante os acompanhamentos são feitas atas que descrevem os assuntos tratados naquele momento e os encaminhamentos que serão feitos e são produzidos relatórios trimestrais sobre o desenvolvimento do protegido e da família.

6.1.1.2 Convívio familiar

No que tange o convívio familiar, o Programa busca promover o contato entre a família que está incluída e os parentes que não estão no Programa. Para tal, são realizados encontros familiares e ligações telefônicas. Esses encontros, segundo a assistente social, podem ser feitos no município em que o protegido e sua família estão acolhidos. No entanto, o encontro não acontece na residência do protegido, pois sua localização é sigilosa. Ele pode ocorrer na sede do CRAS do município, por exemplo.

Acerca das ligações telefônicas, estas são feitas pela família para outros familiares com a presença de um técnico do Programa durante a conversa. Segundo a assistente social, esse acompanhamento durante a ligação se faz necessário para que a família não comente dados sigilosos e importantes sobre sua localização e afins.

6.1.1.3 Educação

Assim que o protegido e sua família se instalam na nova moradia, os técnicos orientam a família a procurarem uma nova escola para realizar a matrícula do protegido e de seus outros filhos, quando há inclusão de outros irmãos, para que eles retornem às atividades escolares.

As dificuldades que podem ser encontradas nesse momento da matrícula estão relacionadas à necessidade de documentos do aluno – histórico escolar que ainda não foi entregue, por exemplo – e disponibilidade de vaga. Muitas vezes a saída do território de ameaça acontece rapidamente, não

permitindo que a família tenha tempo de solicitar o histórico escolar e demais documentos de transferência daquele ameaçado. Nesse caso, para a matrícula do protegido em outra escola pode apresentar empecilhos por conta dos documentos. Então, os técnicos podem auxiliar a família a solucionar a situação, fazendo uma intervenção com a direção da escola, ou pode encaminhar a família para o Conselho Tutelar para que este a auxilie também. É feito o máximo esforço para que a direção da escola não tenha acesso à informação de que aquele aluno faz parte do PPCAAM, apenas quando não há outras saídas possíveis que o Programa comenta sobre a situação de protegido e apenas a direção da escola pode saber desta informação.

No caso de não haver disponibilidade de vagas na escola indicada pelos técnicos, a família deve buscar outra escola na região para realizar a matrícula. Caso a família não consiga ainda efetivar a matrícula, o Programa pode intervir para facilitar esse processo e se articular com outros órgãos, como a Secretaria de Educação e o Conselho Tutelar, para garantir a matrícula em alguma instituição de ensino na região.

O educador social e a assistente social relataram um caso ocorrido há alguns anos em que a mãe de um protegido teve dificuldades para realizar a matrícula dele numa escola próxima a sua moradia. A coordenação escolar não queria aceitar a matrícula do ano, alegando que não havia vaga disponível naquela escola. No entanto, a escola indicou outras instituições de ensino na região que o aluno poderia ser matriculado. A mãe do protegido não aceitou a indicação de outra escola, pois ela desejava àquela que fosse mais próxima a sua moradia. Nesse contexto, o Programa precisou ser acionado para resolver o conflito e ele acionou o Conselho Tutelar municipal e a Secretaria de Educação Municipal para garantir a matrícula daquele protegido. Os entrevistados relataram que esse caso apresentou uma falha no acompanhamento com o protegido e a família, pois o processo da matrícula perdurou por quatro meses, período no qual o jovem não teria acessado a escola. Embora o programa incentive a autonomia das famílias para que elas possam lidar com suas responsabilidades, os entrevistados relataram que o Programa deveria ter agido em prol da realização da matrícula assim que percebido que o processo estava sendo longo e custoso para a família e o protegido.

O direito à educação também inclui o acesso a cursos técnicos e profissionalizantes pelos protegidos e sua família, os quais são também mencionados no Guia de Procedimentos do PPCAAM. Os cursos técnicos e profissionalizantes são incentivados para os jovens que são protegidos pelo Programa sempre que há disponibilidade de cursos na nova localidade. Segundo o educador social, o Programa pode auxiliar com transporte e alimentação para que o protegido frequente o curso, bem como com materiais de estudo, etc. Ele também apontou o Programa Jovem Aprendiz como uma possibilidade de profissionalização para os adolescentes do Programa, pois eles recebem uma qualificação como aprendiz numa profissão em uma empresa.

Os cursos técnicos e profissionalizantes são incentivados também para a família do protegido, de forma que eles também possam estudar e ter maior capacitação para retornar ao mercado de trabalho. Contudo, como apontado pela assistente social, nem todos os municípios possuem instituições que oferecem esses cursos. O acesso pelos usuários do Programa está ligado à oferta deles nas proximidades do local de moradia da família. Nesse tocante, ela aponta que a maior dificuldade quanto a esses cursos profissionalizantes está relacionada com a oferta dos mesmos, sendo uma questão da rede educacional e não diretamente do Programa. Em regiões como Belo Horizonte, relatou a assistente social, é mais comum ter a disponibilidade desses cursos, mas em cidades do interior nem sempre há a existência dos mesmos.

Os entrevistados também apontaram desafios no acesso à educação relacionados aos transtornos psíquicos, à saúde mental e à deficiência intelectual dos protegidos. Muitos dos protegidos que são incluídos no Programa apresentam um quadro de transtorno mental e psíquico, seja por uso de drogas, bebidas ou questões de sua própria saúde. Dessa maneira, essa situação mental interfere no desempenho e aproveitamento escolar dos protegidos. Para minorar esse efeito, o Programa encaminha esses protegidos para a rede socioassistencial de saúde, como o CAPS, para tratar esse quadro mental. Nesse contexto, percebe-se a importância do Sistema de Garantia de Direitos para promover a articulação entre a o sistema educacional e a rede de saúde para auxiliar no desenvolvimento do protegido. Faz-se necessário destacar que essa condição mental é um fator inerente à condição de estar

inserido no Programa, como afirmado pelos entrevistados. Eles compreendem que os transtornos mentais desses protegidos afetam seu desempenho escolar mesmo que eles não estivessem inseridos no Programa. Contudo, é feita a articulação com o sistema de saúde para que o protegido possa tratar essa situação.

Outra dificuldade apontada pelos entrevistados é o momento de adaptação àquela nova vida escolar do protegido. Os entrevistados relataram que é comum o protegido ser conhecido na escola em que estudava, seja pela coordenação, direção e professores da escola. Desse modo, a equipe escolar já compreendia como era o desenvolvimento daquele aluno, suas dificuldades, pontos de atenção, áreas de interesse etc. No entanto, ao chegar à nova escola, os professores ainda não conhecem o ritmo de aprendizado desse aluno, suas dificuldades, como ele é incentivado, etc. Ademais, o protegido passa pelo processo de inserção naquela escola com novos amigos, novos hábitos escolares, diferenças do ritmo de conteúdo, por exemplo. Todo esse conjunto de fatores pode influenciar o desempenho escolar do protegido, como afirma os entrevistados.

Ainda nos casos em que o protegido sofre de algum transtorno, o momento de adaptação à nova escola pode ser mais complexo. Como relata a assistente social:

“Um menino sai de Sete Lagoas onde toda a rede já conhecia ele e fazia um acompanhamento, ele frequentava a escola e lá a professora já sabia (da sua condição mental). Então, muitas vezes já tinha uma organização ali da escola com essa criança ou adolescente. Quando o leva para outra cidade, todas essas questões se apresentavam novamente na outra escola. Só que lá (na antiga escola) eles já conheciam a questão mental (do protegido), o seu comportamento e sabiam lidar com aquilo. Na escola nova vai ter um impacto porque às vezes a escola não se sente preparada para receber algumas situações. É necessária uma intervenção do Programa para estudar a escola e a situação dele e para possibilitar que a escola modifique o olhar para essa criança ou adolescente protegida para que ele tenha os acessos (aos direitos). Caso contrário, isso pode causar a saída do adolescente e da criança (da escola e do Programa), pois são muitas situações para ele se adaptar.”

Nesse sentido, o Programa, juntamente com a escola, faz uma intervenção para acompanhar o ritmo do protegido e apresentar soluções para as questões que vão se apresentando e se articula com a rede de saúde para

que esta possa auxiliar o protegido no tratamento de suas questões mentais. Esse ponto do Programa merece atenção devido ao fato de que, segundo a assistente social, não é rara a entrada de protegidos que possuam algum transtorno psíquico.

Além dos casos de protegidos com transtornos psíquicos e o processo de adaptação à nova escola, há casos em que o Programa lida com jovens que já abandonaram a escola ou não possuem uma frequência escolar esperada ou rotina de estudos. Segundo o educador, o Programa incentiva a retomada das atividades escolares, mas enfatiza que é uma opção daquele jovem também:

Essa situação no novo local de segurança não é uma situação que está acontecendo porque nesse momento ele está num programa de proteção, ou está em outro território. Há já um sofrimento psíquico desse protegido e dessa família e do jeito que ele apresentava em Sete Lagoas, ele vai apresentar em Nova Lima [...] O programa fará intervenções, mas não é uma questão oriunda da ameaça e de estar incluído no Programa.

Assim sendo, os técnicos precisam estudar cada caso para compreender quais serão suas ações perante aquele protegido, quais serão os pontos de atenção e como eles se articularão com a rede de educação e saúde para garantir o desenvolvimento dos protegidos e de sua família. O CAPS, como apontado pelo educador do Programa, é fundamental para tratar os casos de saúde mental, por exemplo.

Para auxiliar no desempenho escolar, os técnicos de referência do protegido orientam os responsáveis por ele a acompanhá-lo nas atividades escolares e na frequência, além de dificuldades que podem surgir nesse processo. Vale destacar que é responsabilidade dos pais matricular e acompanhar os filhos na escola, conforme expresso no artigo 205 da CF/88. Dessa maneira, o Programa pode auxiliar no processo de inserção na nova escola, mas cabe à família ali presente acompanhar de perto o rendimento do seu filho.

O processo de adaptação e inserção na nova vida escolar pode ser custoso e demorado, tendo em vista as peculiaridades do protegido, o trauma que a ameaça de morte pode ter causado e o novo estilo de vida, por exemplo. Nesse contexto, a educadora social do Programa relatou que os pais e os protegidos são incentivados a buscar aulas de reforço e atividades do tipo na

escola ou no novo bairro, conforme a oferta dessas atividades. Desse modo, o protegido poderá se integrar mais naquela comunidade, contribuindo para a sua inserção social.

6.1.1.4 Estória de cobertura

Para que a família e o protegido não sofram nenhum tipo de preconceito, discriminação e estigma devido a sua condição de usuário de um Programa de Proteção e para manter sua segurança, os técnicos criam, juntamente com a família, uma Estória – Cobertura (EC). Esta consiste no “emprego de artifícios destinados à elaboração de uma ‘estória’ para encobrir as identidades de pessoas, instalações ou organizações, com o objetivo de preservá-las” (BRASIL, 2017, p.92). Criada a EC, o protegido e seus familiares são orientados a contarem essa estória quando alguém perguntar sobre a família, motivos da mudança de cidade, entre outras perguntas do tipo. Desse modo, a família se resguarda de alguma situação de constrangimento devido ao fato de estar incluído no PPCAAM, além de contribuir para a sua segurança, já que o Programa compreende que quanto menos pessoas souberem da situação da ameaça, mais segurança o protegido e sua família teriam.

Os técnicos orientam aos protegidos e familiares que não comentem com ninguém sobre a sua situação de inclusão no Programa e afins. Eles alertam que compartilhar com outras pessoas sobre o Programa, os reais motivos de porque mudaram de cidade, por exemplo, pode comprometer a segurança da família, dificultando a proteção. Ademais, a depender da gravidade da situação quando mais pessoas conhecem sobre a realidade do protegido e o motivo dele estar ali, pode ser que seja recomendado que a família se mude novamente para outro município, recomeçando o processo de adaptação e inserção social, causando mais conflitos e rompimentos para esses usuários do Programa.

Diante disso, os entrevistados relataram que essas consequências da exposição da família fazem com que os protegidos não comentem sobre a condição de proteção. Contudo, nem sempre é possível garantir que os protegidos não comentem sobre sua condição. O educador social comentou sobre um caso em que o Programa precisou transferir o protegido para outro estado do Brasil para garantir sua segurança. Embora ele tenha sido orientado

a não falar sobre o seu estado natal, ou sobre o Programa, ele, ao longo do tempo, comentava com as pessoas que ele convivia sobre casos da sua terra natal e informações sobre quem ele era. Nesse caso, a proteção se tornou mais complicada e arriscada, pois a exposição da história do protegido poderia ter chegado até o seu ameaçador, mas felizmente tal situação não aconteceu.

O educador social também relatou que as crianças menores das famílias dos protegidos também têm mais dificuldade em sustentar a EC. Já houve casos em que o filho menor família do protegido comentou com os próprios técnicos situações que não haviam sido relatadas anteriormente pela família. Além disso, pelas crianças menores serem mais espontâneas, pode acontecer delas comentarem com outras pessoas sobre a situação de proteção, o que pode prejudicar a proteção e, dependendo da gravidade da ameaça, pode ser que a família tenha de ser direcionada para outro local.

Na escola em que os protegidos frequentam, a educadora social apontou que os professores não têm acesso a informação da situação de protegido do aluno. Ela comentou que o que pode acontecer é que a coordenação da escola saiba da situação de proteção do aluno devido a alguma intervenção que o Programa precisou fazer para realizar a matrícula ou algum conflito com o aluno. Contudo, a coordenação da escola não pode expor o aluno, nem o tratar de modo diferenciado, de forma a não o estigmatizar pela situação.

6.1.1.5 Autonomia da família

Outro ponto importante que deve ser levado em consideração durante a proteção é a independência e autonomia do protegido e de sua família. Os entrevistados enfatizam que as famílias podem e devem buscar ajuda com os técnicos de referência para auxiliar na resolução das dificuldades que podem surgir durante a adaptação e inserção social. Todavia, os técnicos devem orientá-los para a resolução das dificuldades, encaminhamentos possíveis e caminhos que podem ser seguidos, mas não devem tomar para si as responsabilidades que cabem à família e aos protegidos. Embora algumas vezes os técnicos precisem “segurar na mão do protegido e levar até tal lugar”, a maioria das atividades deve ser incentivada de forma que a família consiga

conquistar sua autonomia, dependendo cada vez menos dos auxílios do Programa.

Outra questão sobre a autonomia da família está ligada com a sua independência financeira. Devido à inclusão no Programa, alguns dos responsáveis podem precisar deixar o emprego em que atuavam, precisam arcar com custos da nova moradia, além de outros custos da mudança. Além disso, muitos protegidos que são incluídos no Programa não possuem nenhuma fonte de geração de renda ou recebem menos que um salário mínimo antes da inclusão, como descrito nos dados apresentados sobre a renda no tópico 5.9.2 deste trabalho.

A assistente social apresentou um caso em que um membro da família obtinha sua renda por meio da venda de doces na comunidade em que morava. Quando ela foi incluída no Programa, ela deixou de possuir essa renda, fragilizando a autonomia financeira da família.

Nesse contexto, para mitigar essa consequência da inclusão no Programa e para amparar as famílias que não possuíam fonte de geração de renda antes da inclusão, o Programa oferece um auxílio financeiro às famílias para que elas sejam capazes de arcar com os custos da mudança e consigam se sustentar. O auxílio contribui para o aluguel da nova moradia, mobília, alimentação, transporte, além de outras necessidades do protegido e família para usufruir de uma vida digna. Ademais, os familiares são incentivados a se qualificarem e capacitarem para ingressar ou retornar ao mercado de trabalho. Os técnicos incentivam o Ensino para Jovens e Adultos, quando os familiares não concluíram o ensino básico, cursos técnicos e profissionalizantes também.

6.1.1.6 Desligamento e acompanhamento pós - desligamento

Assim que a família vai adquirindo sua autonomia, tanto na parte financeira, tanto como no processo de inserção social, o protegido e a família são encaminhados para a fase de desligamento do Programa. Segundo o educador social, o Programa trabalha com a família para que se faça o desligamento assim que é consolidada a inserção social e a sua sustentabilidade econômica e psicológica.

Trabalha-se uma perspectiva de permanência no Programa de seis meses até um ano. Quando o tempo de permanência se posterga, o educador

relatou que é comum as próprias famílias sinalizarem ao Programa que querem ser desligadas e que já se sentem independentes para continuar sua trajetória sem o acompanhamento do Programa.

Quando a família é desligada do Programa, os técnicos elaboram um relatório de Desligamento explicando os motivos que ensejaram o desligamento, que podem ser por consolidação da inserção social, evasão descumprimento das normas do Programa ou por solicitação do protegido. Nos casos de consolidação da inserção social, os técnicos continuam fazendo alguns acompanhamentos posteriores para saber como está a situação do ex-protegido e de sua família. Nos demais desligamentos, os técnicos buscam entrar em contato com os protegidos para encaminhá-los para outras medidas possíveis, além de tentar conversar com o protegido para identificar o porquê da saída do Programa e alternativas para resolver questões que levaram à saída.

6.1.1.7 Restrições

No que tange as restrições de se estar incluído no Programa, além da EC para resguardar a proteção da família e da criança e/ou adolescente, os acessos aos meios de comunicação podem ser limitados pelo técnico, em especial o uso de celulares e redes sociais. Essas restrições podem acontecer, segundo a assistente social, para que a identidade e localização da família e do protegido não sejam divulgadas nas redes sociais. Foi apresentado um exemplo da publicação de uma foto do protegido em redes sociais vestindo um uniforme escolar. A assistente social apresenta que essa foto pode chegar até o ameaçador que, ao ver o nome da escola do protegido em seu uniforme, poderia ir até o local em que a família se encontra e causar algum conflito.

Vale salientar que o Programa atua caso a caso, observando as peculiaridades de cada família, suas necessidades, suas demandas, seu processo de inserção social e adaptação na nova comunidade, seus hábitos, etc. Segundo os entrevistados, é analisado cada caso em particular para se definir as restrições e limitações que a família estará sujeita e quais serão as alternativas para minorar os efeitos disso no dia a dia. A educadora social conta que em alguns casos os técnicos precisam restringir o acesso da família à celulares, mas em outros casos tal ação não é necessária. Sempre é

analisado o caso da família para que os técnicos estabeleçam as ações necessárias e condizentes com a proteção.

Outra restrição mencionada pelos entrevistados é a de não retorno ao local de ameaça em hipótese alguma. A proteção do Programa não pode ser garantida se o protegido retornar ao local de ameaça, pois a proteção apenas se inicia quando ele sai da zona de risco. Nesse sentido, caso o protegido retorne ao local de ameaça, o Programa não possui ferramentas para garantir a proteção, então se porventura algo acontecer a esse protegido, o Programa não seria responsabilizado. Ademais, essa situação se configura como desligamento automático do Programa.

As restrições que o Programa institui são necessárias para garantir a segurança do protegido e de sua família. Conforme o relato dos entrevistados, essas medidas de segurança são avaliadas em diferentes níveis para cada caso, tendo em vista suas peculiaridades. Embora algumas restrições sejam gerais e não podem ser quebradas, como o retorno ao local de ameaça, outras como o acesso aos meios de comunicação são avaliadas para cada caso.

6.1.2 Inclusão na modalidade Acolhimento Institucional

A inclusão no Programa em modalidade Acolhimento Institucional ocorre quando a família ou os responsáveis pela criança ou adolescente ameaçado não tem voluntariedade para ser incluído no PPCAAM juntamente com o protegido. Nesses casos, que, segundo os entrevistados são menos recorrentes que a inclusão em modalidade familiar, o protegido é direcionado para uma unidade de acolhimento institucional em algum município considerado seguro pela Matriz de Risco. Vale ressaltar que essa modalidade de acolhimento é tida como última opção, pois o rompimento com os familiares e com seu local de moradia pode ser doloroso e mais complicado para o protegido.

Ao se identificar a existência da ameaça, o Programa dá início ao processo de inclusão da criança ou adolescente. Feita a Matriz de Risco, o Programa identifica quais lugares são seguros para que a criança ou adolescente possa ser direcionado. Então, é feito um levantamento de vagas em instituições de acolhimento nos locais seguros apontados pela Matriz. Segundo a educadora social, em alguns casos, quando o município do

ameaçado é maior, pode ser que a mudança de local do protegido possa ocorrer de um bairro para outro dentro do mesmo município:

“Às vezes a ameaça ocorreu na região do Barreiro, mas se houver um abrigo na região de Venda Nova, dependendo do grau da ameaça, enviá-lo (o ameaçado) para esse abrigo já resolveria a situação.”

No entanto, nem sempre é possível essa mudança dentro do mesmo município, seja pela extensão da ameaça, seja pela existência de outras unidades de acolhimento institucional no local. Então o ameaçado precisa ser direcionado para outro municipal. A Resolução Conjunta n.º 01 de 2009 do CNAS e CONANDA, que discorre sobre o ordenamento dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, apresenta que, nos casos de ameaçados de morte em que sua manutenção possa “representar sério risco a sua segurança, pode ser necessário o encaminhamento para serviços de acolhimento em localidade distinta do município de sua residência habitual” (BRASIL, 2017, p. 27):

Dessa forma, podem ser firmados acordos formais entre municípios de diferentes regiões, a fim de viabilizar a transferência da criança ou adolescente ameaçado para outro município, de modo a possibilitar seu acolhimento em serviços distantes de sua comunidade de origem e, assim, facilitar a sua proteção. (...) Em todos os casos, recomenda-se que os serviços de acolhimento que atendam crianças e adolescentes ameaçados de morte atuem em articulação com programas específicos de proteção, como o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) (BRASIL, 2009, p. 103-104).

Assim sendo, o Programa deve direcionar o ameaçado para outro município para efetivar a sua proteção. Segundo os entrevistados, é nesta fase que são encontradas mais dificuldades no acesso aos direitos da criança e adolescente ameaçado, pois a busca de uma vaga em acolhimento institucional pode ser mais custosa e demorada. Esse assunto será melhor discorrido no tópico 6.1.2.1 deste trabalho.

6.1.2.1 Dificuldades na busca de vaga

Quando a criança ou adolescente ameaçado precisa ser incluído na modalidade de proteção acolhimento institucional, o Programa deve buscar vagas para este protegido para este ameaçado a fim de retirá-lo do local de

ameaça e direcioná-lo para um local seguro identificado pela Matriz de Risco. Contudo, o PPCAAM/MG vem enfrentando dificuldades desse processo de busca de vagas. Para se identificar esses desafios do Programa, foi realizada uma entrevista com um dos gestores do PPCAAM/MG para que ele pudesse discorrer sobre esse ponto do Programa.

O entrevistado identificou quatro questões que estão ligadas à dificuldade na busca de vagas. A primeira se refere à gestão das vagas nos municípios. A Subsecretaria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos e a Subsecretaria de Assistência Social, que é a responsável pela interlocução direta entre os municípios, não têm gestão sobre a disponibilidade de vagas nos acolhimentos institucionais nos municípios. Segundo o gestor, isso acontece devido ao princípio da municipalização, pois são os municípios os responsáveis pela gestão das vagas dos acolhimentos presentes na sua localidade. Nesse ponto o educador social relata que por vezes a Subsecretaria de Assistência Social busca as vagas nos municípios e estes afirmam ter vagas disponíveis, mas quando o Programa retorna a ligação para o município, este, ao saber que a vaga é para um protegido do PPCAAM, diz não ter a vaga mais disponível.

Embora a Resolução Conjunta n.º 01 de 2009 do CNAS e CONANDA aponte que nos casos de ameaça de morte as crianças e adolescentes podem ser direcionadas para outros municípios a fim de garantir a sua segurança, segundo o entrevistado, é recorrente que os municípios não aceitem esses pedidos de transferência. Para receber as crianças e adolescentes ameaçados, os municípios exigem uma contrapartida do Estado, pois não teria nenhum benefício em receber aquele ameaçado ali.

A segunda questão está relacionada ao preconceito que alguns municípios têm em receber pessoas protegidas pelo Programa. É, como diz o gestor, o estigma do ameaçado. A Matriz de Risco identifica os locais seguros em que aquela criança ou adolescente não estaria mais sob ameaça. Contudo, alguns municípios desconsideram a análise feita e compreendem o protegido como uma vítima em potencial naquele novo lugar, além de que tem receio de que os demais acolhidos nas instituições de acolhimento passem a serem vítimas também devida à presença daquele protegido.

Ainda que houvesse vontade da instituição de acolhimento em receber aquele protegido, ou uma contrapartida do Estado para incentivar o município a recebê-lo, há necessidade do juiz daquela comarca autorizar esse processo. Essa é a terceira dificuldade apontada pelo gestor, pois, como apontado por ele, alguns juízes não autorizam o recebimento dos protegidos em seu município. Eles alegam o princípio da municipalização, além de terem um estigma com o Programa e o protegido, querendo evitar o transtorno para sua comarca que o protegido poderia causar.

O gestor relatou um caso em que um promotor de justiça solicitou a transferência de um ameaçado em seu município. Em outro município havia também um ameaçado que precisava ser transferido. Nessa situação, era possível realizar uma permuta entre os dois lugares, pois a Matriz de Risco identificou que se os dois ameaçados trocassem de lugar, ou seja, um fosse para o município do outro, eles estariam fora do local de ameaça, resolvendo a situação do acolhimento. Entretanto, o promotor do município não quis aceitar essa permuta, pois “melhor o problema dele lá do que receber outro”. Nesse sentido, o juiz entende que é mais interessante ficar com seu ameaçado ali em busca de uma vaga em outro local a receber outro protegido que ele não conhece, o qual pode acarretar conflitos no município.

A última questão apontada pelo Gestor está ligada à metodologia nacional do PPCAAM, a qual só a Coordenação Geral do Programa tem acesso. A metodologia rechaça o financiamento de vaga para os ameaçados, que poderia ser uma solução para a busca das vagas. O financiamento pode passar uma ideia de mercantilização da criança ou adolescente ameaçado, o que não coaduna com os princípios norteadores da Constituição, do ECA e do Programa.

Essas questões identificadas pelo gestor dificultam a busca de vaga em instituições de acolhimento no município, fragilizando a política de proteção neste quesito. Como a proteção só pode ser iniciada quando o protegido está fora do local de ameaça, neste período de busca de vaga que, segundo os entrevistados, pode demorar até seis meses, o ameaçado não recebe a proteção, podendo lhe acontecer algo neste período, além da negação do acesso aos seus direitos. Nas palavras do educador:

Já foi constatado que aquela criança ou adolescente tem uma ameaça naquele território e, se tem uma ameaça naquele território, ele não pode usufruir nenhum direito ali, seja saúde, seja educação. Ele não pode ficar ali, ele tá ameaçado de morte e não tem combinado com o traficante ameaçador: “altas que agora estamos procurando um acolhimento institucional, quando acharmos você pode voltar a ameaçar.” Nesse momento ele fica escondido na casa, que é um risco, ou em algum arranjo familiar e, enquanto é um arranjo, não tem perspectiva de continuidade. É um dever do estado que é negado. Nesse tempo ele tá fora da escola e até do acesso à saúde. Tipo o SUS, ele não pode usar naquele território. Escola não tem alternativa. Saúde você pode até tentar em outro lugar. É um período de negligência do Estado e responsáveis em relação aos direitos da educação.

Nesse sentido, enquanto se busca a vaga do ameaçado, este tem seus direitos negados quando não se pode acessar de forma digna e segura a escola, postos de saúde, atividades de lazer e de cultura, entre outros. Ademais, estando no local de ameaça sua segurança é fragilizada e não pode ser garantida pelo Programa, já que a proteção só se efetiva com o ameaçado fora do local de ameaça, como apontado pelos entrevistados.

Por fim, a educadora social do Programa aponta que a responsabilidade da proteção do ameaçado antes de ser direcionada a uma instituição de acolhimento seria do Estado e não do Programa diretamente. Já o educador social e a assistente social compreendem que esse desafio seria tanto de responsabilidade do Programa como do Estado, pois os dois deveriam se atentar mais a essa questão e buscar formas de viabilizar a proteção dos ameaçados não negligenciando seu acesso aos direitos de forma digna.

6.1.2.2 Adaptação e inserção social

Assim que a vaga em algum tipo de acolhimento institucional é localizada, o protegido é direcionado para o novo local de moradia. Assim como na modalidade familiar, os técnicos de referência levam o protegido para conhecer o local que irão residir, levam a parques, cinemas, praça da cidade, de forma que ele vá reconhecendo o local e comece a se sentir confortável ali.

O abrigo, que é tipo de acolhimento mais recorrente nos casos de acolhimento institucional, funciona como uma família para as crianças e adolescentes que lá residem, como relata a assistente social do Programa. O

protegido é incentivado a participar das atividades que o abrigo oferece para conviver com as outras crianças e adolescentes do local, favorecendo sua socialização.

No momento de adaptação o protegido também pode apresentar receio de algo lhe acontecer ou desconfiança. Então, assim como na modalidade familiar, o protegido é encaminhado para a rede de saúde para ter acesso a serviços terapêuticos e psicológicos. Isto é um ponto importante no Programa tendo em vista que muitos protegidos possuem algum tipo de transtorno mental, o que afeta sua socialização, desenvolvimento humano e profissional, atividades escolares, entre outros.

No acolhimento os técnicos também constroem o PIA junto com o protegido para planejar sua trajetória dali para frente, apresentando alternativas palpáveis que estejam alinhadas com as expectativas dele. O PIA tem seus eixos gerais na linha da educação, saúde, justiça e lazer, mas tem ações específicas para cada caso, tendo em vista as necessidades e demandas do protegido.

Vale destacar que os técnicos também constroem uma Estória de Cobertura com o protegido para que ele não comente com outras pessoas sobre a situação de estar incluído num Programa de Proteção. Ele é orientado a não se expor para que se garanta sua segurança. Além disso, as restrições que acontecem na modalidade familiar também se aplicam aos protegidos tanto nessa modalidade, como na de moradia independente. Sempre é analisado o caso a caso para compreender quais serão as ações dos técnicos para com o protegido, pois cada um tem suas especificidades e necessidades, demandas e interesses distintos.

São feitos acompanhamentos com o protegido para compreender como está sendo seu desenvolvimento no abrigo e quais as áreas de sua vida que devem ser priorizadas para favorecer sua inserção social e o acesso de forma digna aos seus direitos. As informações dos acompanhamentos e os encaminhamentos são armazenados na pasta do protegido para eventuais consultas e controle do Programa.

Por fim, o educador social entrevistado relata que sempre que os protegidos precisarem tratar de alguma necessidade no abrigo ou precisarem

de algum auxílio, eles podem recorrer aos responsáveis da instituição, além do técnico de referência que o acompanha.

6.1.2.3 Convívio familiar

Ser incluído no Programa sem a presença de algum familiar ou responsável, pode causar ao protegido rupturas complexas, além de ferir o direito da criança e/ou adolescente ao convívio familiar, conforme exposto no artigo 19 do ECA:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

Nesse contexto, o Programa deve estabelecer caminhos para garantir que o protegido tenha o convívio familiar, além do convívio comunitário no abrigo e no novo local de moradia.

Durante a proteção, o Programa tenta se comunicar com as famílias desses protegidos para que eles estejam em contato com eles. Entretanto, muitas vezes os vínculos familiares estão “fragilizados – para não dizer ‘rompidos’ – e o núcleo familiar deixou de ser, há muito, uma referência de valores, afeto e cuidado para a criança ou adolescente ameaçado de morte” (BRASIL, 2017, p. 27). Nesse sentido, o Programa precisa fazer uma articulação para fortalecer o contato entre o protegido e sua família.

Para tal, o Programa permite que os protegidos realizem ligações para seus familiares na presença de um técnico, além de poderem participar de encontros familiares. Esses encontros podem ocorrer no município de acolhimento, mas não deve ser no local de proteção para que se garanta a segurança do Programa.

Vale salientar também que em alguns casos, inicialmente, a família não demonstra voluntariedade para ingressar no Programa, mas posteriormente esta pode demonstrar interesse em ser incluída com o protegido. Dessa maneira, o protegido e sua família passam para a inclusão em modalidade familiar, o que é interessante para o fortalecimento dos vínculos entre eles e para o desenvolvimento do protegido.

9.1.2.4 Educação

Assim que o protegido é direcionado para a instituição de acolhimento, ele é matriculado em alguma escola da região para que ele possa retornar às atividades educacionais. Segundo os entrevistados, geralmente os abrigos possuem uma escola de referência a qual os jovens da instituição são matriculados. Dificuldades em relação à matrícula escolar, como disponibilidade de vagas e documentação, são encaminhadas para os responsáveis dos abrigos que podem acionar o Conselho Tutelar para solucionar possíveis conflitos ou se pode contatar os técnicos de referência do Programa para realizar uma intervenção com a escola, promovendo uma articulação com outros órgãos como a Secretaria de Educação do Município.

Assim como no acolhimento em modalidade familiar, os protegidos podem ter dificuldades de adaptação quanto à nova escola, seja por ser um ambiente novo, ritmo escolar diferente do anterior ou professores que ainda estão no processo de compreender as características desse novo aluno. Os protegidos são orientados a se esforçarem para se integrar ao novo colégio, criando vínculos com a instituição e com os demais alunos, além de participarem das atividades que a escola oferece, quando é o caso.

Quanto ao acompanhamento escolar dos protegidos, este é feito pelos educadores presentes no abrigo. Os entrevistados citam o abrigo como uma nova família do protegido, ou seja, as pessoas que estão ali irão acompanhar os avanços e dificuldades dessa criança ou adolescente, além de acolhê-los e promover sua socialização.

Em alguns abrigos são oferecidas aulas de reforço, além de momentos de estudo em grupo. Os protegidos, assim como os demais jovens do abrigo, são orientados e incentivados a participar desses momentos. Contudo, isso depende da estrutura dos abrigos, não sendo todos eles que possuem essas mesmas atividades e características de funcionamento.

Algumas unidades de acolhimento institucional se articulam com redes de cursos técnicos e profissionalizantes que têm na região de forma a incentivar que os adolescentes participem dos cursos disponíveis para aumentar sua capacitação, seu desenvolvimento humano e profissional. O protegido, a depender da situação, pode receber um auxílio financeiro para se locomover até os cursos, além de receber materiais, sempre que possível.

Alguns abrigos possuem cursos técnicos e profissionalizantes em sua estrutura, facilitando o acesso por parte dos que lá residem, mas não é regra para todos as instituições de acolhimento.

6.1.2.5 Evasão e desligamento

Nesta modalidade de proteção, o educador social apontou que os desligamentos por evasão do protegido e pela quebra de normas são mais recorrentes que na modalidade familiar. Ele relata que é comum que os protegidos nas instituições desrespeitem as regras desta, além das normas do Programa.

As instituições de acolhimento possuem normas e limitações que devem ser compreendidas pelo protegido em prol de sua segurança e estadia no local. Contudo, nem sempre os protegidos conseguem se adequar a essas normas, fazendo com que evadam do abrigo e, conseqüentemente, do Programa.

Em relação às quebras de normas do Programa, quando não configuram desligamento automático, como apontado pelo psicólogo e pela assistente social, são feitos Termos de Repactuação para que os protegidos permaneçam no Programa e não desrespeitem as normas novamente. Entretanto, nem sempre é possível a repactuação e, então, são feitos os desligamentos, seja por evasão do Programa, seja por não adequação às normas do mesmo. Vale enfatizar neste ponto que o Programa trabalha com a voluntariedade do protegido, então se este não demonstra interesse em permanecer no Programa com suas normas, ele será desligado.

O psicólogo também apontou que no caso de acolhimento institucional, quando o protegido não comete nenhuma ação que configure desligamento automático, ele só será desligado do Programa quando houver cessação da ameaça, que, segundo o psicólogo, é menos recorrente, ou se o acolhimento conseguir se articular com os familiares do protegido para que eles o acolham. Segundo ele, são poucos os casos em que os protegidos permanecem até os 18 anos nos abrigos – ocorre quando a inclusão no Programa se deu próximo aos 18 anos do protegido. Ele aponta que as instituições de acolhimento e o Programa sempre buscam se comunicar com a família do protegido para que o vínculo entre eles seja fortalecido e, então, a

família o acolha ou seja incluída no Programa. Caso não aconteça nenhuma dessas possibilidades, o protegido permanece no abrigo e no Programa e segue a metodologia do Guia Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

6.1.3 Acolhimento na modalidade moradia independente

A inclusão no Programa em moradia independente é direcionada para os jovens maiores de 18 anos e menores de 21 anos. Neste tipo de modalidade, o Programa localiza uma residência para o jovem na região indicada como segura pela Matriz de Risco.

Assim como na modalidade familiar, o período para se localizar a residência e realizar a mudança varia de acordo com cada caso, pois há muitas variáveis no processo que influenciam a mudança, como disponibilidade de imóveis, preferências e necessidades do protegido.

Antes de ser direcionado para a sua nova residência, o jovem fica em um pouso provisório. Nesta etapa, assim como na modalidade de proteção familiar, o jovem pode sofrer limitações quanto ao acesso à educação e ao trabalho, quando é o caso. Isso pode acontecer devido às incertezas do tempo de permanência no local do pouso provisório, sendo prudente aguardar a nova moradia.

6.1.3.1 Adaptação e inserção social

Identificado o novo local de residência, o jovem é direcionado para o local e se dá o início do processo de adaptação. Assim como nas demais modalidades, no momento de adaptação podem surgir dificuldades de inserção social e costume com o novo estilo de vida. Os técnicos do Programa buscam estar presentes nessa fase para auxiliar os jovens nos conflitos que podem surgir, além de direcioná-los para a rede de saúde, de educação e de trabalho e profissionalização.

Os técnicos apresentam o novo local de moradia para o protegido, constroem o PIA para orientar as ações que serão tomadas e quais as responsabilidades de cada ator envolvido no processo, além de auxiliarem o protegido a ingressar no mercado de trabalho, de forma a auxiliar sua

sustentabilidade financeira. Assim como nas demais modalidades de proteção, os técnicos realizam acompanhamentos e visitas e registram as informações em atas e documentos virtuais.

O convívio familiar, assim como nas demais modalidades de proteção, também é incentivado por meio de ligações telefônicas e visitas familiares para que vínculo seja fortalecido.

Nesse momento também de adaptação e inserção social, o protegido é incentivado a participar das atividades oferecidas na comunidade em que ele está inserido de forma a se integrar ali e ir criando confiança na nova localidade.

6.1.3.2 Educação

O educador social apresentou que essa modalidade de acolhimento possui certas fragilidades relacionadas ao acesso à educação. Isso porque o acompanhamento escolar feito pelos técnicos pode não ser suficiente para avaliar se o jovem tem frequentado ou não a escola. No caso da modalidade familiar, a família fica encarregada de realizar o acompanhamento escolar do protegido, enquanto na modalidade acolhimento institucional, os educadores do abrigo auxiliam no acompanhamento etc. No caso da moradia independente, não há um ator que possa reforçar o acompanhamento do protegido. Os técnicos, em suas visitas, perguntam ao protegido sobre a escola e assuntos do tipo para que eles se atualizem também da situação do protegido e sobre o seu processo de inserção social.

O educador apresentou um caso de um jovem que solicitou ajuda dos técnicos do Programa para se matricular no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos. Os técnicos auxiliaram o jovem a finalizar a matrícula e ofereceram um material de estudo para ele se preparar para a prova.

6.1.3.3 Desligamento

Assim que o protegido se adapta e se insere socialmente no novo local de moradia, com capacidade de gerir sua vida de forma independente, seja na parte financeira, seja na parte psicológica, o jovem é, então, desligado

do Programa. Os técnicos continuam realizando alguns acompanhamentos após o desligamento e fazem um relatório sobre o desligamento e arquivam na pasta do protegido e do Programa.

6.2 Desafios e alternativas

As entrevistas realizadas neste trabalho buscaram compreender a forma de atuação e os impactos da inclusão no Programa na vida dos protegidos, bem como os desafios encontrados pelos atores envolvidos na política para garantir a proteção e os direitos básicos das crianças e adolescentes ameaçados de morte, nos termos do ECA e dos ditames estatuídos na Constituição Federal de 1988. As dificuldades encontradas na execução da política devem ser observadas e analisadas, visando a proposição de soluções que atendam às demandas dos protegidos e de suas famílias.

Ao analisar os desafios encontrados na execução do PPCAAM, é possível perceber a dificuldade de acesso, pelo protegido, a certos direitos ligados à sua liberdade, principalmente no período entre a identificação da ameaça de morte e a inclusão no Programa. Durante a estadia no pouso provisório o protegido e seus familiares podem deixar de acessar seus direitos, em um curto intervalo de tempo, muito em razão de estarem submetidos a uma situação transitória. Ademais, é preciso um relativo intervalo de tempo, a fim de que o protegido e sua família compreendam e assimilem a nova situação na qual estão inseridos, quais serão seus novos planejamentos e perspectivas a partir daquele momento.

A busca por uma vaga em unidades de acolhimento institucional é um desafio para o PPCAAM, conforme constatado nas entrevistas. O período entre a identificação da ameaça e a inclusão definitiva no Programa pode durar meses (casos de 06 meses de espera foram constatados). Nesse período, completamente incompatível com tempo da proteção, o ameaçado fica recolhido, praticamente confinado em sua casa, ou, em outros casos, se vê obrigado a improvisar estratégias de proteção, a partir de arranjos, muitas vezes na própria área de abrangência da ameaça, se mantendo alijado das mais básicas atividades sociais do seu cotidiano. Frequentar a escola, realizar atividades de lazer, ou até mesmo, ir a uma unidade de saúde próxima à sua

residência pode se tornar uma ação arriscada para a vida da criança ou do adolescente ameaçado de morte.

A educadora social entrevistada compreende que a responsabilidade sobre a proteção do ameaçado, no momento da busca da vaga de acolhimento, cabe somente ao Estado, enquanto o psicólogo e a assistente social acreditam se trata, também, de uma responsabilidade do próprio Programa. Caso algo aconteça algum atentado à vida da criança ou do adolescente ameaçado de morte, no curso desse tempo de espera, acredita-se, o PPCAAM/MG também será responsabilizado por não ter efetivado a proteção daquela criança ou adolescente em tempo hábil. Contudo, vale ressaltar que esse ponto vem sendo bastante discutido entre a Subsecretaria de Proteção e Defesa de Direitos Humanos e a Coordenação do PPCAAM/MG, visando se estabelecer medidas que atendam às necessidades do ameaçado nesse processo e cumpram com os objetivos de proteção e viabilização dos direitos daqueles que são atendidos pelo Programa.

Ainda sobre a busca de vaga no acolhimento institucional, o Programa precisa lidar com o estigma que envolve os protegidos e o desconhecimento geral dos atores de rede da política. O rótulo negativo que envolve as crianças e adolescentes atendidos pelo Programa faz com que os municípios não queiram recebê-los em suas instituições. Assim, os direitos desses ameaçados não lhe são conferidos. Deve-se refletir também sobre a saúde psicológica desses ameaçados, com a constante sensação de medo, decorrente da ameaça, e pela sensação de rejeição e marginalização resultante dessas negativas por parte das instituições de acolhimento.

Nesse sentido, o PPCAAM/MG deve propor ações para minorar esses efeitos, como a articulação com a Coordenação Geral do PPCAAM visando identificar possibilidades alternativas de atendimento e proteção nesses casos. Ademais, o Programa poderia criar materiais educativos sobre o PPCAAM e sua metodologia direcionados à orientação dos juízes, promotores e responsáveis dos municípios para que eles não tomem decisões sobre o pedido de transferência dos ameaçados com base em estigmas e pré-conceitos sobre o que verdadeiramente é o PPCAAM.

A inclusão no Programa reflete em rupturas com o território de moradia, com a família e amigos, por exemplo. Esse rompimento pode ser

difícil e complexo, mas deve acontecer para que se efetive a proteção promovida pelo Programa. Contudo, segundo o educador social, em muitos casos essas rupturas podem surtir efeitos positivos sobre a vida do ameaçado. Em suas palavras:

“ se aquele adolescente, e tem casos de criança também, está sendo envolvido, cooptado, aliciado pelo tráfico, ele está muito envolvido ali, é muito difícil sair daquela situação; Ou uso de drogas também. A gente avalia que ela (inclusão) é, em algum ponto, benéfica. Eles podem começar uma nova vida.

Nesse sentido, embora a inclusão no Programa possa causar difíceis rupturas na vida do protegido e de sua família, ser incluído significa também uma nova oportunidade para o início de uma nova vida, distante dos fatos que geraram a ameaça de morte.

Além disso, em muitos casos é comum que o primeiro contato que as famílias têm com a rede socioassistencial seja por meio do ingresso no PPCAAM (BRASIL, 2017, p. 26). Como apontado pelos entrevistados, por estarem no Programa, os usuários são encaminhados para a rede de atendimento e acompanhamento, passando a ter acesso a direitos básicos, antes negligenciados.

Na área da educação, os técnicos passam a observar mais de perto se a criança ou adolescente protegido está frequentando a escola e se tem conseguido se adaptar àquela realidade. É exigido da família esse acompanhamento na vida escolar do protegido. Os técnicos, durante os acompanhamentos, perguntam sobre a vida escolar do protegido e dos outros possíveis irmãos em vida escolar, quando é caso. Em algumas oportunidades os técnicos responsáveis pelo acompanhamento dos casos constataam o início do interesse dos responsáveis por esse aspecto da vida da criança ou adolescente, estando, a partir da inclusão no PCPAAM, mais presentes na vida de seus filhos, o que auxilia no desempenho escolar do protegido, e na inserção social como um todo. O mesmo acontece nos abrigos. Antes da inclusão, o protegido, muitas vezes, não tinha nenhum ator que o acompanhasse nas atividades escolares, mas no abrigo, por exemplo, tem um educador responsável por auxiliá-lo nas atividades educacionais.

O educador social entrevistado apontou um avanço no acesso à escola, pelos protegidos incluídos no Programa. Ele relata que eram comuns

negativas da escola quanto à aceitação de um aluno que fosse protegido pelo PPCAAM, assim como ocorre atualmente na busca de vaga nos acolhimentos institucionais. Segundo o educador, era recorrente as escolas não aceitarem a matrícula dos protegidos, muitas vezes apoiada por atores do sistema de justiça daquela comarca, pois, para eles, poderia haver algum tipo de risco à segurança dos outros alunos. É o estigma do protegido. Segundo o educador, atualmente as escolas têm aceitado com mais facilidade a matrícula, mas ainda há casos de receio com o protegido, estigmatizando-o pela ameaça.

No que tange ao acompanhamento da saúde da criança ou adolescente protegido, o serviço de rede é acionado sempre que se constata a necessidade de algum tipo de tratamento, como aqueles voltados a transtornos de saúde mental – ponto importante no Programa, o que não é raro. Nesse tocante, a inclusão no Programa pode auxiliar o protegido a obter um tratamento necessário para sua condição mental, por exemplo, algo que anteriormente ele não tinha acesso ou não tinha conhecimento da existência.

Logo, embora a ruptura com o local de abrangência da ameaça seja um processo difícil, a inclusão no Programa corrobora com o acesso aos direitos do protegido, tendo em conta que muitos estavam fora da rede socioassistencial e nunca usufruíram de tais serviços. É uma nova oportunidade para o protegido e sua família, quando é o caso, de trilharem suas vidas, tendo em vista, seus direitos e garantias constitucionalmente previstos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi identificar se Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Minas Gerais (PPCAAM/MG) eficazmente assegura o cumprimento do direito à educação aos protegidos pelo Programa, criando estratégias para minorar os efeitos das restrições aos direitos causadas pela inclusão no Programa.

O ECA como um dos principais instrumentos normativos direcionados para as crianças e adolescentes no Brasil apresenta os princípios que devem ser observados nas políticas que abarcam esse segmento. O PPCAAM/MG é uma das medidas de proteção previstas e sua metodologia deveria se alinhar com os direitos previstos no ECA, garantindo a proteção integral dos protegidos. Contudo, após a análise dos dados do PPCAAM/MG referentes ao período 2015 a agosto de 2019, é possível concluir que, apesar dos esforços dos agentes públicos envolvidos no programa, os assistidos não usufruem efetivamente dos direitos normatizados no ECA e na Constituição em alguns pontos da política.

A inclusão no PPCAAM/MG implica restrições à liberdade dos protegidos no período entre a constatação da ameaça de morte e a inclusão definitiva no Programa, que se dá no momento em que o ameaçado é retirado do local de risco e direcionado para uma nova moradia. Durante esse período, os protegidos permanecem num pouso provisório, quando é o caso de proteção em modalidade familiar ou modalidade moradia independente. No pouso provisório, por ser um período transitório, os usuários do Programa deixam de acessar seus direitos, pois não podem frequentar escolas, atividades de lazer e cultura e até o sistema de saúde, dependendo do caso. Para que essa situação não se prolongue e não sejam violados outros direitos do protegido e sua família, quando é o caso, o Programa busca uma nova moradia rapidamente e realiza acompanhamentos com o protegido para buscar soluções dos problemas encontrados nesse processo.

Embora essa restrição de direitos nesse período não seja o ideal para o protegido, tendo em vista que o ECA garante a proteção integral da criança e do adolescente e seu pleno acesso aos direitos, vide artigo 227 da

CF, esse processo faz parte da metodologia do Programa para garantir a segurança e a proteção da criança ou adolescente ameaçado.

Na modalidade de proteção via acolhimento institucional, a restrição aos direitos durante a busca de uma vaga em unidade de acolhimento, é uma grande dificuldade enfrentada pelo Programa devido ao longo período de tempo em que o ameaçado não é retirado do local de ameaça. Já foram constatados casos em que o ameaçado permaneceu até 06 meses em busca de uma vaga. Além disso, nesse período o ameaçado fica exposto à ameaça, pois ainda está no local de risco, e deve ficar escondido em sua casa ou em algum arranjo familiar, restringindo seu acesso à escola, sistema de saúde, atividades de lazer e cultura e liberdade de ir e vir, por exemplo.

O PPCAAM/MG deve buscar se articular com a Coordenação Geral para encontrar possíveis soluções para essa situação que tem se tornado recorrente no estado. A ruptura com os vínculos familiares e comunitários já é um processo doloroso para o protegido, então violar mais uma vez os direitos deste no momento da busca de vagas não permite o acesso aos direitos básicos da criança e do adolescente. A política é orientada pela proteção integral e o acesso a direitos, então situações como essa não devem se perdurar, pois violam, mais uma vez, os direitos das crianças e adolescentes ameaçados.

Um desafio encontrado pela política no processo de adaptação e inserção social é a garantia da sustentabilidade financeira da família e do protegido. Segundo os dados do PPCAAM/MG, muitos usuários que são incluídos não possuem fonte de geração de renda ou recebem menos que um salário mínimo mensalmente. Além disso, ao ser incluído no Programa, a família pode precisar deixar seu emprego e buscar outro no novo local de moradia. Esse aspecto do desemprego é um desafio para os usuários do Programa, pois embora eles recebam um auxílio mensal para custear suas despesas, é preciso que eles busquem sua autonomia e independência. O Programa deve orientar a família nesse aspecto e buscar formas de qualificá-los para o ingresso no mercado de trabalho, como a indicação de cursos técnicos e profissionalizantes e conclusão no ensino básico. Dessa maneira, tanto a família como os protegidos têm mais chances de encontrar uma nova

fonte de renda e, assim, consolidam seu processo de inserção social e seguem para o desligamento.

No aspecto educacional, os desafios encontrados estão mais concentrados no período que antecede a inclusão definitiva. Durante o pouso provisório e durante a busca de vagas, os protegidos e familiares, quando é o caso, não acessam a rede educacional e só retomam as atividades escolares quando são direcionados para a nova moradia. Embora o pouso seja transitório, o tempo para encontrar uma nova moradia pode ser longo, o que pode implicar perda do ano escolar para aquele protegido, dificuldade de socialização na escola e dificuldade de acompanhamento do novo ritmo escolar também.

Nesse tocante, o psicólogo, a educadora social e a assistente social entrevistados neste trabalho relataram que o Programa recebe muitos protegidos com algum tipo de transtorno mental. Nesses casos, o protegido é direcionado para a rede de saúde para tratar de sua condição. Além disso, protegidos que tenham algum transtorno podem apresentar mais dificuldades em seu desenvolvimento na escola. Contudo, vale ressaltar que esse desafio não está ligado diretamente à situação de inclusão no Programa, mas é uma condição do protegido que o acompanhará em qualquer momento de sua vida. Ainda sim, o Programa deve oferecer todo apoio e auxílio a esse protegido, visando a proteção integral.

É importante destacar que o perfil dos protegidos pelo Programa caracteriza-se como um segmento vulnerável da sociedade, pois são adolescentes entre 14 e 17 anos, negros ou pardos e com renda abaixo de um salário mínimo. Nesse sentido, a execução do Programa esbarra em dificuldades que estão relacionadas não só à inclusão no Programa, mas em vulnerabilidades que fazem parte da realidade dos protegidos. A distorção idade série na escola e dificuldade de acompanhamento do ritmo escolar, por exemplo, são independentes da inclusão no Programa, mas este deve propor soluções para que os protegidos não sejam ainda mais prejudicados no acesso à educação. O Programa deve acompanhar as atividades escolares do protegido, seja na modalidade familiar, seja no acolhimento institucional ou na moradia independente.

A educação contribui para o desenvolvimento de individualidades, de formação para a cidadania e de orientação para a prática social. Ademais, por meio do acesso à educação, o protegido e sua família são capazes de serem incluídos de forma completa e permanente na sociedade (DINIZ, 2018). Nesse sentido, o PPCAAM/MG deve garantir a educação aos usuários do Programa, visando a consolidação da inserção social e o desligamento da política.

Os resultados apresentados por este trabalho acerca dos desafios do PPCAAM/MG pra garantir o acesso aos direitos, em especial à educação, aos protegidos pelo Programa demonstram os pontos de atenção que a Coordenação Geral deve focalizar suas ações. Devem ser realizados estudos posteriores para identificar quais ações o Programa deve propor, tendo em vista sua metodologia, para viabilizar o pleno acesso aos direitos pelos protegidos e sua família.

Um passo importante para tal é a compreensão mais precisa dos dados dos perfis dos usuários do Programa. Os dados utilizados nesse trabalho foram fornecidos pela Coordenação do PPCAAM/MG, mas eles possuem algumas inconsistências, além de carecerem de maior especificação dos tipos de dados que são apresentados.

Essa análise precisa dos dados é interessante para se compreender qual é o perfil exato dos usuários do Programa, identificando as principais causas para desligamento, como se dava a geração da renda antes da inclusão no Programa, qual a distorção idade série dos usuários, qual o tempo de busca de vaga de acolhimento institucional para cada protegido que é incluído nesta modalidade, qual o período de busca para as moradias em cada caso, entre outros dados que se mostram importantes para se compreender as fragilidades do Programa. Uma análise mais detalhada desses dados pode auxiliar no caminho para a resolução dos desafios encontrados, a partir do momento em que a compreensão das fragilidades orienta na criação de hipóteses para a busca de resultados.

Vale ressaltar que o PPCAAM é uma política intersetorial que depende da articulação de diversos órgãos e instituições para que seu objetivo seja alcançado e os protegidos tenham acesso aos seus direitos instituídos. Dessa forma, o Programa precisa se mobilizar com o SGD, o que nem sempre

acontece tendo em vista os desafios encontrados no acesso à educação, além da geração de renda, por exemplo.

Por fim, a inclusão no PPCAAM/MG implica restrições aos direitos dos protegidos, em especial direito ao acesso à educação, em pontos específicos da execução da política. A partir dos resultados encontrados por meio deste trabalho, o Programa deve promover discussões para alinhar o acessos aos direitos básicos dos protegidos previstos no ECA e na Constituição e a sua proteção integral aos pontos da política que carecem desse aspecto.

Nas palavras de Gomes da Costa (1989), “o maior patrimônio de uma nação é o seu povo, e o maior patrimônio de um povo são suas crianças e jovens”. Assim sendo, o Estado deve primar para que suas políticas públicas direcionadas para esse segmento sejam capazes de conferir-lhes seu pleno desenvolvimento e gozo de sua condição de cidadão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, L.B.P. **Educação infantil: discurso, legislação e práticas institucionais**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/h8pyf/pdf/andrade-9788579830853-07.pdf>>. Acesso em: 12 de junho de 2019.

BERGER, M. V. B.; GRACINO, E. R. **Aspectos históricos e educacionais dos abrigos de crianças e adolescentes: A formação do educador e o acompanhamento dos abrigados**. Campinas: Revista HISTEDBR On-line, nº 18, junho de 2005, p. 170- 185.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente. **Um novo olhar PPCAAM: programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ppcaam/um_novo_olhar_ppcaam_2017.pdf>. Acesso em 12 de setembro de 2019.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos. **Guia de Procedimentos PPCAAM**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/ppcaam_livro_2010.pdf>. Acesso em: 30 de outubro de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF.

BRASIL. **Decreto nº 17.943, de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Revogado pela Lei nº 6.697, de 1979. Brasília, DF.

BRASIL. **Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências. Brasília, DF. Acesso em 23 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de

outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Revogada pela Lei nº 8.069, de 1990. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF.

BRASIL. Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos. **Conhecendo o PPCAAM.** Paraná, 2018. Disponível em: http://www.dedihc.pr.gov.br/arquivos/File/2018/ppcaam/cartilhaPPCAAM_web.pdf. Acesso em 13 de outubro de 2019.

BRASIL. Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social. **PPCAAM e as Portas de Entrada: O Ponto de Partida para a Proteção.** Minas Gerais, 2014. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ppcaam/cartilha_portas_de_entrada_ppcaam_mg.pdf>. Acesso em 13 de outubro de 2019.

BRASÍLIA. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Relatório Avaliativo ECA 25 anos.** Brasília, 2016.

CONANDA. **Resolução nº 01, de 18 de junho de 2009.** Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1350.html>>. Acesso em 21 de setembro de 2019.

CONANDA. **Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006.** São Paulo. Disponível em: http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf>. Acesso em 10 de outubro de 2019.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da et. al. **Brasil Criança Urgente: A Lei nº 8.069/90.** São Paulo: Columbus, 1990.

CURY, C. R. J. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença.** Cadernos de Pesquisa, n.116, p.245-262, jun. 2002.

Declaração Universal dos Direitos da Criança. 1959. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>>. Acesso em 12 de junho de 2019.

DINIZ, Janguiê. **Educação e esportes como ferramentas de integração social**. Disponível em: < <http://www.joaquimnabuco.edu.br/noticias/educacao-e-esportes-como-ferramentas-de-integracao-social>>. Acesso em 15 de outubro de 2019.

FALEIROS, V. P.; FALEIROS, E. S. (2008). **Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes: Educação para todos**. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil**. In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Orgs.). *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Cortez, 2009.

FROTA, Maria Guiomar da Cunha. **A cidadania da infância e da adolescência: da situação irregular à proteção integral**. Políticas públicas. 2 ed., p. 59-85, 2008.

GERHARDT, T. G.; SILVEIRA, D. T. (2009). **Métodos de pesquisa**. Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 120 p.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. 207 p.

LEITE, Carla Carvalho. **Da doutrina da situação irregular à doutrina da proteção integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas**. Juizado da Infância e da Juventude, Porto Alegre, n. 5, mar. 2005, p. 14.

LIBERATI, Vilson Donizeti. **O estatuto da criança e do adolescente – comentários**. Brasília: IBPS, 1991.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 44.838, de 19 de junho de 2008**. Regulamenta A Lei Nº 15.473, de 28 de Janeiro de 2005, Que Dispõe Sobre O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Minas Gerais - PPCAAM.

MINAS GERAIS. **Lei nº 15.473, de 28 de janeiro de 2005**. Autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado e dá outras providências.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MORESI, E. **Metodologia de pesquisa**. Série didática, UCB, 2003. 108 p. Disponível em: <<http://www.inf.ufes.br/~falbo/files/MetodologiaPesquisa-Moresi2003.pdf>>. Acesso em: 12 de junho de 2019.

OLIVEIRA, Beatrice Corrêa de. **Desafios da proteção de direitos humanos: teoria e prática no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Minas Gerais (PPCAAM/MG)**. 2014. 116 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Graduação em Administração Pública. Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Belo Horizonte, 2014.

PASSETI, Edson. **Crianças carentes e políticas públicas**. . In: DEL PRIORE, Mary (org). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2007.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. **Políticas sociais de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil**. Cad. Pesqui. São Paulo, v. 40, n. 140, p. 649-673, agosto de 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742010000200017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 12 de junho de 2019.

SACAVINO, Susana. **Direito humano à educação no Brasil: uma conquista para todos/as?**. 2006.

WAQUIM, Bruna Barbieri; COELHO, Inocêncio Mártires; GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **A história constitucional da infância no Brasil à luz do caso do menino Bernardino**. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 14, n. 1, p. 88-110, abr. 2018. ISSN 2238-0604. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1680>>.

Acesso em: 12 de junho de 2019.

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA

Você está sendo convidada (o) como voluntária (o) a participar da pesquisa “O acesso aos direitos da educação pelos protegidos do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte em Minas Gerais”, realizada como Trabalho de Conclusão de Curso em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro pela aluna Bruna Rodrigues Ferreira e seu orientador Bruno Lazzarotti Diniz Costa.

Entrevistador: Bruna Rodrigues Ferreira

1. O que significa a inclusão no programa para a vida do adolescente e sua família? A inclusão no programa implica em alguma ruptura de um conjunto de laços com lugares, pessoas, instituições e grupos? Como os adolescentes lidam com isto? Eles conseguem se adaptar? Quais as dificuldades envolvidas? E as famílias, como lidam com isto?
2. Há muito abandono no programa? E as famílias, como lidam com isto?
3. Como se dá o acesso dos protegidos à escola e atividades de profissionalização?
4. Quais dificuldades encontradas no acesso à educação? Como são tratadas essas questões?
5. No Guia de Procedimentos do Programa de 2017 há um trecho em que se relata uma dificuldade no acesso à escola de forma segura. Isso acontece com frequência? Quais medidas são tomadas em situações desse tipo?
6. Quais são as atividades de profissionalização oferecidas? Os protegidos participam? Têm interesse? Quais dificuldades encontradas nessa etapa? Existe alguma avaliação para essas atividades?
7. Há algum acompanhamento escolar com os protegidos? Como ele é feito? Quem auxilia nesse processo? Quais dificuldades? Como são minoradas as dificuldades? Se não, há outra ação feita nesse sentido?
8. Nos casos de inclusão sem os responsáveis, os protegidos são direcionados à abrigos. Nestes locais como se dá o acesso à escola? E aos cursos de profissionalização? Há dificuldades?
9. Nos casos de inclusão sem os responsáveis, pode acontecer de o tempo entre a aprovação da inclusão e a transferência para a nova moradia levar um

tempo longo. Nesses casos, a criança/adolescente tem algum acesso à escola?

10. É oferecido algum suporte aos protegidos para que eles continuem sua vida escolar? Se sim, como se dá o suporte? Se não, qual o porquê e quais ações são tomadas diante dessa realidade?

11. Como a escola recebe os adolescentes? Existem problemas de adaptação? Resistência à escola ou absenteísmo?

12. Da parte da escola e dos colegas: há estigmatização ou dificuldades específicas ou os adolescentes conseguem se inserir e reconstruir os laços com a comunidade escolar?

13. Nas escolas e cursos, os protegidos possuem alguma restrição? Se sim, quais? Como os protegidos lidam com isso?

14. Os protegidos se sentem seguros para irem até o local da escola, cursos, etc? Se não, quais ações são tomadas para lidar com essas situações?

15. Há alguma forma de registro desses dados? Como é feito o registro?